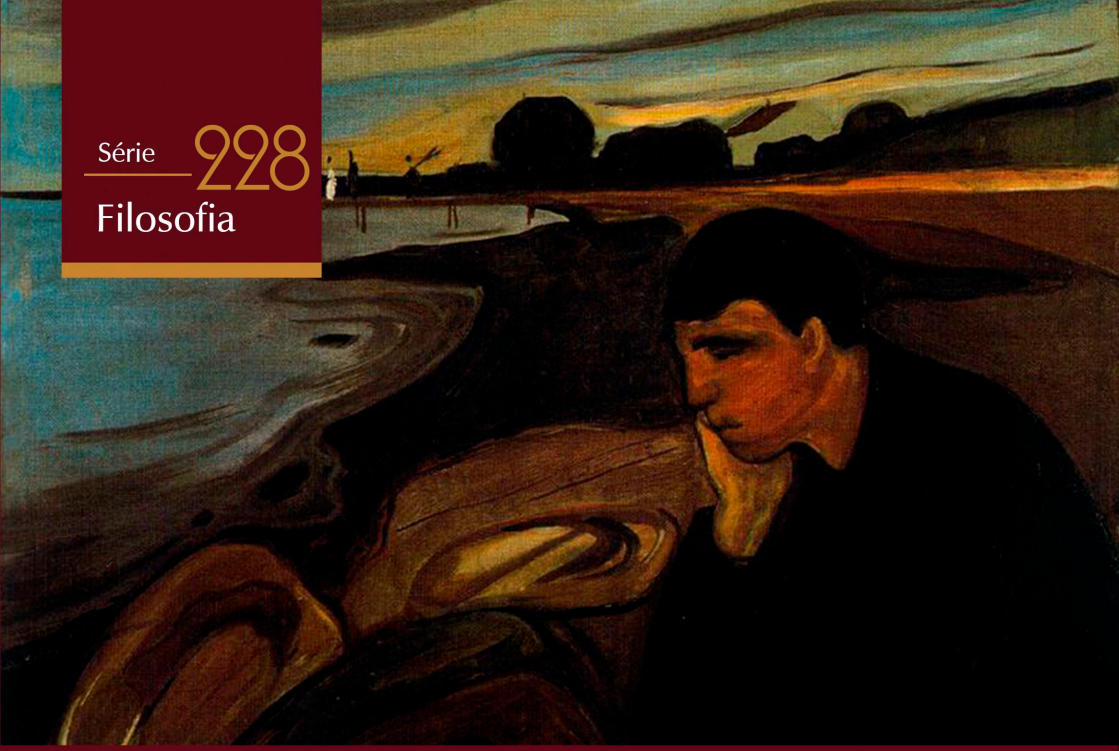

Série 228
Filosofia

Ficção e tempo na filosofia de EDMUND HUSSERL

Alberto Marcos Onate

ediPUCRS

Ficção e tempo na filosofia de

Edmund Husserl

Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

Chanceler
Dom Jaime Spengler

Reitor
Joaquim Clotet

Vice-Reitor
Evilázio Teixeira

Conselho Editorial

Presidente
Jorge Luis Nicolas Audy

Diretor da edipucrs
Gilberto Keller de Andrade

Editor-Chefe
Jorge Campos da Costa

Augusto Buchweitz
Carlos Gerbase
Carlos Graeff Teixeira
Gleny Terezinha Guimarães
Lauro Kopper Filho
Leandro Pereira Gonçalves
Luiz Eduardo Ourique
Luis Humberto de Mello Villwock
Vera Wannmacher Pereira

Conselho Editorial
da Série Filosofia

Agemir Bavaresco - **(Editor)**
Cláudio Gonçalves de Almeida
Draiton Gonzaga de Souza
Eduardo Luft
Ernildo Jacob Stein
Felipe Müller
Nythamar H. F. de Oliveira Junior
Ricardo Timm de Souza
Roberto Hofmeister Pich
Thadeu Weber
Urbano Zilles

Série
Filosofia
228

Ficção e tempo na filosofia de Edmund Husserl

Alberto Marcos Onate

ediPUCRS

Porto Alegre, 2016

© EDIPUCRS, 2016.
www.editorafi.org

Diagramação e capa: Lucas Fontella Margoni
Imagem da capa: Munch - Melancolia - 1894-95
Revisão do autor

EDIPUCRS – Editora Universitária da PUCRS
Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 33
Caixa Postal 1429 – CEP 90619-900
Porto Alegre – RS – Brasil
Fone/fax: (51) 3320 3711
e-mail: edipucrs@pucrs.br - www.pucrs.br/edipucrs.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O58f Onate, Alberto Marcos
Ficção e tempo na filosofia de Edmund Husserl [recurso eletrônico] / Alberto Marcos Onate. – Dados Eletrônicos. – Porto Alegre : Editora FI : EDIPUCRS, 2016.
198 p. – (Série Filosofia ; 228)

ISBN 978-85-397-0861-1
Modo de Acesso: <http://www.pucrs.br/edipucrs>

1. Filosofia alemã. 2. Husserl, Edmund – Crítica e Interpretação. I. Título. II. Série.

CDD 23 ed. 193

Salete Maria Sartori CRB 10/1363
Setor de Tratamento da Informação da BC-PUCRS

Texto redigido entre fevereiro/2015 e fevereiro/2016, vinculado a licenças sabáticas concedidas pela Unioeste (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), na qual exerço a função de professor associado.

"Assim, caso se goste de discursos paradoxais e se entenda a plurivocidade do sentido, pode-se efetivamente dizer, com estrita verdade, que a *'ficção' constitui o elemento vital da fenomenologia, bem como de todas as ciências eidéticas*, que a ficção é a fonte da qual o conhecimento das 'verdades eternas' se alimenta". (Husserl, 1976, p. 148).

"O 'absoluto' transcendental que nos preparamos mediante as reduções não é, em verdade, o último; ele é algo que se constitui a si mesmo num certo sentido profundo e completamente próprio, e que tem sua fonte originária num absoluto último e verdadeiro. Felizmente, pudemos deixar fora de jogo os enigmas da consciência do tempo em nossas análises preparatórias, sem ameaçar o rigor delas". (Husserl, 1976, p. 182).

"...'e qual é o uso de um livro', pensou Alice, 'sem figuras ou diálogos?'". (Carroll, 1994, p. 11)

Introdução / 9

Sobre o conceito de número.
Análises psicológicas / 18

Filosofia da Aritmética.
Investigações lógicas e psicológicas / 33

Investigações Lógicas 1
(prolegômenos à lógica pura) / 57

Investigações Lógicas 2, parte I
(investigações para a fenomenologia e
a teoria do conhecimento-i/v) / 84

Investigações Lógicas 2, parte II
(investigações para a fenomenologia e a teoria do
conhecimento-vi) / 155

Bibliografia 194

Introdução [1]

Com as citações de Edmund Husserl escolhidas para epígrafe deste livro, entre muitas outras possíveis, de análogo sentido, presentes na obra do filósofo alemão, complementadas pela indagação irônica de Alice logo no começo do célebre livro de Lewis Carroll, determino o fio condutor perquiridor, as linhas de investigação que pretendo desenvolver nas análises subsequentes. Adoto como parâmetros conceituais e argumentivos à compreensão do pensamento husserliano em seu conjunto as noções de ficção e de tempo, atendendo estritamente ao indicado pelo próprio autor nos trechos epigrafados. Defendo que tais noções funcionam como articuladoras, do começo ao fim da meditação empreendida por Husserl, de todas as suas concepções (antipsicologismo, idealidade, intencionalidade, ato, conteúdo, matéria, qualidade, representação, noese, noema, descrição, abstração, atenção, reflexão, espaço, atitudes natural e transcendental, subjetividades empírica e transcendental, intersubjetividade, constituição, sínteses, reduções, mundo vital, etc.).

Para compreender-se o papel pontual dos processos ficcionais e temporais em cada etapa da meditação husserliana, torna-se indispensável considerá-la em sua maior amplitude, contemplando a totalidade dos textos disponibilizados mediante o notável empreendimento editorial desenvolvido há décadas pelos

---

1 Enquanto cartão de visita, esta *Introdução* explicita minha(s) questão(ões), meu(s) método(s) de abordagem da(s) mesma(s), e antecipa algumas das minhas hipóteses interpretativas visando a dotá-las de validade e consistência filosóficas. Cabe ao(à) leitor(a), após analisá-la, decidir se pretende acompanhar-me, de maneira convergente ou divergente, pouco importando qual delas, nas sendas questionantes ulteriormente trilhadas. A cada autor o(a)(s) leitore(a)(s) que mereça!

Arquivos Husserl de Louvain na coleção *Husserliana*, em suas três séries: *Gesammelte Werke (Hua)*, *Materialien (Mat)* e *Dokumente (Dok)*. Várias divisões de abordagem seriam viáveis, cada uma com suas vantagens e desvantagens peculiares. Opto pela ordenação em consonância ao estatuto outorgado pelo próprio autor a cada grupo de suas manifestações escritas: 1) Livros publicados por Husserl ou preparados por ele em parceria com algum(ns) de seus assistentes (Edith Stein, Martin Heidegger, Ludwig Landgrebe e Eugen Fink) e, alguns dos textos, publicados após sua morte; 2) Ensaios, conferências e recensões (*Hua* 1, 22, 25 e 27); 3) Análises *ex professo* dos temas da ficção e do tempo (*Hua* 23, 33 e *Mat* 8); 4) Manuscritos de cursos ministrados (vários volumes da *Hua* e a maioria dos volumes da *Mat*); 5) Manuscritos de pesquisa (vários volumes da *Hua* e o volume 8 da *Mat*); 6) Os 10 volumes de cartas publicadas na terceira subsérie da *Dok*.

Numa última etapa de análise, mostra-se capital debater com o(a)s principais comentadore(a)s dos temas que privilegio na minha abordagem, visando que, a partir desta *Auseinandersetzung*, e, à luz dos escritos husserlianos previamente examinados, exponha minhas devidas posições compreensivas. Infelizmente, no cenário filosófico nacional, mostra-se desconcertante a escassez de obras dedicadas ao pensamento de Husserl e, até onde eu saiba, a ausência de textos específicos sobre os temas que reputo plenamente condutores na abordagem globalizante da meditação husserliana. No primeiro caso, as exceções ficam por conta de Mario Porta[2], Carlos Moura[3] e José

2 *Edmund Husserl-Psicologismo, psiologia e a fenomenologia*. São Paulo, Edições Loyola, 2013.

3 *Crítica da Razão na Fenomenologia*. São Paulo, Edusp/Nova Stella, 1989;*Racionalidade e Crise*. São Paulo, Discurso Editorial/Editora UFPR, 2002.

Santos[4]. No cenário internacional, o quadro é completamente outro em ambos os aspectos, cabendo mencionar, como amostras, no que concerne aos tópicos diretores de minha análise, sobre a ficção os livros de Carmelo Calì[5], Edward Casey[6] Annabelle Dufourcq[7], Brian Elliott[8], Dieter Lohmar[9], Maria Manuela Saraiva[10], e sobre o tempo os livros de Pedro Alves[11], Gaston Berger[12], Georg Brand[13], Alexei Chernyakov[14], Daniel Giovannangeli[15], Gérard Granel[16] Klaus Held[17], Toine

4 *Do empirismo à fenomenologia-A crítica do psicologismo nas "Investigações lógicas" de Husserl*. São Paulo, Edições Loyola, 2010.

5 *Husserl e l'immagine*. Palermo, Centro Internazionale Studi di Estetica, 1999.

6 *Imagining-A Phenomenological Study*. Bloomington, Indiana University Press, 1976.

7 *La dimension imaginaire du réel dans la philosophie de Husserl*. Dordrecht, Springer, 2011.

8 *Phenomenology and Imagination in Husserl and Heidegger*. London, Routledge, 2005.

9 *Phänomenologie der Schwachen Phantasie. Untersuchungen der Psychologie, Cognitive Science, Neurologie und Phänomenologie zur Funktion der Phantasie in der Wahrnehmung*. Dordrecht, Springer, 2008.

10 *L'imagination selon Husserl*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1970.

11 *Subjectividade e tempo na fenomenologia de Husserl*. Lisboa, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2003.

12 *Phénoménologie du temps et prospective*. Paris, Presses Universitaires de France, 1964.

13 *Welt, Ich und Zeit. Nach unveröffentlichten Manuskripten Edmund Husserls*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1955.

14 *The Ontology of Time. Being and Time in the Philosophies of Aristotle, Husserl and Heidegger*. Dordrecht, Springer, 2002.

15 *Le retard de la conscience: Husserl, Sartre, Derrida*. Bruxelles, Éditions Ousia, 2001.

16 *Le sens du temps et de la perception chez E. Husserl*. Paris, Gallimard, 1968.

Kortooms[18], Inga Römer[19], Alexander Schnell[20], Michela Summa[21], Nicolas de Warren[22] e o volume coletivo editado por Dieter Lohmar e Ichiro Yamaguchi[23]. Englobando os dois temas, mostram-se relevantes um dos livros de Rudolf Bernet[24], outro de Liangkang Ni[25] e um livro coletivo editado por Pol Vandevelde e Sebastian Luft[26].

Tais intérpretes circunscrevem suas leituras a um ou outro dos temas, ou a ambos no caso de Bernet, interligando-os a outras noções husserlianas; todavia, em todas as perspectivas, sem adotá-los explícita e diretamente como linha-mestra para o entendimento do conjunto da obra husserliana. De minha parte, entendo que a sistematicidade descritiva do conjunto das diversas estruturas transcendentais envolvidas na constituição semanticamente válida de qualquer mundo enquanto

17 *Lebendige Gegenwart. Die Frage Nach der Seinsweise des Transzendentales Ich bei Edmund Husserl, entwickelt am Leitfaden der Zeitproblematik*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1966.

18 *Phenomenology of Time. Edmund Husserl's Analysis of Time-Consciousness*. Dordrecht, Springer, 2002.

19 *Das Zeitdenken bei Husserl, Heidegger und Ricoeur*. Dordrecht. Springer, 2010.

20 *Temps et phénomène. La phénoménologie husserliene du temps (1893-1918)*. Hildesheim, Olms, 2004.

21 *Spatio-temporal Intertwining-Husserl's Transcendental Aesthetic*. Dordrecht, Springer, 2014.

22 *Husserl and the Promise of Time. Subjectivity in Transcendental Phenomenology*. Cambridge, Cambridge University Press, 2009.

23 *On Time. New Contributions to the Husserlian Phenomenology of Time*. Dordrecht, Springer, 2010.

24 *Conscience et existence. Perspectives phénoménologiques*. Paris, Presses Universitaires de France, 2004.

25 *Seinsglaube in der phänomenologie Edmund Husserls*. Dordrecht. Kluwer Academic Publishers, 1999.

26 *Epistemology, Archaeology, Ethics. Current Investigations of Husserl's Corpus*. London, Continuum International Group, 2010.

fenômeno, tal como procurada por Husserl, num primeiro momento nos âmbitos matemáticos e lógicos, e, após, nas instâncias de qualquer objetidade, de qualquer algo (*Etwas*) que se apresenta a qualquer subjetividade transcendental, demanda noções diretrizes das respectivas investigações e das concomitantes descrições viabilizadas. Considero que o discurso fenomenológico husserliano se articula numa rigorosa rede conceitual e argumentativa cuja formação é hierarquicamente distribuída, cabendo aos conceitos de ficção e de tempo a função de guias numa trama que se vai elaborando de modo paulatino em movimentos ondulantes denominados pelo autor de *ziguezague*. Desvendar os fios desta trama requer o cumprimento de tarefas complementares: 1) Explicitar os significados peculiares de tais noções; 2) Esclarecer o vínculo teórico entre ambas, e delas com as demais noções do sistema; 3) Clarificar os diversos papéis que elas desempenham, explícita ou implicitamente, nas variadas cadeias argumentativas sistemáticas; 4) Executar as tarefas anteriores em consonância a cada momento e contexto da meditação husserliana, bem como no seu todo sistemático.

Uma das dificuldades a enfrentar concerne à variabilidade terminológica husserliana empregada para designar os processos figurativos em seus sentidos respectivamente latos e estritos: ficção (*Fiktion*)/fantasia (*Phantasie*), consciência imaginativa (*Bildbewusstsein*), imaginação (*Imagination*, *Einbildungskraft*). Embora desde a primeira *Investigação Lógica* o pensador alemão cobrasse de si e dos demais filósofos clareza, distinção e, sobretudo, continuidade no uso de termos e expressões técnicas, neste e noutros casos, sua autodemanda não foi bem equacionada. Dedicarei o máximo cuidado aos sentidos pontuais e contextuais de cada um destes termos e

expressões[27]. Decorre destas e doutras ocorrências equivalentes que todas as traduções de trechos husserlianos e de comentadores citados neste livro são de minha autoria. Versões em outras línguas que não as originais serão consultadas, em ambos os casos, mas apenas a título ilustrativo. Entendo que o trabalho de tradução liga-se diretamente à leitura assumida pelo tradutor, desempenhando papel decisivo no quadro investigativo por mim realizado.

As análises do presente volume e do seguinte (em processo de elaboração) circunscrevem-se aos livros publicados por Husserl e/ou por seus assistentes, dedicando-se um capítulo a cada um deles: 1) *Sobre o conceito de número. Análises psicológicas.* 2) *Filosofia da aritmética. Investigações lógicas e psicológicas.* 3) *Investigações lógicas1 (Prolegômenos à lógica pura).* 4) *Investigações lógicas2-Parte I (Investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento-I/V).* 5) *Investigações lógicas 2-Parte II (Investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento-VI).* 6) *Idéias para uma fenomenologia pura e uma filosofia fenomenológica1-Introdução geral na fenomenologia pura.* 7) *Lições para uma fenomenologia da consciência interna do tempo.* 8) *Lógica formal e transcendental-Ensaio de uma crítica da razão lógica.* 9) *Experiência e juízo-Investigações sobre genealogia da lógica.* 10) *Meditações cartesianas-Uma introdução na fenomenologia.* 11) *A crise das ciências européias e a fenomenologia transcendental-Uma introdução na filosofia fenomenológica.* Aos outros grupos de escritos husserlianos caberá(ão) volume(s) correspondente(s), cuja produção e devida publicação, assim o espero, seguirá um padrão regular e continuado, de modo a, no final dos trabalhos, desfrutar-se

27 Para complicar a situação, certas traduções de livros husserlianos, como é o caso de *Idéias I* nas versões francesa de Paul Ricoeur e brasileira de Marcio Suzuki, uniformizam, erroneamente, tal gama de termos e expressões sob a designação única *imagination* e *imaginação*, respectivamente, embaralhando gravemente os campos semânticos originais.

de um quadro o mais abrangente possível da obra husserliana enquanto programa sistemático que engloba tanto os aspectos metódicos quanto os de conteúdo das investigações a serem cumpridas visando à compreensão da totalidade das estruturas de qualquer tipo de fenômeno, ao menos enquanto *ideia em sentido kantiano*. É o que já propunha Husserl a certa altura do sexto parágrafo do primeiro volume das *Investigações lógicas*:

> A essência da ciência implica, portanto, na unidade do nexo das fundamentações, na qual atingem unidade sistemática tanto os conhecimentos isolados quanto as próprias fundamentações e, com estas, também os complexos superiores de fundamentações, que designamos teorias. O fim desta unidade não é, justamente, proporcionar simples saber, mas saber em tal medida e sob tal forma que corresponda, na maior perfeição possível, a nossos supremos fins teoréticos. (Husserl, 1976, p. 30).

Cada livro será analisado em sua tessitura própria, mostrando o papel (maior ou menor, direto ou indireto) da ficção e do tempo nas diversas redes conceituais e argumentativas ali vigentes. Nalguns casos, a função dos conceitos ficcionais e temporais apresenta-se, a uma investigação apressada, de maneira apenas subreptícia, adjacente; avaliada, entretanto, com o devido vagar, ela se mostra importante, segundo graus de valência consoantes aos diferentes momentos e aos variados propósitos peculiares da exposição husserliana. Noutros casos, tal função apresentar-se-á explicitamente nuclear, condutora da trama expositiva. Haverá, ainda, casos em que tal função manifestar-se-á de maneira mediana, em plano de equivalência com os demais conceitos e argumentos da cadeia expositiva. Resgatar e explorar as implicações filosóficas destes variegados enredos teóricos constitui um

dos objetivos deste trabalho. Sempre que pertinente para esclarecer aspectos intrínsecos e extrínsecos, sobretudo do processo de produção dos últimos textos husserlianos, recorrerei ao testemunho de Dorion Cairns sobre seus diálogos com Husserl, Fink e outros participantes eventuais.[28]

Cabe ressaltar, ainda, que meus parâmetros metódicos e de conteúdo nas explanações seguintes decorre do que foi requerido pelo próprio Husserl ao abordar, no prefácio redigido em outubro de 1920 à sexta *Investigação lógica*, as referências de Moritz Schlick às suas *Ideias*: "Quem queira entender, aqui como nas *Ideias*, o sentido (*Sinn*) de minha exposição não deve poupar esforços consideráveis...Os esforços, entretanto, são exigidos pela natureza das próprias coisas. Quem não os poupar, terá oportunidade suficiente para melhorar minhas explanações, e, se tal lhe agradar, criticar suas imperfeições. Só não deve tentar isto com base numa leitura superficial e a partir de um círculo de pensamento não-fenomenológico, sem ser desacreditado por todos que o compreendem efetivamente". Logo na sequência, o pensador alemão assevera de maneira lapidar: "Em todo caso, dedicar a uma doutrina menos estudo do que o necessário para captar o sentido e, ainda assim, criticá-la, contraria as leis eternas da probidade literária" (*Husserl, 1984, p. 535-536*). Infelizmente, o panorama global dos comentários sobre Husserl, bem como acerca de outros pensadores, mostra que a grande maioria dos intérpretes descura da exigência capital antes referida. Isto implica, de modo quase inevitável, na construção de moinhos de vento filosóficos, a serem desmontados ou reconstruídos de maneira displicente e irresponsável, num contínuo e multifacetado exercício quixotesco, que é aceitável, e até louvável, na

28 Cairns, Dorion. *Conversations with Husserl and Fink*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1976.

literatura, mas não na filosofia. Se tal procedimento dignifica a primeira, banaliza a segunda. Tento, no que segue, evitar ao máximo tal banalização.

Sobre o conceito de número.

Análises psicológicas [29]

Husserl inicia sua exposição enfatizando a influência das pesquisas atinentes aos conceitos e aos métodos fundantes das matemáticas sobre os diversos âmbitos da atividade filosófica, sobretudo, a partir das obras de Kant e dos neokantianos. Tal interesse, contudo, não se restringiu à unilateralidade, ocorrendo também por parte das matemáticas em relação à filosofia, mormente à lógica. Tal convergência de anseios desembocou num aumento significativo dos trabalhos voltados à lógica matemática, destacando-se entre os temas explorados a tentativa de demonstrar o caráter indutivo e, nesta medida, não-apriorístico do décimo primeiro axioma de Euclides, mediante a construção ficcional de geometrias que dele abdicam. Outro âmbito relevante de investigação concerne

29 Tese de habilitação apresentada à Faculdade de filosofia da Friedrichs-Universität Halle-Wittenberg, sob a orientação de Carl Stumpf, e tendo como banca examinadora George Cantor e Karl Hermann Knoblauch. A defesa ocorreu em 28/06/1887 e o texto foi impresso no mesmo ano por Heinemann'sche Buchdruckerei (F. Beyer), em Halle. Posteriormente, ele foi incorporado, com algumas modificações (às vezes meramente pontuais e às vezes de maior importância) à *Filosofia da aritmética. Investigações lógicas e psicológicas,* publicada em 1891. Com base na aprovação da tese, Husserl tornou-se *Privatdozent* da mencionada universidade, proferindo sua conferência inaugural em 24 de outubro do mesmo ano, com o título "As metas e tarefas da metafísica". Integra o volume XII de *Gesammelte Werke (Hua).*

à psicologia, dominada por um caráter plenamente científico e voltada à elucidação das origens psíquicas das várias representações matemáticas e lógicas.

Neste momento inaugural de suas meditações, o pensador alemão confia que tal confluência de esforços matemáticos, lógicos e psicológicos mostra-se promissora à solução dos impasses peculiares que permaneceram abertos durante milênios. Para tanto, quatro tendências deviam ser superadas: 1) O nominalismo ou formalismo das empreitadas resolutivas anteriores; 2) A consideração da inutilidade destes esforços, cuja dispensa não afetaria de maneira direta o curso normal da atividade científica em direção a seus resultados efetivamente decisivos; 3) A persistência inveterada de preconceitos metafísicos; 4) O predomínio de equívocos metódicos conducentes a uma fragmentação das pesquisas particulazadas, perdendo-se o foco dirigido a uma abordagem metódica sistemática. Para ultrapassar-se tais obstáculos, tornava-se capital adotar o princípio metódico de partir dos âmbitos problematizantes mais simples, e, após elucidá-los, afrontar os mais complexos. A instância mais simples, que enfeixa a atenção da matemática, da lógica e da psicologia diz respeito aos conceitos elementares da aritmética, ou seja, aos números inteiros positivos, e às relações que os constituem e os enlaçam.

Numa primeira etapa da perquirição acerca da origem e do conteúdo do conceito de numeração (*Anzahl*), Husserl considera, por ora, desnecessário decidir quanto ao tema controverso entre matemáticos e filósofos sobre a precedência fundante dos números (*Zahlen*) cardinais, base das quantidades (*Mengel*), em relação aos números ordinais, base das sequências (*Reihen*); se a ordem de fundação é invertida (primeiro cardinais, depois ordinais); ou, até mesmo, se tais enfoques hierarquizadores carecem de sustentação lógica. O que importa agora é elucidar o sentido da definição tradicional de número enquanto

multiplicidade de unidades. O que significam, afinal de contas, unidade (*Einheit*) e multiplicidade (*Vielheit*)? Para começar a responder adequadamente tal questão, deve-se indagar sobre a origem (*Ursprung*) dos conceitos que a integram. Coerente com sua postura antiformalista, que será mantida até o final de sua carreira filosófica, o pensador alemão defende que tais conceitos decorrem de um processo de abstração (*Abstraktion*) a partir de fenômenos concretos agrupados em conjuntos (*Inbegriffe*) de objetos determinados, mas plenamente arbitrários, quaisquer. Isto implica na legitimidade de conjuntos formados a partir de todas as fontes representativas objetuais, independente do teor dos conteúdos singulares (sensitivos, fantásticos, físicos, psíquicos, etc.).

O decisivo refere-se à compreensão dos pormenores instauradores deste processo abstrativo no qual se constitui o conceito de número. Como ocorre a passagem do singular ao geral, o que é conservado e o que é descartado em tal abstração? A resposta parece fácil: descartam-se as marcas distintivas diferentes e conservam-se as comuns decorrentes da comparação entre as representações especiais dispostas sob o respectivo conceito. Esta solução, todavia, demanda exames mais aprofundados. Deve-se atentar que os substratos abstrativos não são os conteúdos singulares *tout court*, mas os conjuntos concretos entendidos como todos (*Ganze*) cujas partes (*Teile*) equivalem aos conteúdos singulares, mas em seus estatutos estritos de qualquer (*beliebig*). Diante disto, como captar as marcas distintivas comuns dos todos? Relacionando as ligações (*Verbindungen*) entre os componentes singulares neles vigentes. Ainda que os conteúdos singulares dos todos relacionados sejam completamente heterogêneos nas circunscrições intrínsecas destes, as ligações que vinculam os primeiros no interior dos segundos podem ser relacionadas. Tais ligações é que formam, a título de fundamento, o conceito de número.

É com base em processos abstrativos similares, *mutatis mutandis*, que se formam outros conceitos de todos: o conjunto de nexos entre os pontos de uma linha, o conjunto de momentos de uma duração, o conjunto de nuances de uma cor, o conjunto de qualidades de um som, etc.. Husserl denomina tais tipos de vínculos entre partes e todos de *ligações coletivas* (*kollektive Verbindungen*)[30] e realça que não basta constatá-las para que se produza o conceito de todo em sua plenitude: é indispensável que as ligações sejam submetidas a uma reflexão (*Reflexion*), a uma comparação (*Vergleich*), o que implica diretamente em atividades psicológicas de caráter especial, estratégia argumentativa nuclear para afastar-se eventuais acusações de dialelo, inerente à generalização artificial das partes sem o devido esclarecimento de sua pertinência lógica. Torna-se mister, sobretudo, elucidar qual o respectivo estatuto remanescente das partes de qualquer todo quando esvaziadas de suas determinações individuais e apreendidas apenas em seus caracteres relacionais. De certo modo, já se antecipam aqui, num contexto mais circunscrito, as objeções expressas ulteriormente sobre o método redutivo por Heidegger, Merleau-Ponty, Sartre, Ricoeur, etc..

Visando evitar previamente tais riscos, Husserl se propõe a examinar o alcance de certas teorias, algumas meramente possíveis e outras defendidas efetivamente por certos autores, todas explicando a formação do conceito de número em consonância a outros paradigmas. A primeira delas, hipotética, sustenta que as variadas ligações vinculantes de um conjunto consistem apenas em seu pertencimento a uma mesma consciência que lhes reúne, bastando a esta atentar a elas, via reflexão, para torná-las conceitos de todos, unidades representativas de conjuntos. A consciência gobal, no próprio processo de globalizar-se,

30 Às vezes, o filósofo emprega também a expressão *unificações coletivas* (*kollektiven Einigung*).

instaura e conforma os vários conjuntos a ela inerentes. A principal crítica husserliana a esta teoria provém de que ela desemboca na postulação infundada de um conjunto exclusivo de representações desmembrável unitariamente segundo as direções da consciência global. Tal uniformação diminui, ou mesmo, desconsidera completamente o papel também constituinte das múltiplas representações subsidiárias e do amplo âmbito do irrepresentável, embora estas estejam igualmente presentes e atuantes na formação dos conceitos de todos.

A segunda teoria, também hipotética, defende que a produção do todo decorre da coexistência temporal das suas partes integrantes, da simultaneidade de suas doações à consciência global. Além da restrição aplicada à teoria anterior, Husserl objeta-lhe ainda que a representação simultânea de conteúdos não equivale à representação de conteúdos enquanto simultâneos. Dois exemplos bastam para demonstrar a devida inconsistência da teoria: l) A representação de uma melodia; 2) A representação de uma multiplicidade objetual. No primeiro caso, a consecução dos laços representativos demandam que as notas individuais sejam relacionadas num ato simultâneo de consciência, mas se coaduna perfeitamente à sucessão temporal das mesmas. No segundo caso, a representação dos objetos individuais também se subordina à respectiva sequência temporal de doação objetual, dependendo o ato representativo totalizador, entretanto, de reflexões vinculantes apropriadas.

A terceira teoria, desenvolvida por vários autores (Aristóteles, Kant, Hamilton, Helmholtz, etc.) com pequenas variações que não afetam seu núcleo argumentativo, diverge da teoria anterior e se baseia nas limitações decorrentes do caráter discursivo do pensamento, impossibilitando a consciência de ocupar-se com mais de um objeto a cada momento. Qualquer todo composto de partes pressupõe ao menos um ato totalizante

cujo fundamento formador é exclusivamente a sucessão temporal dos componentes envolvidos. Enquanto nos demais conceitos de todos representativos outros fatores podem exercer também papel constitutivo, no tocante ao conceito de número apenas a sequência temporal desempenha função integralmente instauradora. Multiplicidade é sinônimo de sucessividade, na qual os conteúdos reunidos são notados em seus caracteres de conjunto.

Husserl detecta graves inconsistências psicológicas e lógicas nesta teoria.[31] Seus defensores exageram e distorcem o papel do fato psicológico concernente aos limites exíguos do campo de atuação da consciência. É incontestável que a atenção instantânea não consegue operar de modo claro e distinto com grandes quantidades de conteúdos representativos, mas a mera ocorrência, do mesmo modo incontestável enquanto decorrência das implicações intrínsecas da própria teoria defendida, de ações espirituais vinculantes, totalizadoras, bem como de outras atividades com alto nível de complexidade, impedem que se circunscreva o foco atencional a um só conteúdo, caracterizando assim o exagero. Quanto às distorções interpretativas, elas provêm da confusão entre os registros psicológicos e lógicos da compreensão dos limites apreensivos da consciência. Não se pode confundir representações presentes (*gegenwärtige Vorstellungen*) com representações de presenças (*Vorstellungen von Gegenwärtigen*), nem representações passadas (*vergangene Vorstellungen*) com representações de passados (*Vorstellungen von Vergangenen*). Não é aceitável, sobretudo, imiscuir conteúdos psicológicos com atos lógicos. Também não é viável

31 Conforme *Husserl, 1970, p. 305*. Nota-se neste e noutros trechos do opúsculo que o subtítulo escolhido pelo autor (*Análises psicológicas*) não foi o mais apropriado, restringindo de maneira indevida o alcance das análises efetivamente nele desenvolvidas.

olvidar que toda representação se efetiva sempre, em sentido estrito, no presente.[32] Tudo isto implica que é pertinente se considerar a sucessão temporal enquanto condição psicológica à formação da maioria dos conceitos de número (daqueles com os quais a consciência pode operar), mas que não é pertinente considerá-la enquanto condição lógica da formação destes conceitos. Agregando os importantes resultados da discussão sobre as duas teses anteriores, Husserl assevera decisivamente: "Mas reconhecemos que nem a simultaneidade nem a sucessão no tempo intervêm, de modo nenhum, no *conteúdo* das representações de multiplicidade e também de número" (*Husserl, 1970, p. 310*).

A quarta teoria foi defendida basicamente por Lange, sob a influência de Mill e de Baumann, opondo-se à pregnância do vínculo entre as representações de número e de tempo, assumida e difundida com maior vigor a partir de Kant. A representação de espaço substitui aquela de tempo enquanto fundamento na produção do conceito de número. As relações espaciais de ordem e de posição entre as grandezas discretas, reunidas mediante atos sintéticos próprios, formam o conteúdo da representação de número. Husserl rebate peremptoriamente a concepção de Lange, indagando sobre a ordem e a posição espaciais das virtudes inerentes a qualquer moral, das premissas de qualquer raciocínio ou dos fenômenos psíquicos instauradores de quaisquer determinações numéricas, exemplos cabais do caráter absurdo ínsito na teoria por ele sustentada. Mesmo que, por leniência teórica, se relevassem tais incongruências, o estatuto fundante da representação de espaço seria tão frágil quanto aquele da representação do tempo, por razões similares, *mutatis mutandis*, àquelas

32 Parece incontornável vislumbrar-se em tal contexto expositivo um esboço rudimentar do ulterior conceito pregnante de presente vivo (*Lebendige Gegenwart*).

expostas na crítica à terceira teoria. O único ponto merecedor de uma análise diz respeito à noção de atos de síntese (*Akten der Synthesis*). Embora as exposições de ambos os autores sejam em geral obscuras, confusas, pode-se detectar que, se em Kant o conceito de síntese, enquanto ligação fundante, comporta duplo sentido (de um lado, a unidade dos conteúdos de um todo qualquer, e, de outro lado, o ato mental que os liga), a precedência constituinte compete aos atos vinculantes espontâneos; em Lange, influenciado novamente por Baumann, mantém-se a duplicidade semântica kantiana, mas a precedência constituinte é outorgada aos conteúdos vinculados. Husserl condena ambas as posturas hierarquizadoras nas caracterizações dos dois polos envolvidos nas sínteses totalizantes, em especial naquelas instauradoras dos conceitos de número, e realça que a precedência constitutiva ocorre nas próprias ligações tomadas em si mesmas, devendo-se entender aqueles como conceitos relacionais singulares (*eigentümliche Relationsbegriffe*). Nas palavras do filósofo: "Um interesse unificador dirigido a todos os conteúdos e simultaneamente com e nele (naquela penetração recíproca que é própria aos atos psíquicos) um ato demarcatório destacando os conteúdos, e o objeto intencional deste ato,[33] é justamente a representação de multiplicidade ou do conjunto destes conteúdos (*Husserl, 1970, p. 316-317*).

A quinta e última teoria sob exame é reputada por Husserl como mais científica e plausível que as anteriores,

33 No original: *intentionale Objekt dieses Aktes*. Estar-se-ia diante de uma protoconcepção propriamente husserliana de intencionalidade, em certa medida já desvinvulada daquela proposta por Brentano, o que tornaria equívoco o *mea culpa* husserliano perante a acusação de psicologismo assumida também quanto à tessitura da *Filosofia da aritmética*? Penso que sim, mas dados o propósito e o alcance de minha investigação, não posso me estender sobre os pormenores da relação teórica entre Husserl e Brentano.

explanada pelo filósofo a partir das exposições esparsas de vários autores (Jevons, Sigwart, etc.), visando dotá-la de melhor coerência argumentativa. Só se pode falar de conjuntos onde se apresentam objetos distintos e é indispensável que suas diferenças sejam notadas pela consciência; e, por fim, é necessário ainda que cada objeto seja demarcado em sua identidade. Representações de multiplicidades implicam, por via reflexiva, em representações de diferenças e de identidades. Como no processo abstrativo dos conceitos de número as diversas particularidades dos conteúdos individuais não importam, aqueles devem ser entendidos como a forma vazia da diferença (*die leere Form der Verschiedenheit*). Tal caracterização das representações numéricas em geral, embora pertinente, mostra-se insuficiente, indeterminada, dando margem a perguntas relevantes: - Quais são a origem e o conteúdo das representações numéricas singulares? - Como distinguir uma da outra desde a mera vacuidade formal? A resposta às duas questões apela à noção de relações distintivas (*Unterschiederelationen*).

Visando esclarecer o sentido desta noção e avaliar sua importância para a formação das representações numéricas, Husserl parte do exemplo simples da representação de um conjunto de três objetos quaisquer. A unificação dos objetos num todo coletivo ocorre através das relações distintivas reunidas na consciência. Independente de quaisquer variações nos conteúdos, tais relações permanecem determinadas, constituindo a "forma" de diferença ("*Form" der Verschiedenheit*) do número três. A principal objeção possível a tal esquema compreensivo remete a um certo *regressus in infinitum*: se as relações distintivas são em conjunto na respectiva representação da consciência, cada uma das representações distintivas deve também ser idêntica a si e diferente das outras, num processo infindável de complexificação. A saída plausível deste embaraço remete à operação de atos

distintivos superiores, em que as novas distinções subsumem nelas as antigas, mediante um ato vinculante único. Os conceitos de números são formados por reflexão sobre estes complexos, embora sempre assimiláveis processos espirituais. Complexidade circunscritiva dasrepresentações numéricas próprias, diretas aos primeiros exemplares da ordem quantitativa, ao passo que o âmbito das representações numéricas simbólicas, indiretas apresenta-se inumerável.

Se, por um lado, Husserl encontra certas vantagens lógicas nesta teoria, por outro, suas reservas concernem aos fundamentos psicológicos dela. Não há dúvida que só se pode falar de conjunto quando há conteúdos diferentes, mas não se pode deduzir daí que tais diferenças devam ser representadas enquanto tais, sob o suposto risco de que a representação numérica se converta em mera unidade indistinta. Mostra-se capital separar a notação de dois conteúdos diferentes da notação de dois conteúdos enquanto (*als*) diferentes. Na primeira ocorrência, há uma representação conjuntiva, na segunda ocorrência, uma representação distintiva. Onde um conjunto se apresenta, a consciência apreende primeiro apenas os conteúdos absolutos, isolados, foco de sua operação vinculante. Onde se dá uma ou várias representações distintivas, a consciência apreende as relações entre conteúdos. O ponto decisivo é entender que onde vários objetos são apreendidos *pode-se* sempre fundar-se sobre os conteúdos singulares para expressar juízos evidentes referidos a suas diferenças, mas que não *se deve* sempre expressar tais juízos.

Após examinar diversas obscuridades e equívocos nos empregos comuns, científicos e filosóficos dos conceitos de distinguir (*Unterscheiden*) e distinção (*Unterschied*), Husserl se vale dos esclarecimentos obtidos para retomar a crítica da teoria em análise. Sua principal deficiência diz respeito à exigência de que as representações de diferença (*Verschiedenheitsvorstellungen*)

estejam explicitamente contidas na representação de multiplicidade (*Vorstellung der Vielheit*). Tal exigência não é apropriada, pois não é correto supor que cada conteúdo só se singulariza, é notado por si, mediante a apreensão de suas distinções com os demais conteúdos. Ao contrário do requerido pela teoria, cada representação distintiva implica que ela seja fundada por conteúdos já notados por si, distintos. Sendo assim, a formação de qualquer representação conjuntiva (*Inbegriffs Vorstellung*) demanda apenas que cada um de seus conteúdos seja notado por si, separado. A atenção às distinções dos conteúdos pode ocorrer, todavia, seu papel não é necessário.

Aplicam-se às representações identificadoras os mesmos parâmetros expostos no que concerne às representações distintivas. Em ambos os casos, trata-se de produtos da reflexão sobre o conteúdo inseridos ulteriormente como se fossem dados com ele e nele desde a sua origem. Outorga-se aos atos reflexivos identificadores e distintivos uma função que não lhes cabe de modo autêntico na construção das representações numéricas, pois estas já produzem aquelas na mera doação dos conteúdos, sem que seja necessário refletir sobre eles para formá-las. Decorre de toda esta cadeia argumentativa a conclusão husserliana de que "as representações identificadoras e distintivas não pertencem explicitamente ao conteúdo da representação de multiplicidade. Elas não podem, pois, ter fomado a base para a abstração deste conceito, nem do conceito de número" (*Husserl, 1970, p 326-327*).

No balanço das análises dirigidas às cinco teorias, Husserl constata que as representações numéricas não derivam seja da unidade da consciência, das várias representações temporais simultâneas ou sucessivas, das representações espaciais, seja, por fim, das representações distintivas ou identificadoras. Qual(is) é(são) a(s) alternativa(s) restante(s)? Só cabe reconhecer nas ligações coletivas uma nova classe de relações que produzem as

representações numéricas. Dada sua novidade teórica, explicitar o teor desta classe de relações demanda esforços racionais redobrados.

Um ponto de partida bastante fértil é compreender o sentido da palavra *relação* (*Relation*). Husserl considera suficiente a caracterização fornecida por James Mill, entendendo que dois objetos se relacionam em decorrência de um estado complexo de consciência em que ambos entram, mesmo quando tal estado consiste apenas em ambos serem pensados em conjunto; eles estabelecem entre si tantas relações distintas quantos são os estados de consciência de que ambos constituem partes. Uma segunda etapa da análise concentra-se na classificação das relações assim entendidas. O princípio classificatório mais profundo remete ao caráter fenomenal próprio das relações, de cuja aplicação derivam duas classes principais, adotadas por Husserl em consonância às exposições brentanianas sobre o tema: 1) Relações físicas (*physische Relationen*) ou também relações de conteúdo (*Inhaltsrelationen*), baseadas estritamente em fenômenos físicos (*physischen Phänomenon*). Nelas, tanto as relações entre os vários objetos quanto seus fundamentos pertencem aos conteúdos representativos no mesmo sentido. Analogias, igualdades, gradações, ligações contínuas (entre pontos de um contínuo), ligações metafísicas (entre propriedades de um objeto), inclusões lógicas (entre gênero e espécie) constituem exemplos de tais relações. 2) Relações psíquicas (*psychischen Relationen*), baseadas em fenômenos psíquicos (*psychische Phänomenon*). Nelas, os diversos conteúdos representados só são unificados mediante atos e também é só mediante reflexões sobre tais atos que as unificações podem ser notadas. Relações judicativas, sentimentais, volitivas, axiológicas, bem como as distintivas, abordadas na quinta teoria, constituem exemplos de tais vínculos.

Diante da pergunta sobre qual das duas classes de relações inclui as ligações coletivas, a resposta husserliana é

peremptória: a segunda. A justificativa da escolha é expressa pelo próprio filósofo em destaque (itálico) e merece ser citada: "*Um conjunto se forma quando um interesse unitário, e nele e com ele, simultaneamente um notar unitário destacam e reúnem conteúdos diferentes por si mesmos. A ligação coletiva também só pode, pois, ser apreendida mediante reflexão sobre o ato psíquico através do qual o conjunto se determina*" (*Husserl, 1970, p. 333*). Outro motivo da inclusão das ligações coletivas entre as relações psíquicas diz respeito ao grau de variabilidade nelas possível em relação aos conteúdos originais. Se, por um lado, todas as relações dependem de seus conteúdos fundantes relacionados, por outro lado, nas relações físicas a variabilidade dos fundamentos permitida para que se mantenha a unidade genérica é limitada, ao passo que na ligação coletiva e nas demais relações psíquicas a variabilidade é irrestrita e arbitrária sem que a unidade relacional seja afetada. Embora Husserl não associe, neste plano expositivo, tais liberdade e arbitrariedade com aquelas inerentes aos processos ficcionais, a devida associação mostra-se justificável. O filósofo alemão destaca, entretanto, de maneira explícita, o papel capital da ligação coletiva em toda a vida da consciência, exigida por todo complexo formado de partes notadas em si mesmas, ou seja, por toda atividade superior do espírito enquanto dimensão racional.

Tendo-se como base teórica o conceito de ligação coletiva, pode-se esclarecer tanto a origem quanto o conteúdo dos conceitos de multiplicidade e de número. A noção de multiplicidade é produzida através de processos reflexivos e abstrativos complementares. Mediante reflexão sobre o ato cujo conteúdo é a representação conjuntiva, ato no qual se efetivam os interesses e notações distintivas, obtém-se a representação abstrata da ligação coletiva, e, através dela, o conceito geral de multiplicidade, entendido como representação que vincula os conteúdos em seus estatutos meramente conjuntivos. Os respectivos

conteúdos individuais do conjunto são pensados em si como estritamente indeterminados, como conteúdos quaisquer (*irgendwelche Inhalte*), algo qualquer (*irgend etwas*), um qualquer (*irgend eins*). A ligação coletiva implica *tout court* no acréscimo da partícula e (*und*) aos conteúdos indeterminados. Pensados em seus sentidos mais radicais, os conceitos de ligação coletiva e de multiplicidade incluem apenas o conceito de algo, o mais geral dos conceitos, e só com ele se constituem e operam.

Algo engloba todo conteúdo determinável, inclusive a própria palavra *algo*. O conceito de algo não pode ser produzido por comparação entre objetos, sejam eles possíveis ou efetivos, pois as objetidades dos objetos derivam da reflexão sobre o ato psíquico, intencional formador de representações determinantes de conteúdos cuja fonte seja a(s) presença(s) efetiva(s) ou possível(is). A(s) ligação(ões) coletiva(s) de algos, assim compreendidos, implica sempre uma indeterminação numérica cujo signo linguistico é o *etc.*. (*usw.*), cujo sentido é o de limitação sempre arbitrária, e livre para novas formações conjuntivas. Afastando-se tal indeterminação, formam-se os conceitos determinados de multiplicidade, os números definidos. Processos abstrativos peculiares regem as determinações numéricas: a partir da doação de objetos individuais, os mesmos são apreendidos, por via reflexiva, apenas enquanto algos, reunidos mediante um ato de ligação coletiva e, assim, determinados. Neste âmbito, abstração não significa anulação dos objetos, mas desconsideração de suas características individuais e concomitante consideração de suas meras objetidades. No conceito de ligação coletiva, o interesse da consciência dirige-se apenas aos vínculos entre os conteúdos arbitrariamente pensados

em união; no conceito de multiplicidade, o interesse da consciência dirige-se ao todo dos elementos reunidos.[34]

Husserl conclui sua tese de habilitação afirmando de modo incisivo: "Vê-se que o conceito *algo* se relaciona a um conteúdo concreto exatamente da mesma maneira que o conceito de *número* em relação a um conjunto de conteúdos concretos presentes. O conceito de *algo* é, todavia, o mais primitivo; sem ele não haveria número. O fato elementar que intervém de uma maneira nova no número e que o condiciona essencialmente, é o que possibilita o conceito de unificação coletiva" (*Husserl, 1970, p. 338*). Eis o cenário básico, cujos personagens conceituais e cujas tramas argumentativas só serão ampliados e aprofundados na meditação husserliana ulterior, tanto nas demais obras publicadas quanto nos manuscritos.

34 Não opera aqui, *avant la lettre*, um processo de redução, por ora restrito à formação dos conceitos de multiplicidade e de número, processo cujo alcance é paulatinamente ampliado pelo filósofo alemão, até incluir a totalidade mundana? Entendo que sim, e os capitulos subsequentes de minha análise procurarão acompanhar a tessitura teórica desta ampliação.

Filosofia da Aritmética.

Investigações lógicas e psicológicas [35]

O acréscimo do adjetivo *lógicas* em relação ao título da Tese de habilitação, apesar da autoapreciação divergente do filósofo, não significa um alargamento explícito no âmbito das investigações, pois o aspecto lógico já estava presente naquela, embora não fosse contemplado em seu título. A Introdução da Primeira Parte do livro concentra-se na retomada da discussão acerca da prioridade lógica dos números cardinais ou ordinais. Como em *Sobre o conceito de número...*, a posição do filósofo privilegia os primeiros, ainda que mantenha o mero caráter provisório da mesma e considere que a ausência do caráter teórico definitivo sobre o tópico controverso não afeta o alcance e a correção das análises efetuadas ao longo da obra. Os capítulos I a IV da Primeira Parte reproduzem, numa larga medida, o exposto na Tese de habilitação, motivo pelo qual detenho-me nas alterações filosoficamente capitais (circunscritas ao capítulo IV) e conservo o núcleo do já comentado.

Um complemento importante concerne à explicitação dos vínculos entre os conceitos de numeração e de multiplicidade. Embora seus significados sejam muito próximos, o primeiro implica na distinção mútua das

35 Livro publicado originalmente em 1891 com o título *Philosophie der Arithmetik. Psychologische und Logische Untersuchungen*. Ersten Band. Halle-Saale: C. E. M. Pfeffer (Robert Stricker). Incluído no volume XII de *Gesammelte Werke (Hua)*, com o título aqui empregado.

formas abstratas da respectiva multiplicidade, ao passo que o segundo não a efetua. O primeiro cumpre o papel de gênero em relação às espécies enquanto formas determinadas da multiplicidade. O segundo deriva diretamente de processos comparativos entre conjuntos concretos. O conceito de multiplicidade remete à vacuidade indeterminada, enquanto aquele de numeração se constitui no quanto (*Wieviel*) determinado. Outro complemento que merece destaque diz respeito à relação entre os conceitos de um e de algo. Embora essencialmente vinculados no emprego geral, eles podem ser distinguidos a partir do processo abstrativo numérico, havendo no conceito de um correlação ao conceito de multiplicidade, ao passo que quanto ao conceito de algo tal correlação não ocorre.

No capítulo V Husserl trata de uma das implicações mais relevantes do *etc..,* do caráter sucessivo indeterminado da numeração, a partir da qual constata-se que o estatuto respectivo de intuição das determinações numéricas mostra-se inversamente proporcional aos vários avanços na cadeia sucessiva. Certas operações mecânicas minimizam tal perda intuitiva, mormente aquelas de mais (*Mehr*) e de menos (*Weniger*). Tais relações, para se efetivarem, demandam que os conjuntos numéricos envolvidos se apresentem simultaneamente num ato único de consciência. Passam a operar certos atos psíquicos de ordem superior, distribuídos em níveis: primeiro, segundo, terceiro, quarto, etc., conforme a quantidade maior ou menor de conjuntos relacionados. Mediante os processos abstrativos, os conteúdos dos conjuntos são visados meramente enquanto algos indeterminados, viabilizando assim as atividades comparativas e distintivas da consciência representativa, as quais, todavia, além de certos limites bastante restritos, caracterizam-se por um caráter impróprio, simbólico.

Antes de prosseguir na análise das atividades fundamentais exercidas sobre os números, decisivas na formação das representações impróprias, simbólicas, a eles atinentes, Husserl considera indispensável expor e refutar concepções de outros autores acerca de temas correlatos aos conceitos de número e de multiplicidade por ele explicitados, concepções divergentes que, caso não sejam devidamente medidas e corrigidas, podem comprometer o sentido e o alcance teóricos de seu modo peculiar de entender tais conceitos.

O capítulo VI procura apresentar tanto as incoerências quanto a inutilidade da definição de igualdade numérica vinculada segundo diferentes modos ao conceito de correspondência biunívoca. Leibniz, Grassmann e Frege defendem um conceito geral de igualdade e concordam, à exceção de pequenas variações estilísticas expositivas, que duas coisas são iguais se em todo enunciado uma pode ocupar a posição da outra. A primeira restrição husserliana diz respeito a que o definido ali não é a igualdade (*Gleichheit*), mas sim a identidade (*Identität*). A segunda ressalva concerne a que ela inverte o verdadeiro estado de coisas envolvido: marcas distintivas iguais fundam juízos iguais, não o contrário. Além disto, o reconhecimento da igualdade de um mesmo juízo verdadeiro acerca de dois conteúdos demanda um novo juízo verdadeiro e assim sucessivamente, num regresso infinito logicamente insustentável. Outros autores, em especial Stolz, influenciado por Schröder, definem igualdade sem empregar os conceitos de mais e menos, enfatizando a possibilidade de correspondência entre cada elemento de uma qualquer multiplicidade com um outro elemento de qualquer outra multiplicidade, sem que nenhum elemento desta fique sem ligação. Husserl ataca tal definição, num primeiromomento, como inútil por limitar-se a uma explicação de palavras; num segundo momento, ela se mostra logicamente inadequada, pois, a representação de

duas multiplicidades numericamente iguais não equivale a qualquer outra representação de duas multiplicidades postas em correspondência biunívoca. Comparar membros de multiplicidades em suas individualidades não constitui, em nenhum aspecto, a essência efetiva do ato comparativo.

Para aprofundar a compreensão de tal diferença, Husserl considera necessário refinar a análise, tendo em conta definições especiais de igualdade, como as oriundas das geometrias mensurativas e posicionais, em que as direções comparativas se pautam por parâmetros distintivos divergentes, mas convergem na abordagem da igualdade consistente das marcas distintivas formadoras do ponto médio de interesse. Aplicando-se tal critério do interesse a comparações entre multiplicidades de objetos dados, pode-se reconhecer igualdades sob múltiplos aspectos (*Hinsicht*), decorrentes do princípio de que na formação representativa de qualquer multiplicidade um mesmo interesse unitário se distribui igualmente sobre os conteúdos individuais reunidos. Comparar dois conjuntos de objetos significa sobrepor (*zur Deckung*) cada um de seus integrantes em consonância a interesses determinados. Como exemplo privilegiado do processo comparativo, Husserl menciona a demonstração atinente à congruência ou incongruência entre construções espaciais e explicita, em nota, que "A sobreposição espacial na geometria, o colocar em sobreposição, no sentido mais estrito, é um processo fantástico (*Phantasievorgang*) que contém algo mais que um caso habitual de comparação" (*Husserl, 1970, p. 103*).

Quando, ao invés do caso acima exposto no qual operam conteúdos de vários gêneros implicados, as multiplicidades em comparação envolvem conteúdos de um só gênero, o processo é simplificado, dispensando-se a sobreposição por pares em favor de uma representação conjuntiva dos elementos, na qual se instaura uma coleção das coleções de componentes emparelhados

genericamente. Em ambos os casos, trata-se de comparações entre multiplicidades concretas. Quando, todavia, a comparação diz respeito às respectivas numerações das multiplicidades, três métodos podem ser aplicados. O primeiro é o de correspondência biunívoca transposto ao âmbito estritamente numérico; o segundo opera imediatamente sobre as distintas multiplicidades concretas, também transpostas ao âmbito estritamente numérico; o terceiro, preferido por Husserl, concerne ao procedimento enumerador simbólico, totalmente mecânico, em cuja efetivação os conceitos numéricos em si próprios não são pensados pela consciência unificadora.

Diante da eficácia e do alcance da enumeração simbólica, o método comparativo baseado na correspondência biunívoca mostra-se útil só para uma cadeia numérica restrita. Além disto, e mais importante, tal método constitui mero critério lógico da igualdade numérica, sem que o mesmo precise ser efetivado para que a igualdade se estabeleça. Conhecer e operar corretamente com as igualdades numéricas não exige conhecer a mera possibilidade de suas correspondências. Ao descumprir-se demanda tão infundada, pode-se entender por que a correspondência biunívoca constitui tão-só uma ligação coletiva entre pares, derivada da compreensão de que em cada par um componente pertence só a uma das multiplicidades reunidas. É mediante tal processo que as duas multiplicidades se distinguem, se opõem, se põem uma perante a outra na representação conjuntiva. Torna-se desnecessário comparar de modo individual os componentes emparelhados, pois a igualdade concernente a ser-num e ser-noutro conjuntos põe-se por si mesma. A mera posição diante no âmbito da representação substitutui a comparação intuitiva. Toda correspondência enquanto tal implica numa operação vinculante coletiva. Nas palavras do filósofo: "O essencial é justamente que os elementos em correspondência sejam reunidos em nosso pensamento,

que eles sejam colecionados; pois é isto que tem valor para nós, enquanto é um signo absolutamente certo de que uma unidade da primeira multiplicidade corresponde a uma unidade da segunda" (*Husserl, 1970, p. 109*). Torna-se injustificável, portanto, sustentar a independência entre igualdade numérica e modo de enlace, tese de larga aceitação e difusão entre os matemáticos da época: conceber que a alteração no modo de enlace implica num resto sem ligação possível equivale a conceber, de maneira absurda, que as duas multiplicidades comparadas se submetem ao mesmo tempo a conceitos de número divergentes.

Após explanar os equívocos decorrentes da definição de igualdade numérica mediante o conceito de correspondência biunívoca, Husserl não se dá por satisfeito, e se dedica a mostrar e contestar suas consequências noutras teorias similares. Uma delas é hipotética, elaborada a partir de concepções esparsas disseminadas nos textos especializados de certos autores (Stolz, Cantor, Heymans, Dedekind), cujo resultado é a definição de número através do conceito de equivalência. Para exemplificar seu processo de formação, o filósofo se vale de um exercício ficcional. Supondo-se uma multiplicidade concreta qualquer, pode-se pô-la em correspondência com todas as outras multiplicidades efetivas ou possíveis, e separar a totalidade das multiplicidades equivalentes à multiplicidade suposta, produzindo-se a classe de multiplicidades correspondente à multiplicidade suposta. Acrescente-se a esta um novo elemento arbitrário (*willkürliches*) e forme-se a nova classe de multiplicidades correspondente. Repita-se o acréscimo de outro novo elemento arbitrário e forme-se a nova classe correspondente, seguindo assim num processo inumerável. Proceda-se em direção inversa: suprima-se da respectiva multiplicidade suposta qualquer elemento arbitrário e produza-se a nova classe correspondente, seguindo-se no

processo supressor até que todos os elementos disponíveis na multiplicidade suposta sejam eliminados. A classificação obtida é a mais distinta passível de representação. Nela, uma multiplicidade não pode pertencer simultaneamente a duas classes diferentes, bem como cada multiplicidade só é subsumida por uma classe determinada. No sentido inverso, cada classe é totalmente determinada por uma das multiplicidades quaisquer que lhe correspondem, podendo esta fundar a produção da classe, sendo sua representante. Partindo-se de uma multiplicidade qualquer produz-se a classe inteira, mediante arbitrária alteração de todas as qualidades possíveis de seus elementos. O princípio ordenador das classes é inferido daquela da própria formação sucessiva das classes.

Os conceitos de numeração decorrem do processo comparativo de equivalências. Cada classe inclui em si a totalidade de multiplicidades possíveis de uma numeração qualquer, correspondendo a classes diferentes numerações diferentes. A atribuição da mesma numeração a todas as multiplicidades de uma classe decorre da comum constituição intrínseca de todas as multiplicidades ínsitas na respectiva classe. O que elas comungam e que lhes permite distinguir-se do conjunto das multiplicidades possíveis restantes, é justamente a condição indispensável de elas se formarem mediante uma relação de mútua equivalência. Uma classe dada pode ser representada de maneira unívoca por qualquer de suas multiplicidades, Apesar de arbitrária em seu conteúdo, uma escolha determinada de multiplicidades é necessária, devido à demanada de se operar com designações numéricas unitárias. Em tal contexto coeso de equivalências, os números constituem uma sequência ordenada correspondente à cadeia sequencial das classes viabilizadoras de suas fundações.

As censuras de Husserl ao que ele próprio denomina de *teoria relativista extrema* (*extrem-relativistische Theorie*) dizem respeito à sua incompreensão do sentido

nuclear da correspondência biunívoca e de seu papel no conhecimento da igualdade entre duas multiplicidades. Ela converte em nominal a definição de equivalência, deixando de considerar que esta é um mero critério para a ocorrência igualitária na numeração de duas multiplicidades. Ambas as noções envolvidas, de equivalência e de igualdade numérica, partilham da mesma extensão, mas não do mesmo conteúdo. O que as multiplicidades equivalentes comungam não é a igualdade numérica, mas sim a numeração igual em sentido estrito. Todo enunciado numérico refere-se a multiplicidades quaisquer presentes em suas concretudes, e não a meras relações entre multiplicidades produzidas sem fundamento *in re*. O decisivo encontra-se no interesse intencional enumerador dirigido aos conteúdos individuais, enquanto algos em geral presentes no ato de consciência abstrativo-unificador.

Diante desta tendência generalizada de formalização, Husserl sentia-se como um refugiado numa ilha teórica com seu intuitivismo *sui generis*, mas não esmorecia em denunciar tudo que considerava incoerente, insustentável nas concepções vigentes, caracterizadas por ele, de maneira incisiva, como "construções distantes e artificiais … resultando em formações conceituais totalmente estranhas e inúteis, tanto à praxis quanto à ciência" (*Husserl, 1970, p. 117-118*). Além daquela de Stolz, duas outras propostas formalizantes são sumariadas e criticadas: a de Frege e a de Kerry.[36] A primeira, tomada em

36 Tanto nos debates já citados, quanto nos agora mencionados e nos seguintes, não me dedico à análise de seus pormenores; sobretudo, não exploro as concepções atacadas por Husserl, nem me interesso em posicionar-me argumentativamente acerca de quais delas são corretas ou incorretas, mais ou menos pertinentes. Primeiro, porque tal postura demandaria redigir livro(s) complementar(es) para dar conta da tarefa; segundo, porque meu foco é investigar como, a partir destes confrontos teóricos, o filósofo alemão aprofunda paulatinamente seus próprios conceitos e argumentos.

seus pontos essenciais, se aproxima da teoria da equivalência detalhada antes: "Uma fundação da aritmética sobre uma sequência de definições formais, de que decorrem todos os teoremas desta ciência de modo puramente silogístico, eis o ideal de Frege" (*Husserl, 1970, p. 118*). A crítica husserliana não é dirigida a tópicos delimitados da exposição fregeana, mas sim ao sistema aritmético fregeano enquanto um todo. No âmbito dos conceitos aritméticos elementares, torna-se inexequível e despropositado qualquer exercício definidor. O que pode e deve ser feito consiste em descrever de modo rigoroso os fenômenos mediante os quais tais conceitos são abstraídos e, em concomitância, destrinchar e classificar os tipos de processos abstrativos operantes nas formações numéricas, bem como remontar aos processos psíquico-intencionais que os fundam. A partir deste horizonte metódico divergente, "O objetivo que Frege se põe deve ser chamado de quimérico. Não é de se espantar, portanto, que, malgrado sua profundidade, sua obra se extravie em hipersutilezas estéreis e acabe sem resultado positivo" (Husserl, 1970, p. 120). No tocante à segunda proposta (de Kerry), ela pretende resolver as dificuldades inerentes à explicação da igualdade entre dois conteúdos mediante a introdução de um novo conceito, complementar àquele de numeração (*Anzahl*). Trata-se do conceito que se pode designar, em nosso léxico, de *numerativo ou numeracional* (*Anzahlmässigen*). Sua contribuição semântica seria a de precisar de maneira delimitada o conceito de numeração através da marca distintiva da equivalência. Retomando a abordagem crítica globalizadora aplicada à teoria de Frege, Husserl considera que tal inovação conceitual apenas acrescenta uma variante à postura formalista de compreensão dos conceitos aritméticos e, portanto, é desprovida de efetivo valor teórico nas questões decisivas do domínio investigado.

Expostas e criticadas as teorias divergentes de explicação do processo formador dos números, Husserl passa a discutir concepções divergentes no tocante às noções de unidade e de multiplicidade. Quanto à definição da unidade, vários autores, com destaque para Locke, concebem-na como conteúdo concreto vinculado aos signos da escrita e também como conteúdos parciais abstratos, positivos, destacáveis e também colecionáveis em multiplicidades. Husserl reputa estas concepções manfestamente equivocadas e remete, quanto ao segundo aspecto nelas assumido, às críticas antes exaradas por Leibniz e Berkeley. No tocante à caracterização da unidade como mero signo atribuído individualmente aos objetos enumerados, ela deriva de assunções semânticas indevidas dos processos historicamente mais primitivos de enumeração. Visando facilitar a execução dos processos abstrativos numéricos, associaram-se a eles signos uniformes. Tais signos, porém, embora gradativamente se tornassem mais e mais sofisticados e complexos, apenas registram materialmente os processos psicológico-intencionais mediante os quais os números são abstraídos. Os signos 1, 2, 3, etc. decorrem dos conceitos 1, 2, 3, etc., e não o contrário. Os conteúdos lógico-numéricos pensados fundam os signos naturais correspondentes, e não o contrário.

Partindo da definição fregeana de número como resposta à questão quanto (*Wieviel*)?, Husserl discute se um e zero podem ser incluídos no conceito de número, tese defendida por Frege. Husserl entende que incluir um e zero entre os números implica uma transposição entre gêneros aritméticos diferentes (próprio e impróprio), embora ele concorde que em vários âmbitos da aritmética o emprego de um e zero seja equivalente ao dos outros números. A distinção entre os gêneros numéricos ocorre devido à atuação de distintos princípios unificadores do conceito de número em cada caso. Nos números próprios (2, 3, 4, etc.),

compreendidos enquanto efetivas determinações da multiplicidade, a unidade do conceito se produz internamente, constituindo uma espécie lógica no sentido estrito. Com a ampliação do conceito de número, através da inclusão dos números impróprios, a unidade do conceito se forma externamente, instituída relacionalmente. Número, no sentido ampliado, passa a ser todo resultado possível de um cálculo, toda resposta possível à pergunta quanto?

Visando evitar confusões terminológicas, que, às vezes, distorcem o autêntico sentido das discussões teóricas aqui enfocadas, deve-se distinguir os conceitos de unidade (*Einheit*) e de número um (*Eins*). A primeira opõe-se à multiplicidade, ao passo que o segundo opera na multiplicidade. A unidade e a multiplicidade formam-se simultaneamente; o número um produz-se no seio da multiplicidade já instaurada enquanto conceito. Tal mistura semântica acontece por que todo nome abstrato é permeável à utilização linguística consoante dupla significação: ora ele nomeia o conceito abstrato em si próprio, ora ele nomeia qualquer objeto subsumido por este conceito. O emprego linguístico assimila nomes abstratos e nomes gerais, separando o concreto mediante a ligação de vários nomes limitados reciprocamente em suas respectivas generalidades.

Embasado nestas distinções terminológicas prévias, Husserl põe-se uma questão-chave: "De que maneira as representações de igualdade e de diferença participam da formação dos conceitos de unidade e de número, e em que medida elas intervêm explicitamente no conteúdo destes conceitos?" (*Husserl, 1970, p. 139*). Depois de compendiar as posições de vários autores sobre o tema (Hobbes, Mill, Delboef, Kroman, Jevons, Locke, Herbart, Ueberweg, Leibniz, Frege, etc.) e de mostrar que a divergência básica entre eles concerne, sobretudo, ao estatuto de exigência ou de hipótese atribuído à igualdade das unidades, Husserl

defende que, embora só objetos diferentes possam ser unificados em conjunto(s), na devida representação conjuntiva não ocorrem relações distintivas. Os membros do conjunto encontram-se na representação coletiva tais como são, sem depender de qualquer operação distintiva preliminar. Eles se autofundam enquanto algos unos. Apenas quando as analogias entre os conteúdos são muito próximas, é que acontecem as atividades distintivas, mediante o foco atencional dirigido sobre as diversas marcas segmentadoras. A enumeração, enquanto processo sucessivo de abstração do número inerente a uma multiplicidade, requer somente o estado distintivo dos conteúdos numeráveis, dispensando-se as atividades propriamente distintivas.

No tocante ao papel das relações de igualdade nas representações numéricas, apesar de os investigadores do assunto se dividirem em dois grupos: os que negam a igualdade de unidades e os que a afirmam, Husserl considera que tal igualdade se mostra incontestável. A divergência vigente entre os pesquisadores se deve a pontos de partida teóricos antagônicos. Enquanto uns reputam como autênticos conteúdos representativos apenas as representações parciais estritas ou as marcas distintivas internas, outros incluem naqueles as determinações negativas e as relativas ou as marcas distintivas externas. Embora a teoria husserliana se aproxime da posição defendida pelos segundos, vários aspectos nesta sustentados não se coadunam às diretrizes daquela.

No contexto geral da teoria huserliana, a representação numérica de qualquer multiplicidade determinada não decorre da comparação entre os objetos conjugados mediante tal multiplicidade, nem da subsunção ao conceito de gênero circunscritor da comparação. A representação numérica produz-se, independente da natureza do que é enumerado, mediante a posição dos

objetos colecionados simultaneamente sob o mesmo conceito de *algos quaisquer*. Tanto comparações objetivas quanto relações de igualdade estritas não desfrutam de função constitutiva direta ou indireta na proveniência dos números. A igualdade das unidades forma-se em concomitância à abstração reflexiva aplicada sobre os componentes da multiplidade visando à obtenção do número determinado que lhe corresponde. Na expressão sumariada do próprio filósofo: "Multiplicidades de coisas iguais entre elas – pensadas *in abstracto* – eis o que são 'números'" (*Husserl, 1970, p.144*).

A relação fundante que converte os complexos relacionais vigentes numa qualquer multiplicidade em representações unitárias totalizadoras não é a igualdade, mas sim a ligação coletiva. Só o que pode ser conservado dos conteúdos de uma multiplicidade na sua abstração numérica é a marca distintiva externa de que eles são apenas e justamente conteúdos. Vigora aqui uma completa restrição nos limites de conteúdo. Igualar, distinguir, coligir, enumerar constituem operações psíquico-intencionais diferentes e que não podem ser misturadas, sobretudo, nas representações numéricas. Nelas, o que se manifesta primeiro é a forma vazia de conjunto, preenchida através da individualização de conteúdos efetivos.

Deve-se ressaltar que a distinção entre unidade e multiplicidade se caracteriza pela arbitrariedade (*Willkürlichkeit*). Pode-se apreender (*auffassen*) o mesmo objeto livremente como algo uno ou algo múltiplo. Pode-se também enumerar diferentes multiplicidades, produzindo números cujas unidades são elas próprias números. É sobre tal caráter arbitrário irrestrito que se funda toda a aritmética. Numa qualquer enumeração efetiva, contudo, o enumerado não é em si mesmo arbitrário. A devida arbitrariedade instaura-se, porém, pelo interesse condutor que determina quantos objetos são incluídos na enumeração. A posição husserliana quanto a isto mostra-se

categoricamente: "Sem arbitrariedade neste sentido, não haveria em geral nenhum número" (*Husserl, 1970, p. 156*). Para assegurar-se da legitimidade plena inerente a tal postura, deve-se esclarecer outra distinção nuclear: entre multiplicidade pensada simplesmente enquanto multiplicidade e multiplicidade pensada enquanto unidade. Como o processo formador do primeiro modo apreensivo já foi tema de análises pontuais, cabe explicitar o processo produtor do segundo modo.

Tal modo apreensivo comporta duas subdivisões. A primeira implica que qualquer multiplicidade, concreta ou abstrata, seja um conteúdo representativo, permeável a agrupamentos ou enumerações sem restrição. Toda construção numérica própria requer, relativamente a cada objeto individual, uma reflexão sobre o ato psíquico-intencional que a representa, operação reflexiva mediante a qual ele é pensado como unidade. Porquanto a multiplicidade visada funciona como objeto numerável, ela é também pensada unitariamente quando incide sobre ela a reflexão instauradora de conteúdos, de algos quaisquer. A segunda subdivisão refere-se à multiplicidade em sua dimensão totalizante. Os elementos quantitativos são pensados enquanto simples representações parciais do ato psíquico-intencional cujo objeto intencional equivale justamente à multiplicidade enfocada. A unificação conjuntiva só ocorre no referido ato de interesse e de notação, ligando ou destacando os conteúdos individuais através do processo reflexivo exercido sobre ele. Toda multiplicidade, entendida enquanto mero algo, é um todo, mas este só pode ser pensado, determinado, quando ao menos um interesse peculiar o apreende em seu estatuto de mero conteúdo.

Interesse intencional que se mostra decisivo para complementar o circuito de exposição e refutação dos mais graves equívocos conceituais e argumentativos vigentes na literatura especializada da época sobre os fundamentos da

aritmética, tarefa aprofundada a partir do sexto capítulo e continuada até o nono e último capítulo da primeira parte do livro, que aborda a relação entre enunciado numérico e conceito numérico. Questão ainda mais polêmica que as já analisadas, conduzindo a posições diversas entre os investigadores (James Mill, John Stuart Mill, Schuppe, Herbart, Frege, Kerry, Sigwart, etc.). Após sumariar as diferentes tentativas de solução do problema, Husserl expõe sua compreensão peculiar. A formação dos números deriva de processos psíquico-intencionais vinculados aos diversos objetos enumerados e que, nesta medida, lhes servem de suportes. O número é determinado univocamente se também é determinado o conjunto fundado no processo abstrativo. Os objetos, entretanto, não são os determinantes exclusivos do conjunto. Objetos similares podem ser, de modo genuíno, representados em conjuntos diferentes, ora pensados numa ligação total, ora pensados consoante outras direções do interesse intencional, destacando e unindo grupos conjuntivos variáveis. As mudanças de interesse intencional implicam em mudanças dos conceitos sob os quais separam-se os objetos segundo várias formações conjuntivas constituintes das enumerações determinadas. Em todos estes processos de mudança atencional, o princípio de arbitrariedade mantém-se soberano. Valendo-me da formulação precisa do filósofo: "Formalmente considerados, o número e a multiplicidade concreta comportam-se como conceito e objeto conceitual (*Begriffs-gegenstand*). O número não se refere ao conceito dos objetos enumerados, mas a seu conjunto" e complementa logo depois: "O número não enuncia algo sobre o conceito do enumerado, mas este enuncia algo sobre o número" (*Husserl, 1970, p. 166*).[37]

37 A primeira parte do livro encerra com um suplemento dedicado às abordagens nominalistas dos fundamentos da aritmética empreendidas por Berkeley, Helmholtz e Kronecker. Por não fornecer dados e contribuições novas relevantes ao que já expus, não o analisarei.

A segunda parte do livro, dedicada à investigação dos conceitos simbólicos de numeração e às suas fontes lógicas, inicia realçando que os números envolvidos nas operações aritméticas não são *abstracta*, isto é, não são conceitos numéricos estritos, mas signos gerais formados a partir de tais conceitos visando o cálculo. A formação indireta de números se dá através de duas operações (*Operationen*) ou atividades (*Betätigungen*) fundamentais: a adição (*Addition*) e a partição (*Teilung*). A primeira atividade significa formar um número novo mediante a ligação coletiva das unidades de dois ou de vários números. Para entender-se de maneira precisa o sentido de tal operação, deve-se distinguir generalidade lógica e generalidade matemática. No âmbito da primeira, uma coleção de unidades opera como caso especial singular de uma soma de números quaisquer; no âmbito da segunda, o conceito de soma supõe o conceito de coleção de unidades. Outra distinção indispensável envolve a partículalinguística *e* (*Und*) e o signo aritmético +. O signo complexo +, colocado entre números quaisquer, não designa mera reunião de uns números *e* outros números, mas denomina suas unificações aditivas. A multiplicação (*Multiplikation*) e a elevação à potência (*Potenzierung*), tradicionalmente reputadas enquanto novas operações de cálculo, constituem, nas suas respectivas efetividades, designações e representações simbólicas de níveis aditivos superiores. As passagens da soma ao produto e ao fator não instauram mudanças de natureza nas operações aritméticas, mas fornecem importantes procedimentos abreviativos facilitadores da linguagem e do pensamento aritméticos em suas variadas manifestações.

Como o seu próprio nome já prescreve, a segunda operação fundamental segmenta um número qualquer em números parciais. Se no caso da primeira operação (adição) a perplexidade teórica husserliana decorria do excesso de outras operações que com ela partilhavam do estatuto de

fundamentais na concepção dominante entre filósofos e matemáticos, no caso da partição a perplexidade deriva da carência de operações consideradas como possuidoras autênticas de tal estatuto, restringindo-se à subtração (*Subtraktion*) e à divisão (*Division*). Em ambos os casos, os obstáculos para um entendimento e ordenamento adequados das atividades aritméticas provêm da pouca consideração ou da completa desconsideração por parte dos investigadores no que tange à distinção decisiva entre representações próprias e representações impróprias ou simbólicas de número. As primeiras reúnem no máximo aproximadamente doze elementos; além disto, só as segundas podem operar.

Reconhecendo que o núcleo de tal distinção entre representações provêm dos cursos de Brentano assistidos na universidade de Viena entre 1884 e 1886, Husserl desenvolve-a numa versão própria. Partindo-se de uma abordagem ampla, entende-se representação imprópria como aquela em que um conteúdo se dá indiretamente por meio de signos caracterizadores de sua univocidade. Tanto objetos sensíveis quanto objetos ideais podem ser submetidos a processos de simbolização. O vínculo entre as representações próprias e as representações simbólicas a elas inerentes corresponde a uma equivalência lógica, ou seja, implica que os conceitos objetuais de umas sejam reciprocamente conceitos objetuais das outras, em consonância aos vários interesses intencionais vigentes na captação dos representados.

O foco da análise husserliana concerne às representações de multiplicidades formadas por conteúdos sensíveis. Enquanto no caso de objetos sensíveis individuais as partes constituem propriedades a eles intrínsecas, no tocante às multiplicidades sensíveis os componentes são intuições parciais separadas conforme os interesses predominantes e unitários vigorantes nos atos apreensivos a elas dirigidos. Graves dificuldades teóricas,

todavia, dizem respeito à compreensão adequada dos variados momentos em si propiciadores das simbolizações. Diferentes hipóteses explicativas são expostas e avaliadas pelo filósofo. A primeira, reputada inverossímil devido aos limites estreitos da capacidade psíquico-intencional própria, sustenta que em toda representação de multiplicidades é necessária a efetivação de atos psíquicos capazes de apreender cada integrante singular em sua ipseidade e dele em relação conjuntiva com todos os outros integrantes. A quantidade de atos psíquicos é equivalente à de conteúdos representados, cuja unificação ocorre mediante atos psíquicos de segundo nível, e assim sucessivamente.

Outro ensaio compreensivo defende que a visada apreensiva não é instantânea, sendo possível acompanhar reflexivamente as captações de objetos individuais e de grupos objetuais ainda parcelares. E, a partir delas, tomadas exemplarmente, produz- se o conjunto total. Ensaio de esclarecimento também descartado pelo filósofo devido aos mesmos limites apreensivos citados, os quais seriam apenas atenuados, não superados. Uma terceira hipótese explicativa, complementar à anterior, envolve a troca da instantaneidade pela sucessividade no âmbito de efetivação dos atos apreensivos, aproximando-os teoricamente dos processos representativos próprios. Concepção em que a memória (*Erinnerung*) desempenha papel capital, pois conecta os vários momentos apreensivos rumo a representações completas das unificações conjuntivas. O obstáculo nuclear desta tentativa de elucidação, que, de certo modo, se aplica, *mutatis mutandis*, às tentativas anteriores, concerne à necessidade de um conhecimento prévio do estatuto de multiplicidade da intuição unificadora enfocada.

Rejeitando explicações que acarretem o recurso a processos inconscientes, devido ao teor impermeável destes à racionalidade e, portanto, à impossibilidade expressiva neles ínsita, Husserl apresenta e aquilata o

alcance de certas hipóteses teoricamente interligadas, visando a elucidar os modos produtivos deste conhecimento prévio de multiplicidades enquanto meras multiplicidades, em cuja base se fundam todos os momentos simbolizadores das subsunções conjuntivas indiretas. Hipóteses conexas à aceitação da ocorrência de signos apreensivos imediatos no âmbito manifestador de quaisquer intuições de multiplicidades sensíveis. A primeira hipótese alicerça-se no vínculo dos signos de apreensão seja aos membros individuais das multiplicidades, seja às relações sensíveis que os emparelham no mesmo domínio coletivo. Husserl a recusa devido ao vínculo ainda ser compreendido num nível representativo próprio, submetendo-o às mesmas limitações teóricas detectadas no grupo de hipóteses antes examinado. A segunda hipótese sustenta que os complexos relacionais formadores da multiplicidade fundir-se-iam, de maneira global ou emparelhada, em unidades determinadas, em qualidades sensíveis de segundo nível, que o filósofo designa de *quase-qualidades* (*Quasi-Qualitäten*), conferindo ao fenômeno coletivo um caráter peculiar único apreensível simbolicamente, impropriamente. A reserva husseliana, de alcance mitigado, a este ensaio compreensivo concerne ao esclarecimento devido da quantidade de quase-qualidades atuante em cada exercício apreensivo conjuntivo. A terceira hipótese é um desdobramento da anterior, trocando-se a fusão relacional pela fusão entre os próprios componentes coletivos ou entre eles e o(s) pano(s) de fundo da(s) multiplicidade(s) unificada(s). As fusões elementares, num ou noutro aspecto mencionados, redunda em fusões relacionais, aplicando-se a elas a mesma restrição mitigada do ensaio explicativo precedente. A quarta e última hipótese de esclarecimento junta as duas anteriores, ou seja, engloba tanto os caracteres quase-qualitativos relacionais quanto os elementares, mantendo-se a indeterminação

sobre o aspecto quantitativo de quase-qualidades operantes.

Husserl considera indispensável a prova da experiência (*Erfahrung*) como atestado legítimo da existência das várias estruturas fundantes das simbolizações de multiplicidades enquanto meras multiplicidades, bases que ele designa de *momentos figurais* (*figuralen Momente*) ou também de *momentos quase-qualitativos* (*quasi-qualitaiven Momenten*). O filósofo esmera-se na descrição de exemplos experienciais em que vigoram tais estruturas e na caracterização de seus processos constituintes. Os termos coletivos utilizados na linguagem corrente põem-se como suas expressões mais tangíveis e compreensíveis. Quanto a suas dinâmicas funcionais, as hipóteses exploradas já determinaram de maneira suficiente os variados componentes formais entrelaçados para a apreensão unitária indireta da multiplicidade. Os exemplos dados e submetidos a exame crítico privilegiam o campo visual.

Diante de quaisquer repartições disponíveis ao olhar, basta uma visada (*Blick*) para apreender-se suas configurações qualitativas conjuntivas, sem que ocorra uma análise concomitante das relações singulares propiciadoras da figura. Cada mudança das relações posicionais envolve alterações da figura, e vice-versa, mas a variação figurativa é notada previamente às modificações posicionais estritas. A captação do momento figural é imediata, ao passo que a notação de suas relações condicionantes só se efetiva em reflexões ulteriores. O caráter serial é apreendido antes, enquanto constituição intrínseca abstrata e unificadora da intuição, e só depois enquadrado em suas complexidades efetivas mediante análises peculiares. Captam-se previamente as relações simples agutinadoras binárias dos membros serialmente próximos, bem como as relações de segundo nível unificadoras dos pares de relações simples de contiguidade fundadas na mesma base individual. As meras atividades vinculantes não constituem as relações estritas;

ao contrário, elas decorrem da unidade figurativa visada. As relações fundam-se nos processos unificadores das quase-qualidades e tais fusões ocorrem segundo graus diversos, que, nos exemplos em análise, alcançam seu nível mais alto no nexo contínuo dos focos visuais conectados. Deve-se realçar ainda que, além das relações intervalares e direcionais, as relações destacadoras entre objetos individuais e seu(s) respectivo(s) pano(s) de fundo influem no caráter quase-qualitativo global da multiplicidade, ocorrendo o mesmo com as relações qualitativas condicionantes do caráter fenomênico total da multiplicidade, mediante fusões de momentos figurais com momentos configurativos. Por fim, deve-se aplicar também aos objetos visados em movimento, *mutatis mutandis*, os mesmos parâmetros geraisde compreensão que os explanados no respeitante aos objetos visuais em repouso. Abordagem cada vez mais oniabrangente que leva Husserl a afirmar de maneira incisiva e, talvez, excessiva: "Tudo que expusemos aqui para as multiplicidades inscritas no campo visual pode, obviamente, transpor-se a todos os tipos de multiplicidades sensíveis; também às multiplicidades em geral, sejam objetos representados na fantasia (*Phantasie*), sejam atos psíquicos" (*Husserl, 1970. p. 209*).

Todo momento figural comporta caracteres específicos e genéricos. Diferenças específicas coordenam os variados momentos figurais em suas fusões, que só podem ser distinguidas via abstração no âmbito unitário de seus correspondentes fenômenos conjuntivos. Momentos visuais, temporais, qualitativos, intensivos, igualitários, etc., podem se fundir livremente, e o reconhecimento de seus componentes estruturais unificadores só é viável mediante abordagens analíticas ulteriores. Se, por um lado, a unificação dos vários caracteres figurais genéricos opera de maneira determinante na formação das representações gerais de multiplicidades, por outro lado, a unificação dos

caracteres figurais específicos outorga à multiplicidade intuitiva seus traços individualizantes. Em ambos os casos, entretanto, a ação abstrativa que os desenreda ocorre em níveis diferenciados, dependendo do grau de suas fusões. Dificuldades abstrativas que, todavia, não infirmam a possibilidade de uma ampliação completa do conceito de multiplicidade por vias simbólicas, numa capacidade idealizada de conhecimento aritmético e matemático em geral. O obstáculo, porém, é esclarecer como se formam, por exemplo, os conceitos simbólicos de multiplicidade infinita de números, de multiplicidade infinita de pontos lineares, de multiplicidade infinita de momentos contínuos. Circunscrevendo-se ao primeiro dos exemplos, constata-se que o processo aditivo de uma unidade a um número qualquer considerado envolve uma operação garantida a priori pelo próprio conceito enquanto produtora necessária de um novo número determinado, e assim sucessivamente, sem limites. Numa tentativa de elucidar o processo simbólico de infinitização numérica, Husserl recorre à noção de *um conceito de certo modo imaginário* (*ein gewissermassen imaginärer Begriff*), caracterizado apenas como contralógico (*widerlogischer*), sem receber explicações mais profundas. Estranhamente, ao invés de dedicar-se ao esclarecimento de tal conceito decisivo, o filósofo encerra o capítulo dizendo que no restante do livro limitar-se-á ao estudo das multiplicidades finitas.

O capítulo seguinte (XII) principia estabelecendo o vínculo de fundação entre as representações simbólicas de multiplicidade e as representações simbólicas de número, sendo as últimas espécies do conceito geral englobante das primeiras. Sem multiplicidades enumeráveis, não haveria números determinados, ambos marcados por um caráter infinito ideal, cujos processos de formação só se mostram acessíveis à razão dentro de limites restritos. Na tessitura do capítulo, Husserl apresenta e discute o alcance de alguns sistemas empírico-naturais, práticos e também lógico-

científicos de enumeração elaborados visando sobrepujar tais limites, análises relevantes para o âmbito matemático e, em certa medida, para os domínios da psicologia experimental e da lingüística estritas, mas sem importância propriamente filosófica, redundando todas na confirmação do caráter inultrapassável daqueles limites.

No capítulo final do livro (XIII), Husserl determina e desenvolve concepções de cálculo, de aritmética e de operações aritméticas mais profundas que as vigentes em sua época. Como no caso do capítulo anterior, todavia, a relevância de suas análises é basicamente matemática e não filosófica. No tocante à questão capital dos limites da representabilidade numérica, tanto própria quanto imprópria, direta ou simbólica, sua posição de fundo, apesar dos complementos teóricos alcançados, se mantém:

> Se o sistema abarca os correlatos simbólicos de todos os números concebíveis, ele não abarca as simbolizações numéricas concebíveis em geral. Qualquer número pode ser caracterizado por múltiplas relações a outros, sejam eles representados efetiva ou simbolicamente, e cada uma destas caracterizações fornece uma nova representação justamente deste número. Há, pois, ainda no exterior do sistema muito infinitas formas simbólicas de número. Podemos considerar estas como equivalentes às formações regulares do sistema, admití-las como representantes legítimas dos conceitos efetivos de número? Podemos, no mesmo sentido, aceitá-las como dadas e aceitar a redução de um problema a um resultado numérico caracterizado por elas como sua resolução? Reflexões simples instruem-nos que devemos responder negativamente a estas perguntas (*Husserl, 1970, p. 260*).

Hesitações teóricas que encaminharam Husserl, paulatinamente, à constatação de que suas análises

gravitavam num circuito ainda restrito, aquele das ciências positivas, mormente o da matemática, circuito que não poderia, por princípio, fornecer-lhe as respostas que buscava. Mostrava-se indispensável ampliar o âmbito das pesquisas, a ponto de abranger o conjunto das ciências particulares, afrontando o domínio lógico, entendido como teoria de todas as ciências possíveis.

Investigações Lógicas 1

(prolegômenos à lógica pura) [38]

No prefácio redigido para o volume, datado de 21/05/1900, o filósofo assume que as *Investigações lógicas* foram pensadas e escritas devido aos impasses que ele vivenciou na tentativa de esclarecer os conceitos e intelecções fundamentais, bem como o método da matemática pura: "Ela [a tentativa] obrigou-me a considerações de conteúdo muito geral, que ultrapassavam a esfera matemática estrita e tendiam a uma teoria geral dos sistemas dedutivos formais" (*Husserl, 1975, p. 5*). Questões mais fundamentais adentravam no horizonte teórico husserliano: as distinções entre forma e matéria do conhecimento, bem como entre determinações, leis, verdades formais e materiais. Expressa-se publicamente o *mea culpa* concernente à agora considerada insustentável fundação psicológica da lógica, concepção dominante na tessitura da *Filosofia da aritmética*. *Mea culpa* que me parece uma autoavaliação equivocada de Husserl, pois, se, por um lado, na obra anterior eventos psicológicos reputados fundantes não podem ser obliterados, por outro lado, os mesmos levam, ainda que sub-repticiamente, já naquele contexto, a fundamentos lógico-intencionais. A

38 Primeiro volume da obra, publicado originalmente em 1900 e reeditado, com pequenas alterações, em 1913. As reedições de 1922 e de 1928, do conjunto da obra, não alteraram o conteúdo dos *Prolegômenos*. Constitui o volume XVIII de *Gesammelte Werke (Hua)*.

autodenúncia de ruptura teórica entre as obras se mostra inadequada, bastando para constatar-se tal inadequação resgatar os conceitos condutores da primeira obra (ligação coletiva e momento figural) e aquilatar a predominância de seus estatutos lógicos em relação aos psicológicos. O que ocorre, para uma apreciação justa, na passagem de uma obra à outra é o alargamento e o aprofundamento, frisado acima pelo próprio filósofo, da temática lógica.

Na introdução aos *Prolegômenos*, o filósofo assevera que a investigação lógica de sua época, embora multifacetada e dominada por polêmicas irreconciliáveis entre os pesquisadores, compreende três correntes básicas de abordagem: a psicológica, a formal e a metafísica, cabendo à primeira a hegemonia. Tal ausência de um rumo único no todo da pesquisa lógica mostra que suas questões principiais permanecem num estágio de confusão inaceitável em vários aspectos: no que diz respeito à sua definição, à determinação de seu âmbito, de suas metas teóricas, de seus objetos, de seus métodos e, principalmente, de seus fundamentos. Duas vertentes nucleares e antagônicas apresentam-se privilegiadas, com posições bem demarcadas: 1) A lógica é uma disciplina teorética, autônoma, formal, apriorística e demonstrativa; 2) A lógica é uma disciplina prática, dependente (da psicologia ou da metafísica), material, empírica e indutiva. A escrita dos *Prolegômenos* é o tentame husserliano de solucionar o conflito remontando a seus alicerces conceituais e argumentativos.

Como ponto de partida põe-se a constatação de que todas as ciências particulares são incapazes de inteligir seus próprios fundamentos teóricos, sendo caracterizadas pelo selo indelével da incompletitude. O experimento de completitude mediante uma fundação metafísica baseada nos pressupostos conceituais e legais do espaço, do tempo, da causalidade, etc. mostra-se limitado, pois concerne apenas às ciências da efetividade mundana, e não se aplica

às ciências da idealidade (matemáticas puras). Faz-se necessária uma abordagem fundante oniabrangente, que contemple tanto as ciências efetivas quanto as possíveis, uma ciência das ciências (*Wissenschaft von der Wissenschaft*), uma doutrina da ciência (*Wissenschftslehre*). Somente fundamentadas deste modo as ciências particulares podem desfrutar, em caráter permanente, de conhecimentos genuínos e plenos, dotados tanto de evidência (*Evidenz*) quanto de verdade (*Wahrheit*). A ciência produtora da unidade sistemática de fundamentações (*Begründungen*) das ciências particulares é justamente a lógica (*Logik*), entendida em seu sentido mais radical e mais fecundo.

As fundamentações comportam algumas propriedades básicas. A primeira diz respeito à estrutura fixa dos vários conteúdos fundamentados. Entre os conhecimentos envolvidos só um deles pode funcionar como início correto do processo pensante, determinado pela disposição da cadeia fundamentante, sem o influxo de qualquer arbítrio externo ao processo. Do mesmo modo, acréscimos e exclusões de nexos pensantes dependem daquela disposição fundamentante. A segunda propriedade determina que as várias conexões fundamentantes subordinam-se a leis reguladoras gerais agrupadas em classes de fundamentações similares. A forma de raciocínio fundamentante comporta um conceito de classe, sob o qual inúmeras cadeias fundamentantes se conectam, sob as mesmas leis. A terceira propriedade prescreve que as formas fundamentantes não se modalizam em consonância aos diferentes domínios de conhecimento. Ao invés, são estes, por aplicarem universalmente leis a casos individuais, que se ordenam conforme às respectivas formas fundamentantes.

Os conhecimentos científicos, quaisquer que sejam seus níveis e teores, só podem se articular sistematicamente em campos particulares em consonância a formas, leis, tipos hauridos nas fundamentações formais. "Uma fantasia

abundante, uma memória ampla, a capacidade de atenção intensa, etc., são coisas belas, mas só conquistam significado intelectual numa essência *pensante*, cujos fundamentar e descobrir estão sob formas legais" (*Husserl, 1975, p. 36*). Na conformação geral dos objetos de cada âmbito científico radicam formas próprias de nexos objetivos, determinantes das propriedade típicas inerentes às formas fundamentantes vigentes neste âmbito. Tal caráter fundante da regularidade formal não a torna, contudo, dependente dos vários âmbitos fundados; ela é autônoma em relação a eles, legitimando a cientificidade plena da lógica enquanto doutrina da ciência, enquanto ciência das ciências. Isto não implica, porém, uma desconsideração do papel, válido em si próprio, das ciências particulares. Por outro lado, não se pode equivaler a função de ambas as direções investigativas: as investigações científicas particulares desfrutam de papel apenas complementar, na *ratio cognoscendi*, em relação às investigações lógicas estritas. As últimas, além de se ocuparem com as fundamentações formais das primeiras, devem ainda estabelecer critérios precisos para distinguir-se a legitimidade ou ilegitimidade tanto das fundamentações quanto das ciências particulares. O cumprimento de ambas as tarefas converte a lógica em disciplina normativa e, simultanemente, em técnica, pois se, por um lado, ela instaura as fundamentações derradeiras das várias ciências particulares, por outro lado, ela intervém diretamente nestas, auxiliando-as na busca de métodos válidos conducentes às verdades próprias a seus âmbitos de vigência.

O conceito husserliano de ciência normativa diverge, todavia, daqueles expostos ao longo da história dos estudos lógicos e filosóficos em geral, mormente daqueles defendidos por pesquisadores coetâneos. Tais concepções de normatividade têm um fundo, em larga medida, kantiano baseado na noção de dever-ser

(*Seinsollen*), oposta à noção de ser (*Sein*). A deficiência central do dever-ser, assim compreendido, deriva de sua circunscrição a dimensões axiológicas e morais. De sua parte, Husserl entende a normatividade segundo parâmetros teoréticos, sem recorrer a valorações fundantes do interesse normalizante, dirigidos unicamente pelo interesse racional nas várias interconexões objetivas. No dizer do filósofo: "Se a ciência normativa deve merecer seu nome, se deve investigar cientificamente as relações dos estados-de-coisas a normalizar com a norma fundante, então deve estudar o núcleo teorético destas relações e, para isto, adentrar na esfera das ciências teoréticas correspondentes" (*Husserl, 1975, p. 61*). Sem o fundamento teorético, a normatividade não logra sua instauração plena nem pode exercer seu papel condutor junto às ciências particulares.

Eis o contexto no qual se desenrola o debate acerca da relação entre psicologia e lógica. A postura dos psicologistas (Mill, Lipps, Sigwart) é clara: a primeira funda a segunda. Os conceitos, argumentos e operações lógicas envolvem sempre como base atividades ou produtos psíquicos. Os defensores da autonomia da lógica (Herbart, Kant) concentram seus argumentos no caráter axiológico da sua normatividade, no dever-ser constitutivo do âmbito lógico. O contra-argumento psicologista alega que o derver-ser é apenas um caso particular do pensamento lógico e, portanto, se submete aos mesmos ditames psicológicos. Outro argumento dos antipsicologistas (Hamilton, Drobisch, Erdmann) ressalta que lógica e psicologia investigam diferentes objetos: a primeira conexões ideais, a segunda conexões naturais do pensamento. De sua parte, os psicologistas acatam a separação dos objetos temáticos, entretanto, não acatam o desvínculo entre eles, nem o abandono do estatuto hierarquizador de fundação dos segundos sobre os primeiros. Outra argumentação antipsicologista (Lotze,

Natorp, Erdmann, Stumpf) recorre à acusação de circularidade: se qualquer ciência só é tal conformando-se às fundamentações lógicas, o âmbito lógico não pode se alicerçar na psicologia ou em qualquer ciência particular. A resposta psicologista inclui a lógica entre as ciência particulares e, assim, coloca-a sob o influxo da mesma circularidade.

Husserl se aproxima da posição antipsicologista, embora considere que vários de seus argumentos e, sobretudo, sua concepção do âmbito lógico demandem uma radicalização. Sua empreitada crítica enceta mediante a conexão de psicologismo e empirismo. A psicologia é uma ciência dos fatos, da experiência, e suas pretensas leis apenas generalizam apreensões cujas fontes remetem à empiria, seus enunciados são meras formulações aproximadas de regularidades temporais e espaciais. Indaga-se: 1) Como uma ciência com fundamentos teoréticos tão imprecisos e variáveis pode fundar outra ciência dotada de leis e princípios precisos, invariáveis? 2) De que modo a indução, produtora de meras probabilidades, pode embasar evidências apodíticas hauridas aprioristicamente? Probabilidades não são verdades, conjeturas não são intelecções. Diante deste cenário teorético, o veredito husserliano é peremptório: "Como poderia, sob tais condições, resultar outro algo que diferentes generalidades empíricas? Que mais poderia ofertar a psicologia? Respondemos: com certeza nada mais a psicologia oferta. Justamente por isto, não pode dar estas leis apoditicamente evidentes e, assim, supraempíricas e absolutamente exatas que perfazem o núcleo de toda lógica" (*Husserl, 1975, p. 75-76*).

Outro ponto importante da crítica husserliana concerne à declarada caracterização psicologista das leis do pensamento como leis da natureza, ambas comandadas pelo princípio de causalidade. Tal vinculação entre os dois tipos distintos de leis deriva de outras confusões

psicologistas: 1) Entre as leis lógicas enquanto tais e os vários atosjudicativos que as manifestam de maneira escrita ou oral; 2) A lei enquanto membro da causação e a lei enquanto regra da causação. Confusões, teoricamente deletérias, que podem ser desmontadas e eliminadas através de um exercício ficcional proposto pelo filósofo: suponha-se um homem ideal em que todo o processo pensante ocorra em plena conformidade às leis lógicas. Embora a explicação de tal ocorrência remeta a leis psicológicas, esta elucidação contingente fundada em leis causais nada delimita acerca das leis lógicas operantes na esfera ideal e expressas justo naquele homem ideal. Como adendo exemplificativo, o filósofo cita o caso das máquinas de calcular: as leis mecânicas de seus funcionamentos empíricos nada têm a ver com as várias leis matemáticas que lhe permitem efetuar de maneira precisa complicadas operações numéricas. Perante tal panorama de equívocos reiterados sobre temas capitais, o veredito husserliano é, novamente, peremptório e duro: "Os lógicos psicologistas ignoram as distinções essencialmente fundamentais e eternamente insuperáveis entre lei ideal e lei real, entre regulação normativa e regulação causal, entre neccsidade lógica e real, entre fundamento lógico e fundamento real. Nenhuma graduação pensável pode estabelecer mediações entre ideal e real" (*Husserl, 1975, p. 79-80*).

Refutadas as implicações empiristas e naturalistas do psicologismo, Husserl dirige sua crítica às implicações propriamente psicológicas deste. Nesta versão, as leis lógicas obteriam suas fontes de conhecimento por intermédio de fatualidades da vida psíquica, constituindo-se simultaneamente em dois aspectos complementares: 1) Sendo leis para o psíquico; 2) Pressupondo ou contendo a existência do psíquico. Embora, nesta etapa de sua meditação, Husserl ainda não opere diretamente com a noção de eu puro ou transcendental, os argumentos que emprega para atacar a tese da dependência das operações

lógicas em relação a operações e conteúdos psicológicos estritos, já apontam implicitamente nesta direção compreensiva. A lógica não lida com fatos, independente da natureza dos mesmos. As leis lógicas, consideradas nelas próprias *tout court*, não estabelecem parâmetros à constituição ou às operações de quaisquer fatos psíquicos de qualquer eu dado, bem como não são inferidas mediante indução sobre quaisquer conteúdos psíquicos deste mesmo eu. Deve-se distinguir com firmeza vivências (*Erlebnisse*) lógicas e vivências psicológicas. Se as primeiras se dão a conhecer, em certas circunstâncias, nas segundas, isto não diminui em nada os estatutos autônomos de verdade e de evidência daquelas.

Um refinamento da argumentação psicologista anterior alegaria que as leis lógicas conformam-se à experiência sem qualquer recurso ao método indutivo. Abstraem-se os conceitos e as relações lógicas diretamente das experiências psicológicas, num reconhecimento automático da validade universal do que se dá no caso particular, porque fundado só nos conteúdos abstraídos imediatamente. Sofisticação nos pontos argumentados que ainda padece de confusões: 1) Dos pressupostos e das fundaçõespsicológicas do conhecimento legal com os pressupostos e as fundações do legal em si; 2) Da dependência psicológica estrita com a fundamentação e justificação lógicas. Misturas conceituais e argumentativas decorrentes do emprego incerto da dicotomia decisiva entre fatual e ideal, cuja compreensão clara e distinta remete, em última instância, à temporalidade. Todo fatual e todo psicológico é, em qualquer acepção, temporal; todo ideal e todo lógico é, em qualquer acepção, atemporal. No discurso do próprio filósofo: "Nenhuma verdade é um fato, ou seja, algo temporalmente determinado. Uma verdade pode livremente ter o significado de que uma coisa é, um estado subsiste, uma mudança de lugar ocorre, etc. A própria verdade, contudo, eleva-se além de toda

temporalidade, ou seja, não há qualquer sentido em atribuir-lhe ser temporal, geração ou corrupção" (*Husserl, 1975, p. 87*).

Apesar das evidências intelectivas inerentes à separação entre fatual e ideal, entre psicológico e lógico, partidários do empirismo extremo, em especial Mill e Spencer, esmeram-se em colocar os princípios lógicos sob chaves explicativas psicológicas, aguçando a verve crítica husserliana. Os teóricos ingleses entendem o princípio de contradição enquanto fruto da generalização de fatos da experiência, formulando-o como a plena impossibilidade de coexistência de dois atos de crença (*belief*) opostos contraditoriamente. Várias incoerências são detectadas e denunciadas por Husserl na formulação referida: 1) Ela não aclara a condição da impossibilidade de coexistência dos atos de crença, devendo, para sanar a deficiência, referi-la à mesma consciência; 2) O número de induções psicológicas que a sustentam é limitado, excluindo, por exemplo, as consciências desvairadas, as consciências sob influência hipnótica, as consciências submetidas a perturbações graves de saúde, etc.; 3) Mesmo limitando-se à consciência normal, como estabelecer as características e os limites do conceito de normalidade?; 4) Ainda que corrigidas todas as suas imperfeições intrínsecas, ela remanesce uma mera generalidade empírico-psicológica e não um princípio diretor da ciência enquanto tal.

No tocante ao conhecimento, o empirismo extremo equivale ao ceticismo extremo, pois impossibilita uma legitimação racional da atividade cognoscente e inviabiliza seu próprio estatuto de fundação científica. Ao partir de conhecimentos mediatos, hauridos da experiência, e alçados à condição de evidência e verdade através de nexos fundamentantes contingentes, o empirismo redunda num mero círculo vicioso (princípios empíricos fundando outros do mesmo teor) ou, inversamente, num mero regresso infinito (princípios empíricos tentando fundar

outros de diferente teor). O recurso a uma cadeia fundamentante indutiva conduz inevitavelmente a uma postura cética. Mesmo o ceticismo moderado humeano, que advoga a pureza dos princípios lógicos e matemáticos, incorre em semelhante equívoco e não escapa de suas graves consequências céticas, decorrentes das premissas psicológicas da teoria (associação de ideias, hábito, inferências fatuais, etc.).

Deve-se realçar que mesmo autores com uma postura antipsicologista, ao tratarem do princípio de contradição, fazem concessões inadvertidas ao psicologismo. É o caso de Lange, influenciado por Kant, e, por sua vez, inspirador das concepções de Kroman, Heymans e Liebmann. Lange considera o princípio de contradição como o ponto de encontro entre as leis naturais e as leis normativas do pensamento, sendo o primeiro aspecto extensão legal do segundo. Husserl nega o duplo estatuto atribuído ao princípio e rejeita, portanto, que nele esteja ínsita qualquer hierarquia entre distintas dimensões legais, ainda que nela se privilegie o ideal em relação ao fatual. A lei lógica de contradição, pensada em si própria, envolve de maneira exclusiva o estatuto ideal. Novamente, é o conceito de tempo que serve de sustentáculo teórico à incisiva crítica husserliana: "Ela [a lei lógica da contradição] justamente não fala da luta entre juízos contraditórios, destes atos temporais, reais, determinados assim e assim, mas da incompatibilidade legal entre unidades atemporais, ideais, que designamos proposições contraditórias" (*Husserl, 1975, p. 105*).

Outro lógico antipsicologista que, em sua argumentação acerca do princípio de contradição, deixa brechas para o psicologismo é Sigwart. O duplo estatuto legal do princípio (natural e normativo) ocorre ao estabelecer-se o significado da negação. No estatuto natural diz-se apenas que é impossível afirmar numa consciência simultânea as alternativas contraditórias. No estatuto

normativo aplica-se tal impossibilidade ao âmbito global de conceitos constantes abrangidos pela unidade da consciência em geral. Várias são as restrições husserlianas a esta peculiar divisão compreensiva do princípio: 1) O devido estabelecimento do significado do conceito de negação não pode recorrer a qualquer lei natural que envolva fatos ou dimensões temporais (simultâneas ou sucessivas); 2) A normatividade do princípio não depende da devida constância dos conceitos nele envolvidos. Tal exigência é pertinente para a aplicação natural do princípio, mas não para a validade normativa do mesmo; 3) A referência permanente do princípio à unidade da consciência em geral implica que as leis lógicas só valem para casos ideais ficcionais, em vez de valerem também para os casos de ocorrência empírica, num exclusivismo impertinente. O filósofo, de sua parte, sustenta com vigor que "A validade destas leis, entretanto, é simplesmente ilimitada; não depende de que nós ou alguém seja capaz de efetuar delas faticamente representações conceituais, e de mantê-las ou de reiterá-las com a consciência de intenção idêntica" (*Husserl, 1975, p. 109*).

Detectadas e refutadas as incoerências da abordagem psicologista dos princípios lógicos, mormente do princípio de contradição, Husserl se vale de similares modelos argumentativos para combater as variadas compreensões psicologizantes das leis e princípios silogísticos. Embora mais escassas que as concernentes aos princípios lógicos, elas ocorrem. Tal escassez se deve a que os psicologistas, reputando consolidados seus enquandramentos dos referidos princípios, bases das leis e princípios silogísticos, consideram infecundas análises detalhadas destes para demonstrar o caráter psicológico de suas constituições. Uma contraprova marcante do psicologismo aplicado às leis silogísticas, entretanto, diz respeito aos paralogismos. Husserl concentra-se nas teses de Heymans, que, de maneira surpreendente, converte os

paralogismos em peças comprobatórias da concepção psicologista. A detecção do paralogismo não consiste em retificar os que ainda não pensam em consonância ao princípio de contradição, mas em mostrar a contradição cometida de maneira inadvertida no paralogismo. Em oposição a Heymans, deve-se constatar que contradições inadvertidas não deixam de ser contradições, e também se submetem ao estabelecido pelo princípio. A alegação do uso de uma linguagem imprópria ao falar-se de contradições inadvertidas ínsitas no paralogismo e que só no curso da refutação instaura-se a contradição enquanto decorrência do raciocínio equivocado, obrigando-nos esta a condenar o equívoco do raciocínio, não resolve o impasse, pois ela é pertinente nalguns processos e noutros não. Nenhum vínculo psicológico-legal ocorre entre refutação e paralogismo. Nota-se, tanto no caso dos princípios silogísticos quanto dos princípios lógicos estritos, a impossibilidade de esclarecer o caráter objetivo, universal de validade das variadas leis lógicas a partir de leis psicológicas. Heymans ainda lança mão de um recurso argumentativo extremado para salvar sua posição ao igualar raciocínios silogísticos e raciocínios químicos, instaurando uma inusitada *química dos juízos* (*Chemie der Urteilens*) enquanto *psicologia do pensamento* (*Psychologie des Denkens*). Diante deste ensaio *desesperado* em sentido kantiano, a postura antipsicologista husserliana é acirrada: "Na refutação das interpretações psicologistas, não podemos vacilar em nenhum caso. As fórmulas silogísticas não têm o conteúdo empírico a elas referido; seu verdadeiro significado instaura-se mais claramente se as expressamos como *incompatibilidades ideais* equivalentes" (*Husserl, 1975, p. 116*).

Acirramento que desemboca noutra frente da crítica husserliana ao psicologismo, concernindo às suas implicações relativistas e céticas. Para avaliar-se a pertinência e o alcance de relativismos e ceticismos, deve-

se antes estabelecer o significado exato de teoria em geral, mediante a explicitação de suas condições de possibilidade. Estas comportam dois aspectos: 1) Subjetivo ou noético (*noetische*); 2) Objetivo ou lógico. No primeiro sentido, a teoria é tomada em si própria enquanto um conhecimento do sujeito cognoscente em geral, e deve satisfazer as condições, por ele vivenciadas em sua pureza, de evidência e de certeza, através das quais os conhecimentos obtidos desfrutam dos estatutos de legitimidade e de verdade. No segundo sentido, a teoria é tomada enquanto unidade sistemática de verdades e de proposições interligadas por relações fundantes e fundadas. As condições objetivas devem satisfazer as várias exigências conceituais de proposição, constituição, relação, objetividade, verdade, etc., numa só consistência teórica. A validade da teoria depende do cumprimento integral das condições estipuladas em ambos os aspectos no que tange a seus vários pressupostos, formas de ligação e teses. Em consonância ao duplo sentido de teoria em geral, há também dois sentidos de relativismo e de ceticismo, (subjetivo-noético e objetivo-lógico) ambos averiguando seja o grau de consistência das teorias, seja a própria impossibilidade das mesmas.

Tais delimitações semânticas e terminológicas mostram-se importantes para evitar debates equivocados e infrutíferos. Entre as formas impróprias de ceticismo incluem-se aquelas de teor metafísico e teorético-cognoscitivo. A primeira infirma qualquer possibilidade de conhecimento das coisas nelas mesmas. A segunda circunscreve a possibilidade de conhecimento aos fatos de consciência. Ambas não despertam o interesse direto da crítica husserliana, devido a redundarem em teses relativistas, estas sim criticadas diretamente pelo filósofo. Quanto ao conceito de relativismo ou subjetivismo, cujas origens filosóficas remontam à formulação de Protágoras, deve-se operar com uma sudivisão: o relativismo individual

e o relativismo específico. O primeiro advoga que o conhecimento é relativo ao sujeito contingente que julga; o segundo sustenta que o conhecimento é relativo à consciência em geral humana. O segundo caso pode ser designado também de antropologismo. As teses defendidas por ambas as divisões relativistas são temas da crítica husserliana.

O relativismo individual autorefuta-se teoricamente, pois, se cada indivíduo só admite seu próprio conhecimento, não pode pretender que os outros lhe concedam a devida anuência, bem como vice-versa. Além disto, o conteúdo afirmativo das várias asserções de cada indivíduo negam a essência de qualquer afirmação em geral. De sua parte, o relativismo específico é imputável de incoerências análogas, passíveis de caracterização em diferentes níveis: 1) Dizer que a verdade ou a falsidade dependem da constituição e das leis de pensamento de cada espécie implica invalidar o sentido próprio dos conceitos de verdade e falsidade, porque os conteúdos judicativos a eles submetidos são invariáveis, independente das espécies que as expressem; 2) Atribuir sentidos diferentes aos conceitos de verdade ou falsidade, consoante as diferentes espécies que os empreguem, implica reduzir o tema à mera dimensão terminológica, bastando fazer-se os devidos ajustes linguísticos para que a análise remonte ao dito no ítem anterior; 3) Espécies constituem-se faticamente, cujas condições e operações em totalidade também ocorrem faticamente. Todos os fatos são individuais, ou seja, temporalmente determinados, não sendo viável abstrair deles, enquanto tomados em suas ipseidades, nenhuma verdade. Atos judicativos são fatuais, temporais, causais e não contêm neles próprios verdades ou falsidades; conteúdos judicativos são ideais, temporais, acausais e contêm as propriedades de verdade e falsidade; 4) Considerar toda verdade como decorrência da constituição da espécie, implica negar a devida ocorrência

daquela ao negar a devida ocorrência desta. Negar toda possibilidade de ocorrência de verdade implica aceitar que ao menos o juízo que nega totalmente a possibilidade de ocorrência da verdade seja verdadeiro, objeção cujo alcance infirma inclusive toda posição relativista ou cética, e não só o relativismo específico; 5) Baseando-se a verdade na constituição de uma espécie, é possível infirmar a constitiuição da própria espécie que defende tal posição. Espécies fictícias deveriam então assumir as várias funções judicativas da espécie original (neste caso, a humana), sucedendo-se as espécies fictícias conforme à sucessão das respectivas negações constitutivas. Numa análise mais detida, verifica-se que a constituição específica converte-se, de maneira contraditória, em *causa sui*; 6) Relativizar a verdade implica relativizar a existência do mundo. Não haveria nenhum mundo em si, mas apenas mundo constituído por uma espécie contingente qualquer. Neste momento de sua meditação, Husserl reputa problemático tal vínculo relativista, sob o argumento de que o próprio eu em geral e suas vivências judicativo-intencionais seriam colocados em xeque. A partir de *Ideias I*, com a tese da aniquilação do mundo, e, sobretudo, mediante o uso de conceitos mais radicais ligados à noção de intencionalidade (eu transcendental, reduções, etc.) sua recusa da perda do mundo, se não caduca, sofre importantes alterações.

Após explicitar e refutar em seus pormenores as inconsistências dos tipos básicos de relativismo concernente às leis e aos princípios lógicos, Husserl dirige sua crítica ao núcleo fomentador destes equívocos: a mistura indevida entre o âmbito dos fatos (*Tatsachen*) e o correlato âmbito das essências (*Wesen*). Os primeiros mostram-se contingentes, podendo ser, não ser ou ser de outro modo. As segundas mostram-se necessárias, só podendo ser. As leis e os princípios lógicos nada tem a ver com os fatos, lidando unicamente com as essências entendidas enquanto sentido (*Sinn*), conteúdo (*Inhalt*) dos

respectivos conceitos supremos, das *categorias* de significação (*Bedeutungskategorien*) somente a partir das quais qualquer ciência pode e deve haurir seu estatuto de ciência enquanto tal. Pensar a lógica com base em fatos ou com base na mistura de fatos e de essências consiste em iniciar uma cadeia de funestas implicações teóricas: relativismo, psicologismo e, por fim, antropologismo. Além do viés empirista, também o viés apriorístico (de matiz kantiano) acaba por adotar como referência extrema as caracterizações da espécie humana enquanto tal. Ao postularem formas originárias, modos funcionais do entendimento, consciência em geral, razão, disposições inatas universais e outros conceitos análogos, as teorias apriorísticas envolvem uma remissão final ao humano e, desta maneira, ao fatual, inserindo-se na condenação husseliana das posturas céticas e relativistas em geral.

Ao invés de ocupar-se com os antropologismos apriorísticos, cujos conceitos capitais ora têm um significado real, ora têm um significado ideal, entrelaçando-se num "intolerável emaranhado de proposições em parte verdadeiras, em parte falsas." (*Husserl, 1975, p. 131*), Husserl prefere dedicar-se à análise dos antropologismos ínsitos nas exposições de dois lógicos psicologistas coetâneos: Sigwart e Erdmann. Alguns aspectos destas análises merecem destaque, por apresentarem ou reiterarem posições husserlianas importantes sobre os temas debatidos. Sigwart é caracterizado como lógico psicologista típico. Conceitos, juízos, princípios, leis e teorias lógicas são compreendidos segundo parâmetros psicológicos. Ele defende, por exemplo, que um juízo só pode ser verdadeiro ou falso, se alguma inteligência o pensar. Contra isto, Husserl sustenta que juízos são *possibilidades ideais* (*idealen Möglichkeiten*), e se não há entes inteligentes capazes de conhecê-las, de delas se conscientizarem, elas apenas se mantêm carentes de preenchimento efetivo, mas não perdem seus estatutos de

entes possíveis. O filósofo mostra-se categórico ao asseverar que

> Toda verdade em si, porém, permanece o que é, mantém seu ser ideal. Ela não é 'algures no vazio', mas é unidade de validade no reino intemporal das ideias. Ela pertence ao âmbito do válido absoluto, no qual incluímos incialmente tudo aquilo de cuja validade temos *intelecção*ou, ao menos, conjetura fundada, e também o círculo, vago para nossa representação, daquilo cuja validade supomos de modo indireto e indeterminado, ou seja, do que é válido, embora não o tenhamos conhecido e, talvez, nunca o conheçamos. (*Husserl, 1975, p. 136*).

Outra concepção polêmica de Sigwart refere-se ao estatuto do universal, do conceitual, atribuído à força (*Kraft*) do pensamento humano. A refutação husserliana é direta: o quê (*Was*) da formação conceitual, o conteúdo do conceito só pode ser visado psicologicamente no ato de pensamento, mas não produzido neste ato. Outras confusões ocorrem no tocante aos conceitos de fundamento e de necessidade. Quanto ao primeiro, Sigwart considera que ele só é legítimo quando o conhecemos: enunciar que os axiomas matemáticos fundam os teoremas matemáticos diria respeito a meros conteúdos humano-psicológicos conhecidos em suas relações. Na crítica de Husserl, falta aqui novamente a observância estrita da separação entre os âmbitos real e ideal, sendo apenas o último legítimo para pensar-se o conteúdo de fundamento em seu sentido lógico. Só isto permitiria a Sigwart operar com a distinção entre fundamento da verdade e fundamento do juízo, extraindo dela as devidas consequências lógicas. Quanto ao conceito de necessidade, o lógio alemão também o psicologiza, ao ligar a toda necessidade lógica a existência de um sujeito que a pense enquanto tal, bem como ao subestimar a diferença entre

juízos assertóricos e juízos apodíticos. O cerne da crítica husserliana refere-se à indistinção entre conceitos diversos de necessidade. De um lado, a necessidade subjetiva enquanto apreensão intelectiva de uma lei ou de uma legalidade geral, que se desdobra na consciência da necessidade apodítica e, de outro lado, o seu correlato objetivo estrito, cujo teor conceitual é puramente ideal e objetivo, e instaura toda unidade teorética. Carente destes esclarecimentos básicos e fundado em preconceitos de cunho psicologista, o lógico alemão distorce o sentido profundo da separação leibniziana entre as verdades de razão e as verdades de fato, divisão inspiradora, em larga medida, das concepções propriamente husserlianas.

Se no antropologismo de Sigwart não há uma abordagem explícita das várias consequências relativistas de sua compreensão dos temas lógicos, ao contrário, no que concerne ao antropologismo de Erdmann a postura relativista é assumida e suas várias implicações são avaliadas. O conhecimento lógico foi concebido, desde sua fundação aristotélica, enquanto incondicional e eterno, postulando um âmbito de legitimação extrínseco aos limites próprios do pensamento humano. Tal concepção absolutista decorre da impossibilidade de efetivar juízos contraditórios. A referida impossibilidade, entretanto, decorre, por sua vez, da essência operacional das leis vigentes no pensamento humano. Se os juízos contraditórios permitem conhecer esta essência, sua contradição também não é viável, pois ela implica justamente suprimir as condições do pensamento humano, e, portanto, de qualquer juízo. Husserl rebate o argumento de Erdmann em sua totalidade e em suas partes, mediante alguns contra-argumentos: 1) É possível que, devido às leis determinantes do pensamento humano, ocorram juízos fáticos negadores daquelas leis e contraditores da afirmação delas; a negação, porém, enquanto ato real, é compatível com a validade objetiva das leis ou com a efetivação das

condições sobre as quais a lei enuncia genericamente. 2) O significado de *leis do pensamento*, ou diverge do significado atribuído pelo lógico absolutista e não atinge suas posições, ou converge ao significado deste e concorda com sua posição. 3) As leis e os princípios lógicos não são leis do pensamento, mas meras expressões do sentido e do conteúdo de conceitos ideais, meros juízos puros, independentes de atos e de indivíduos que os expressem. 4) A impossibilidade de negação das leis de pensamento não equivale à inexequibilidade de tal negação; se o ato de negação é possível, já o impossível é a proposição negativa constitutinte do conteúdo do ato, em seu sentido ideal; impossibilidade psicológica e imposibilidade lógica não podem ser confundidas. 5) A eternidade das leis lógicas significa que elas não se subordinam ao tempo ou a qualquer outro fator extrínseco às suas próprias idealidades de conteúdo. 6) É inegável a possibilidade de haverem outros entes com estruturas pensantes distintas das humanas, como, do mesmo modo, é inegável que as estruturas pensantes humanas podem sofrer alterações essenciais no decorrer do tempo: super-homens lógicos (*logische Übermenschen*) podem muito bem substituir os comuns homens lógicos (*logischen Alltagsmenschen*), excluindo-se mutuamente as respectivas condições essenciais das suas leis lógicas. Em todas estas hipóteses, os atos apreensívos das leis lógicas mudariam de acordo com as diferentes espécies humanas ou com as espécies pensantes não-humanas; os conteúdos ideais das leis lógicas, entretanto, não seriam alteradas.

Com estas considerações, Husserl reputa suficiente sua crítica ao psicologismo a partir de suas consequências céticas, relativistas e antropologistas. O oitavo capítulo dos *Prolegômenos* prossegue a crítica, agora focada nos argumentos psicologistas. O filósofo concentra sua análise em três argumentos, caracterizados por ele, de maneira pejorativa, como *preconceitos* (*Vorurteile*). O primeiro

argumento sustenta que as leis normativas do conhecimento devem fundar-se na psicologia do conhecimento. A refutação husserliana baseia-se na consideração de que as leis lógicas enquanto tais não são proposições normativas cujo conteúdo estipule como se deve julgar. Faz-se mister distinguir leis (*Gesetze*), cuja função é normatizar as atividades cognoscentes, de regras (*Regeln*), que contêm o pensamento desta normatização e as enunciam em seus estatutos de obrigatoriedade universal. As leis teoréticas podem ser convertidas em regras práticas, mas, mediante tal conversão, alteram-se o sentido e a função originais das primeiras. O segundo argumento conecta-se ao primeiro e diz respeito ao conteúdo fatual dos vários elementos lógicos (representações, juízos, raciocínios, verdade, probabilidade, necessidade, possibilidade, fundamento, consequência, etc.). Como negar, racionalmente, que se trata ali de atividades, fenômenos e produções psíquicas, que devem ser investigadas através de métodos próprios à psicologia? Husserl recorre à analogia principal entre matemática pura e lógica pura, visando mostrar que ambas não operam com fatos individuais nem com determinações temporais, mas exclusivamente com espécies ideais-formais, com meras formas de unidades intencionais, independentes de qualquer condição espacial, temporal, causal ou similar. Que tais espécies possam se manifestar em vivências psíquicas é indiscutível; o problema ocorre quando aquelas são entendidas enquanto conteúdos destas. Os conceitos, leis e operações lógicas e matemáticas puras não constituem meras representações universais de individualidades fatuais, mas sim representações gerais de individualidades ideais, de espécies autênticas. As primeiras compõem o que Husserl designa *unidade subjetivo-antropológica do conhecimento*; as segundas compõem o que ele designa *unidade objetivo-ideal do conteúdo do conhecimento*. Um dos exemplos dados pelo filósofo é dirimente:

> Quem diz, com intenção lógico-analítica: o juízo categórico 'Deus é justo' tem a representação do sujeito 'Deus', seguramente não fala do juízo como vivência psíquica, que ele ou um outro indivíduo tem, e tampouco do ato psíquico aí envolvido e suscitado pela palavra 'Deus'; mas fala da proposição 'Deus é justo', que é *uma*, apesar da multiplicidade de vivências possíveis, e da representação 'Deus', que também é *uma*, como não pode deixar de ser, tratando-se da parte indiviual de *um* todo" (*Husserl, 1975, p. 178-179*).

O terceiro argumento vincula-se à verdade do juízo garantida pelo sentimento de evidência (*Evidenz-gefühls*), entendido como um evento psicológico peculiar que ocorre na experiência interna dos indivíduos humanos. Se as leis lógicas, para ser verdadeiras, dependem da ocorrência de tal sentimento, e este possui um caráter essencialmente psicológico, os juízos lógicos dependem das condições psicológicas por ele determinadas. A crítica husserliana contesta que toda verdade se encontre no juízo e que a verdade dos juízos lógicos dependa das vivências psicológicas estritas de evidência. Tal refutação implica que se compreenda de maneira precisa o sentido dos conceitos de juízo, de verdade e de evidência, e também do vínculo entre eles. De sua parte, a evidência é a vivência ideal da verdade, que se torna atual mediante o juízo evidente que apresenta de maneira originária, adequada e integral o algo visado no conteúdo do conhecimento. O estatuto da relação entre juízos evidentes e juízos não- evidentes é análoga à que ocorre entre uma posição representativa qualquer de um objeto e a percepção adequada deste. Nas vivências dos juízos evidentes, os dados se apresentam neles próprios, consoante os seus modos diferentes de ser (individual ou geral, real ou ideal, etc.), fundamentos de apreensões significativas diferentes. Nelas, os dados são

vistos, inteligidos, captados tais como são. No dizer rigoroso do próprio filósofo: "E assim como no âmbito da percepção o não-ver de nenhum jeito coincide com o não-ser, tampouco significa a falta de evidência o mesmo que inverdade. A *vivência da concordância* entre o visado e o presente em si, que ele visa, entre o *sentido* atual do *enunciado* e o *estado de coisas* dado em si, é a evidência; e a *ideia* da consonância, a verdade. A idealidade da verdade forma, porém, sua objetividade" (*Husserl, 1975, p. 193-194*).

Incansável na defesa da idealidade pura da lógica, Husserl combate ainda outras tentativas de fundamentá-la em parâmetros biológicos, desenvolvidas principalmente por Mach, Avenarius e Cornelius. Tal biologismo assenta no princípio da economia do pensamento, segundo a qual, para a conservação individual e a conservação da espécie, as atividades de conhecimento consumam as adaptações mais econômicas viáveis de nossos pensamentos e inferências aos diversos âmbitos da experiência. A crítica husserliana não nega a importância pontual do referido princípio no tocante ao aspecto prático da lógica enquanto técnica do conhecimento científico; no atinente, porém, às leis ideais da lógica pura, ela mostra-se tão condenável quanto as teses céticas, relativistas, psicologistas e antropologistas. A validade ideal das leis e dos conceitos lógicos é a condição prévia de todo discurso significativo sobre o princípio da economia do pensamento, e não pode resultar deste por uma mera determinação biológica. Antes de qualquer operação econômica do pensamento, deve-se entender já as estruturas ideais possibilitadoras da avaliação de cada grau distinto de economia pensante. Além destas incongruências intrínsecas, a proposta de fundação biologista da lógica aprofunda a tendência funesta já presente no ceticismo, no relativismo, no psicologismo e no antropologismo, de negar a importância e, sobretudo, de obstar as investigações propriamente ideais da lógica, as únicas dotadas de caráter essencial.

Encaminhado o périplo crítico em seus estádios principais, Husserl dirige-se ao esboço da parte construtiva de seu empreendimento lógico. Aborda sumariamente as proximidades e distanciamentos teóricos em relação às obras de outros pensadores que lhe servem estímulo. A distinção kantiana entre lógica pura e lógica aplicada é destacada, embora com certas reservas: "Por exemplo, não aceitaremos naturalmente no sentido próprio de faculdades da alma, aqueles confusos conceitos míticos que Kant tanto aprecia, e que emprega na delimitação em pauta; refiro-me aos conceitos de entendimento e de razão" (*Husserl, 1975, p. 216-217*). Herbart é salientado pela ênfase na objetividade, idealidade e atemporalidade dos conceitos, bem como pelo realce das representações em sentido lógico puro; restrições, todavia, também marcam o influxo: 1) Os conceitos ou representações lógicas são compreendidas de maneira ambígua, ora como conteúdos significativos ideais, idênticos das expressões correspondentes, ora como os objetos representados em cada caso; 2) O equívoco de atribuição à normatividade do papel essencial no estatuto ideal dos vários conteúdos lógicos; 3) A assunção como relevante do pseudoproblema respeitante à harmonia entre o curso subjetivo do pensamento lógico e o curso real da efetividade externa. Lotze, enquanto continuador de Herbart, compartilha dos méritos de seu inspirador, mas também sucumbe à mistura indevida entre idealidade específica e idealidade normativa. Um papel especial é reservado a Leibniz, assumido como a principal influência na elaboração da lógica husserliana. Além das referências anteriores à distinção entre verdades de razão e verdades de fato, destacam-se ainda a noção de *argumenta in forma*, as doutrinas de *Mathesis universalis* e *Ars combinatoria*, os vários esboços concernentes à *scientia generalis* e ao *calculus ratiocinator*. A lacuna leibniziana decorre, contudo, da ausência de um desenvolvimento efetivo das várias frentes teóricas vislumbradas. Outro pensador cuja

influência mostra-se decisiva é Bolzano, pelo rigor matemático de suas análises lógicas, embora ainda carentes de uma investigação concomitante das implicações gnosiológicas nelas ínsitas.

Inspirado tanto nos aspetos insignes quanto nas insuficiências das obras lógicas destes pensadores, Husserl esboça *a ideia da lógica pura*. O vínculo objetivo que estrutura idealmente a ciência e lhe outorga unidade envolve duas direções, conjunta e aprioristicamente dadas: 1) O nexo das coisas (*Sachen*) visadas intencionalmente nas vivências pensantes efetivas ou possíveis; 2) O nexo das verdades, em cuja total vigência obtém validade objetiva a unidade cousal tal como o que é. Tudo que é, é determinado nalgum modo, e tal determinação necessária estabelece a conjunção, também necessária, entre ser-em-si (*Seins an sich*) e verdade-em-si (*Wahrheit an sich*). Tal vínculo, porém, não implica fusão: os nexos veritativos diferem, em suas estruturas, dos nexos cousais, embora ambos só se instaurem na ocorrência mútua. A unificaçao de ambos os nexos produz o conhecimento e, quando julgamos com evidência, ou seja, quando o objeto ou o conjunto de objetos é-nos efetivamente dado, o conhecimento é pleno, não apenas suposto mediatamente. Atualiza(m)-se verdade(s) mediante vivência(s) de juízo(s) evidente(s). Objeto(s) ou conjunto(s) de objetos apreendidos equivalem a verdade(s). Nexos cognoscitivos e nexos veritativos intercambiam idealmente, formando as ciências, enquanto sistemas unificados de conhecimento. As unidades científicas peculiares se unificam, num primeiro nível, através de nexos fundamentadores comuns, e, num nível mais radical, através de teorias sistematizadoras. As verdades podem ser de dois tipos: individuais e gerais. As primeiras ajuizam, de maneira explícita ou implícita, sobre a existência de quaisquer unidades individuais, ao passo que as segundas ajuizam, valendo-se tão só de conceitos puros ou de cadeias conceituais puras, sobre a mera possibilidade

de existência de algo(s) individual(is). As segundas remetem a nexos fundamentadores genéricos, a leis genéricas, cuja autofundamentação remete a leis fundamentadoras não mais fundamentáveis em qualquer outro nível ou âmbito. No dizer conciso de Husserl: "A unidade sistemática da totalidade ideal fechada das leis, que repousa *numa* legalidade fundamental como seu último fundamento, e que dele surgem mediante dedução sistemática, é a *unidade da teoria sistematicamente encerrada*. A legalidade fundamental consiste, pois, ou numa lei fundamental ou numa junção de leis fundamentais *homogêneas*" (*Husserl, 1975, p. 234*).

A unidade respectiva de cada ciência constrói-se através de duas classes de princípios unificadores: essenciais e extraessenciais. Confome as variadas atuações deles, segmentam-se as ciências em teoréticas, concretas e normativas. As primeiras, dominadas pelo interesse de demonstração (*Erklärung*) e unificadas por princípios essenciais, têm seus âmbitos circunscritos pela abordagem da teoria, das unidades principiais, encerrando num circuito ideal todas as ocorrências e unidades gerais possíveis. As segundas, dominadas pelo interesse de descrição (*Beschreibung*) e unificadas por princípios extraesssenciais, têm seus âmbitos circunscritos pela devida abordagem da unidade e identidade da coisa enquanto objeto individual ou gênero empírico. As terceiras, dominadas pelo interesse de valoração (*Wertschätzung*) de carater unitário, e também unificadas por principios extraessenciais, possuem seus âmbitos circunscritos pela abordagem da unidade normativa que liga ciências teoréticas e ciências concretas segundo parâmetros do dever-ser. Só às primeiras cabe o título genuíno de ciências fundamentais, sem cujas bases as duas outras classes de ciências podem até existir e funcionar, mas desprovidas de direção fundamentadora, vale dizer, enquanto meros exercícios parciais e contingentes de conhecimento, carentes da totalidade que só os fundamentos podem propiciar.

Cabe agora indagar acerca das condições de possbilidade da ciência em geral, da teoria em geral, da verdade em geral, da unidade dedutiva em geral, expressões quase sinônimas, mas que comportam gradações semânticas correlatas e distribuídas hierarquicamente. As condições ideais de possibilidade do conhecimento antepõem -se às condições reais, psicológicas, de caráter meramente contingente. Condições ideais divididas em noéticas e lógico-objetivas[39]. As primeiras concernem à ideia de conhecimento enquanto tal, às noções puras de verdade, teoria, dedução, etc., todas implicadas naquela ideia. As segundas referem-se aos respectivos conteúdos puros do conhecimento, à objetividade dos objetos que os torna passíveis de completa apreensão intelectiva. Em ambas as orientações investigativas, o decisivo é elucidar quais são e como se relacionam os conceitos e as leis constituintes da teoria como teoria, da ciência como ciência, visando a obter uma compreensão definitiva e plena das próprias estruturas do conhecimento, ou seja, visando a elaborar a teoria das teorias (*die Theorie der Theorien*), a ciências das ciências (*die Wissenschaft der Wissenschaften*) num nível estritamente ideal, apriorístico.

À lógica pura, enquanto esta ciência das ciências, cabe encarregar-se de certas tarefas basilares: 1) Estabelecer o conjunto de conceitos primitivos propiciadores do conhecimento em consonância aos aspectos noéticos (categorias significativas puras) e lógico-objetivas (categorias objetivas puras), bem como o conjunto de conceitos deles oriundos via dedução. Elucidar os vínculos intrínsecos e extrínsecos de ambosos conjuntos conceituais. Examinar a origem fenomenológica destes conceitos, ou seja, inteligir suas essências por meio de presentificações (*Vergegenwärtigungen*) intuitivas em ideações adequadas. 2) Estabelecer as leis e teorias decorrentes

39 Ulteriormente, Husserl preferirá o termo *noemáticas*.

destas categorias, novamente conforme aos aspectos noéticos (totalidade das significações legais e teóricas possíveis) e lógico-objetivas (totalidade dos objetos legais e teóricos possíveis). A completitude destas leis e teorias é o parâmetro último de validade para cada ciência particular enquanto tal. 3) Estabelecer as formas essenciais de teorias possíveis e esclarecer os vínculos legais e conceituais entre elas. Um modelo a seguir na consecução desta tarefa provém da matemática, através da ideia de uma doutrina pura das multiplicidades, entendidas como âmbitos de objetos e de relações ideais indeterminados, nos quais apenas a forma de validade legal e teórica é determinada.

Investigações Lógicas 2, parte I

(investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento-I/V) [40]

Criticadas as concepções céticas, relativistas, psicologistas e antropologistas da lógica, num trabalho minucioso de limpeza teórica do terreno, bem como esboçadas a definição, o alcance e as tarefas da lógica, doravante entendida como integralmente pura, Husserl dedica-se à parte propriamente construtiva de sua empreitada, expondo de maneira paulatina e cada vez mais profunda os diversos pormenores do âmbito lógico em seu significado lato, assumido nos *Prolegômenos*, de teoria das teorias, de ciência das ciências, a partir da qual as ciências particulares são fundamentadas em seus respectivos estatutos científicos legítimos.

Tornam-se urgentes, numa primeira etapa, análises linguístico-fenomenológicas capazes de abarcar simultaneamente rigor expressivo e clareza descritiva no tocante aos objetos temáticos e às vivências ínsitos no

40 Segundo volume da obra, publicado originalmente em 1901 e reeditado em 1913, com importantes alterações nas cinco *Investigações*. As reedições de 1922 e de 1928, do conjunto da obra, não alteraram o conteúdo destas *Investigações*. Constitui o volume XIX-1 de *Gesammelte Werke (Hua)*.

conhecimento lógico puro. Embora ocorra numa dimensão estrita de pensamento, toda pesquisa teórica, para alçar-se ao estatuto científico, precisa consolidar-se em enunciados determinados. Estes, por sua vez, para garantirem suas permanências temporais e se transmitirem entre os vários pesquisadores, precisam expressar-se por via oral ou escrita. Os objetos temáticos da lógica não escapam a tal exigência, manifestando-se através de certas expressões e com elas entrelaçados em unidades fenomenológicas peculiares. Aos lógicos cabe apreender os caracteres de ato constituintes das operações lógicas, isto é, os devidos significados enunciativos idênticos, que são unos diante das inumeráveis vivências judicativas e enunciativas empíricas. Isto não exime os lógicos, todavia, de analisar as vivências pensantes concretas, para evitar as confusões linguísticas que possam comprometer a apreensão dos exatos significados lógicos. A análise fenomenológica das vivências lógicas deve descrever em suas validades plenas, diretas, as abstrações ideadoras fundamentadas nos dados e nos estados-de-coisas intuitivos, num refinado processo iterativo de consumações abstrativas idênticas. Conquistadas as intelecções dos conceitos, princípios e leis lógicas, deve-se fixar tal conjunto compreensivo no plano estritamente ideal, sem recair nas tentações psicologistas ou naturalistas.

Encargo cujo cumprimento envolve graves dificuldades: 1) Contumazes direções de visada dos atos cognoscitivos devem ser superadas. Ao invés de nos entregarmos naturalmente aos objetos efetivos ou possíveis visados nos atos de conhecimento, devemos converter tais atos e seus significados intrínsecos em objetos temáticos da reflexão fenomenológica, ou seja, devemos reduzir os atos primitivos e seus devidos correlatos intencionais, esvaziando-os de suas modalidades de ser, para apreender as meras visadas objetivantes em sua pureza. Novos atos de intuição e pensamento, de segundo grau, passam a

vigorar e os mesmos devem ser descritos em suas estruturas fenomenológicas de doação ideativa. 2) Como avaliar se e em que nível a passagem dos atos naturais para os atos reflexivos alteram ou mesmo descaracterizam os primeiros em suas essências intencionais? 3) Como expor e comunicar os dados dos novos atos em linguagem rigorosa e unívoca, apta a transmitir as mudanças parciais e gerais de caráter semântico inerentes à inserção no âmbito fenomenológico? Como participar aos outros as evidências descritivas apreendidas, para que eles possam, em nível adequado, confirmá-las consoante vivências fenomenológicas equivalentes? Neste primeiro momento de sua meditação, Husserl mostra-se confiante na devida superação das dificuldades elencadas, mediante o trabalho conjunto da comunidade fenomenológica de pesquisa, munida de métodos e processos descritivos inovadores.

O lógico puro deve, em primeira instância, examinar o aspecto gramatical das vivências lógicas enquanto representações expressas. Ele precisa perquirir o estatuto respectivo das expressões,bem como das intenções significativas (*Bedeutungsintentionen*) e dos respectivos preenchimentos significativos (*Bedeutungserfüllungen*) nelas inscritas. Análise gramatical e análise semântica entrelaçam-se, correndo-se o risco de, ao descurar da primeira, comprometer-se a clareza e a distinção exigidas da segunda. No aspecto gramatical, deve-se evitar o emprego excessivo de expressões sinônimas, para não propiciar nuances indevidas dos significados lógicos, ou, até mesmo, descaracterizá-los. No aspecto semântico-lógico, deve-se evitar as significações vagas, saturando-as ao máximo mediante intuições exemplares.

Tanto a primeira investigação quanto as cinco restantes subordinam-se a um método e a um princípio gerais: o método de ziguezague (*Zickzack*) e o princípio de ausência de pressupostos (*Prinzip der Voraussetzungslosigkeit*). O método rompe com os modelos tradicionais de

sistematicidade expositiva das demais ciências, pois, no caso da lógica pura, são indispensáveis várias interrupções discursivas visando o esclarecimento de obscuridades conceituais, expedientes cujo descuido ocasionaria graves implicações aos próprios nexos teóricos, considerando-se que "...devido à íntima dependência dos distintos conceitos de conhecimento, devemos retornar sem cessar às análises primitivas e confirmá-las nas novas, bem como as novas nelas" (*Husserl, 1984, p. 23*). O princípio, de sua parte, estipula que as pesquisas devem ocorrer no âmbito estritamente fenomenológico, e tanto seus fundamentos quanto seus resultados não podem extrapolá-lo. Os objetos do conhecimento, sejam eles imanentes ou transcendentes, existentes ou inexistentes, reais ou ideais, efetivos ou possíveis, não interessam neles mesmos, mas sim nas suas respectivas objetividades puras captadas nas vivências intencionais. Ressalta o filósofo: "Convencer-se-á com facilidade que as análises concernentes a tais temas têm sentido e valor gnosiológico independente de que haja línguas efetivas e um intercâmbio humano em que elas sirvam, ou se em geral há algo como homens e uma natureza, ou se tudo isto consista apenas em imaginação (*Einbildung*) e possibilidade" (*Husserl, 1984, p. 28*).

A primeira investigação concentra-se em distinguir conceitos fenomenológicos capitais vigentes no entrelaçamento dos domínios expressivos e semânticos. Começa com a separação entre expressão (*Ausdruck*) e signo (*Zeichen*). Todo signo é índice (*Anzeichen*), mas nem todo signo é significado (*Bedeutung*) ou sentido (*Sinn*) expresso. Embora o conceito de signo tenha uma extensão maior que aquela do conceito de expressão, este não constitui mera espécie daquele. A extensão menor decorre apenas de que, no discurso comunicativo, a expressão vincula-se ao índice, o qual pode, porém, exercer seu papel sígnico destacado daquela. Husserl menciona ainda outro âmbito de emprego das expressões, no qual elas se

desembaraçam da função indicativa e operam somente com função semântica: na vida solitária da alma. O filósofo, contudo, reserva a análise fenomenológica deste âmbito para outro momento de sua exposição, dada sua importância argumentativa.

Antes, ele considera relevante distinguir dois conceitos de índice: 1) Enquanto indicação (*Anzeige*), atuando como marcas (*Merkmale*), propriedades características dos objetos em que ocorrem; 2) Enquanto designar (*Bezeichnen*), operando como sinais arbitrários dos objetos a que podem ou não ligar função(ões) substitutiva(s). Tais distinções, todavia, não afetam a unidade essencial do conceito de índice como relação vinculante entre objeto(s) ou estado(s)-de-coisas apreendidos atualmente em suas constâncias (*Bestand*) e outros objeto(s) ou estado(s)-de-coisas diversos não captados atualmente, mas cujas constâncias efetivas ou supostas com base em fundamentos não-intelectivos, são motivadas pelas ocorrências atuais. A essência da indicação, em seu sentido mais lato, encontra-se na unidade descritiva entre os atos judicativos formados pela ligação motivante do(s) indicador(es) e do(s) indicado(s) em cada situação fenomenológica. A unidade judicativa motivada funda-se nos respectivos correlatos objetuais ou estados-de-coisas visados de maneira indicativa.

Os conceitos de indicação e de índice remetem a outros dois conceitos e ao grave problema da relação entre eles: mostração (*Hinweis*) e demonstração (*Beweis*). Os fenômenos indicativos, *stricto sensu*, não envolvem intelecção, mas só a expectativa, a probabilidade fatual de que a partir de certo(s) objeto(s) ou estado(s)-de-coisas dados atualmente, outro(s) objeto(s) ou estado(s)-de-coisas a ele(s) se vincule(m) de maneira racionalmente conexa e fundada em motivação(ões) adequadas. Não ocorre, nestes casos, demonstração ou dedução intelectiva, na qual unidades ideais captadas através de reflexão ideativa se

entrelaçam com necessidade enquanto premissas e consequências. Tal hiato entre mostrar e demonstrar no âmbito da indicação pode, porém, ser questionado caso se considere um nexo ou fundamento de probabilidade entre a(s) convicção(ões) motivadora(s) e motivada(s), nexo ou fundamento capaz de alçar as respectivas convicções tomadas enquanto tais ao estatuto ideal, ou seja, não mais encaradas só no plano empirico, subordinando-as à jurisdição legal genérica equivalente aos processos demonstrativos estritos. Husserl manifesta-se favorável a esta concepção intermediária, embora, no encadeamento argumentativo, não explore devidamente suas bases nem suas diversas implicações.

De qualquer modo, estabelece-se que a proveniência dos conceitos de indicação e de índice encontra-se na associação de ideias. Esta não se limita a evocar dados prováveis a partir de dados presentes segundo suas legalidades essenciais comuns, mas ela forma unidades descritivas peculiares, ou seja, produz novos caracteres fenomenológicos unitários cujos fundamentos legais desvinculam-se tanto dos vários conteúdos vivenciais estritos quanto de seus diversos momentos abstratos genéricos. Configuram-se unidades intencionais em cuja vigência meras coexistências adquirem o estatuto de autênticos copertencimentos, outorgando aos conteúdos envolvidos um novo caráter fenomenológico derivado das relações essenciais vinculantes.

Embora constituam um âmbito fenomenológico próprio, com suas determinações e dificuldades descritivas peculiares, não são os signos indicativos que perfazem o foco investigativo husserliano. Eles foram abordados como pano de fundo à análise dos signos significativos (*bedeutsame Zeichen*), das expressões, entendidas enquanto qualquer discurso (*Rede*), parte de discurso ou signo individual do mesmo tipo essencial, não importando se é manifestado com propósitos comunicativos. Omitem-se das expressões

quaisquer movimentos corporais acompanhantes das eventuais manifestações discursivas, ou mesmo aqueles movimentos corporais comunicativos desacompanhados de discurso(s). Ainda que os outros interlocutores efetivem parcial ou totalmente a decodificação dos sentidos destes, eles continuarão funcionando como índices e não como expressões.

Como de praxe, Husserl enceta sua análise da expressão mediante distinções fenomenológico-intencionais que reputa indispensáveis. Antes, entretanto, deve-se afastar a concepção comum, de característica bipolar: de um lado, o suporte físico (complexo vocal articulado, signo escrito, etc.), de outro lado, as vivências psíquicas vinculantes do signo expressivo com o algo visado. Rechaçado tal desdobramento compreensivo equivocado, o papel comunicativo das expressões mostra-se relevante na compreensão de suas principais distinções lógicas. A comunicação se dá entre pessoas que, mediante o emprego de expressões, efetivam atos doadores de sentido (*sinngebenden Akte*) cujas intenções são manifestar-se entre si acerca de algo. No discurso comunicativo, todas as expressões operam como índices. Compreender a devida manifestação (*Kundgabe*) não equivale, entretanto, a auferir dela um conhecimento conceitual, a julgá-la de maneira enunciativa. Ao invés de um captar efetivo do conteúdo em intuição adequada, ocorre na situação fenomenológica de comunicação apenas um captar presuntivo do conteúdo mediante uma representação intuitiva de caráter inadequado, mediato.

No discurso monológico ou solitário tem-se a contraprova de que o significado da expressão e tudo que lhe diz respeito essencialmente não se equipara a uma prestação manifestante. Na vida solitária da alma, as palavras não funcionam mais como índices, mas sim como apontamentos (*Hinzeigen*). A ocorrência sígnica não mais motiva a convicção de existência do significado. Este opera

sem exigir o uso de expressões efetivas, bastando as representadas. A fantasia (*Phantasie*) serve como exemplo probante:

> Na fantasia paira-nos um signo vocabular falado ou escrito; em verdade, ele não existe de nenhum modo. Não confundiremos as representações fantásticas ou mesmo seus conteúdos fantásticos subjacentes com os objetos fantasiados. Não são a palavra sonora ou os caracteresimpressos fantasiados que existem, mas as suas representações fantásticas. A distinção é a mesma que entre o centauro fantasiado e a representação fantástica dele. A não-existência da palavra não nos afeta. Também não nos interessa, todavia. (*Husserl, 1984, p. 42*).

A palavra, neste âmbito, carece de função significante. A rigor, quando alguém fala com si próprio, não se comunica nenhum conteúdo, limitando-se a autorepresentar-se enquanto pessoa comunicante. Tal supressão do papel indicativo da expressão tem um fundo temporal, pois os atos psíquico-intencionais são vividos simultaneamente às manifestações vocabulares, tornando-as inúteis.

Prescindindo-se da manifestação, seja no monólogo ou no diálogo, remanescem distinções fenomenológicas decisivas, desde que a abordagem se coloque no plano descritivo puro: 1) A aparição expressiva física, o fenômeno sígnico concreto; 2) O ato doador de sentido ou a intenção significativa (*Bedeutungsintention*); 3) O ato preenchedor de sentido (*sinnerfüllenden Akt*) ou o preenchimento significativo (*Bedeutungserfüllung*). Tais distinções implicam considerar-se a expressão como mais do que mera palavra ou conjunto articulado de palavras, envolvendo atos que visam (*meinem*) algo(s) objetual(ais). O algo visado pode dar-se enquanto presença (*Gegenwärtigung*)

atual ou enquanto presentificação (*Vergegenwärtigung*) noutros modos temporais, como, por exemplo, em imagens fantásticas. Quando ao menos um destes casos ocorre, a referência ao algo se efetiva, ou seja, a intenção significativa se preenche. Quando nenhum destes casos ocorre, a intenção significativa não se preenche, faltando-lhe a intuição fundante doadora do algo objetual, embora, mesmo assim, a expresão desfrute de sentido, ainda que de caráter vazio, apenas simbólico. Decorre disto que os atos doadores de sentido são esenciais à expressão, ao passo que os atos preenchedores de sentido não lhe são essenciais. A expressão completa demanda vivências semânticas completas, em que se dão ambos os atos semânticos.

Atos expressivos, atos doadores e atos preenchedores não formam na consciência do conhecimento um mero aglomerado, mas sim uma unidade fenomenológica de inter-relações. A representação intuitiva da(s) expressão(ões) suscita o(s) devido(s) ato(s) doador(es) e, eventualmente, o(s) ato(s) preenchedor(es). A partir da mera aparição sensível do signo expressivo, pode desencadear-se um processo semântico de referência intencional entre o visar e o visado, alicerçado numa fecunda mudançafenomenológica. Aquilo que se apresentava como mero signo material anódino pode converter-se em base de visada(s) cognoscente(s). Nesta medida e segundo tais parâmetros descritivos "...todos os objetos e relações objetivas são-nos o que são apenas mediante os atos de visada, deles essencialmente distintos, nos quais eles se nos tornam representáveis, nos quais eles se nos contrapõem justamente como unidades visadas. Para o modo de consideração fenomenologicamente puro, só há tessituras de tais atos intencionais" (*Husserl, 1984, p. 48*).

Significado e expressão *in specie* formam unidades ideais, atemporais, idênticas, sendo a segunda o equivalente

linguístico do primeiro. Ambas não dependem dos sujeitos, das vivências ou das circunstâncias fatuais em que se instauram. Ambas desfrutam de incomensurável iterabilidade. Elas permanecem com seus estatutos inalterados mesmo se os conteúdos ideais nelas ínsitos se apresentem falsos ou absurdos. Falta-lhes a verdade no primeiro caso e a possibilidade no segundo caso, mas não a visada cognoscente ideal dirigida a algo que, enquanto tal, é nalgum modo de ser. A mesma inalterabilidade se verifica ainda quando as unidades ideais se dão mediante enunciados incompletos, meras partes enunciativas, ou mesmo inadequadas aos parâmetros formais estritos das proposições.

Para evitar confusões, o conceito de expressão deve ser bem descrito, mormente em sua relação ao conceito de significado. Toda expressão envolve dois aspectos básicos, que devem ser diferenciados: 1) Ela assere algo (significado ou conteúdo); 2) Ela assere sobre algo (referência objetiva). Fenomenologicamente, expressão, significado e objeto não coincidem. Os intercâmbios são variados: - Expressões diversas podem partilhar do mesmo significado, mas se referirem a objetos diversos; - Expressões diversas podem ter significados diversos, mas se referirem ao mesmo objeto; - Expressões diversas podem possuir significados diversos e se referirem a objetos diversos; - Expressões diversas podem ter os mesmos significados e os mesmos objetos. Sob uma abordagem de temas que parecem apenas gramaticais e linguísticos em geral, Husserl desenvolve paulatinamente análises fenomenológicas decisivas. Nesta perspectiva fenomenológica, um primeiro ponto a ressaltar é que, apesar da diferença entre os aspectos significativos e objetivos da expressão, eles se encontram conectados, pois uma expressão só desfruta de referência objetiva por que significa, sendo o ato de significar o modo determinado de visar o(s) objeto(s), efetivos ou possíveis. Deve-se, sobretudo, evitar a transferência das segmentações dos

aspectos nos atos doadores de sentido, em detrimento da pertinente vinculação fenomenológica entre eles naqueles atos, com o privilégio do significado enquanto essência da expressão considerada nela mesma.

No caso do preenchimento expressivo, em que o objeto é dado atualmente através de atos preenchentes (*erfüllenden Akten*) advêm outras segmentações importantes: 1) O significado intencionante (*intendierende Bedeutung*); 2) O significado preenchente (*erfüllende Bedeutung*); 3) O conteúdo intencionante (*intendierende Inhalt*); 4) O conteúdo preenchente (*erfüllende Inhalt*). Trata-se de conceitos capitais para que se possa entender a unidade de congruência (*Deckungseinheit*) entre as várias intenções significantes e os vários preenchimentos significativos. Enunciados expressivos de caráter perceptivo ou ficcional, por exemplo, envolvem, *mutatis mutandis*, todos os quatro componentes ideais na captação de seu(s) objeto(s) ou estado(s)-de-coisas, bastando a ausência de um ou alguns deles para que o conhecimento seja incompleto ou mesmo equivocado. Quando os quatro componentes ideais interligam-se de modo perfeito, o(s) conteúdo(s) vigora(m) em sua(s) plenitude(s) enquanto objetos ou estado(s)-de coisas intencionados e preenchidos.

Descurar do acerto e do alcance de tais distinções redunda em sérios equívocos. O primeiro consiste em extrapolar o uso pertinente das palavras *significado* e *sentido* ao conteúdo da intenção significante para o emprego impertinente delas ao conteúdo do preenchimento significante. Confusão decorrente da desconsideração de que os atos instauradores do significado intencionante e do significado preenchente, embora inter-relacionados, não se identificam. O desiderato crítico husserliano é a separação fregeana, diante da qual sua recusa é enfática: "*Significado* vale-nos, ademais, como *sinônimo* de *sentido*" (*Husserl, 1984, p. 58*). Num plano crítico mais geral, outras confusões são denunciadas: 1) A mistura entre nomes universais e nomes

equívocos, decorrente da indistinção entre a plurivalência dos primeiros e a multivocidade dos últimos; 2) A obscuridade na distinção entre nomes coletivos e nomes universais, decorrente de o preenchimento significativo ordenar-se numa ampla pluralidade de intuições, induzindo à concepção de que a devida expressão coletiva correspondente também desdobra-se em muitos significados.

O equívoco principal, todavia, concerne à noção de expressões sem significados, também decorrente do privilégio atribuído ao preenchimento significativo. O devido desmonte argumentativo husserliano deste equívoco articula-se em cinco tópicos: 1) O conceito de expressão implica que ele tenha ao menos um significado, pois, caso contrário, a expressão perde seu estatuto essencial próprio e se converte em mero signo; 2) Somente no significado instaura-se a referência ao objeto, independendo o estatuto deste (efetivo, fictício, impossível, etc.); 3) Expressões contraditórias ou absurdas implicam na ausência de objeto correspondente, mas não na ausência do significado. A mera negação do estatuto significante das expressões contraditórias ou absurdas já implica que elas desfrutem de algum tipo de significado; 4) Todo exame do significado de uma expressão implica averiguar acerca de sua função atual de conhecimento, ou seja, do preenchimento significante no ato cognoscente total. Por não atentar às distinções fenomenológicas das ocorrências expressivas, considera-se indevidamente que os significados das expressões em geral, mesmo as desprovidas de possibilidade de preenchimentos adequados, encontram-se nas imagens intuitivas concomitantes, cuja consequência teórica é a negação de qualquer significado às expressões absurdas; 5) Na doutrina de Mill se estabelece o engano da equivalência entre significado e conotação, negando-se às expressões não-conotativas (aquelas que determinam um sujeito sem lhe

conferir algum atributo distintivo) quaisquer significados estritos. A deficiência da concepção milleana diz respeito à confusão entre signos e expressões e à inversão nos papéis de fundante e fundado na relação entre funções manifestantes e funções significantes.

Mostra-se também falaz a compreensão dos significados como produtos da operação contínua de imagens fantásticas (*Phantasie bilder*) normalmente agregadas àqueles. Entender os significados equivaleria a detectar as imagens fantásticas a elas correspondentes. Na ausência destas, aqueles igualmente perderiam seus estatutos expressivos próprios. Husserl não nega que eventualmente as expressões podem ser acompanhadas de representações fantásticas (*Phantasievorstellungen*), mas rechaça que tais acompanhantes sejam essenciais à compreensão dos significados, bem como que sem elas estes percam as suas funções peculiares. Pouco importam os graus de nitidez das supostas imagens fantásticas, nem os graus de facilidade ou dificuldade para suas detecções: a demonstração sagaz da diferença essencial entre *imaginatio* e *intellectio* remonta à filosofia cartesiana e não demanda, na controvérsia em pauta, acréscimos explanatórios. Em todos os significados expressivos, a *imaginatio* apenas complementa a *intellectio*. Nesta medida, tanto a compreensão quanto o pensamento desfrutam de legitimidade operacional mesmo sem recorrer à intuição, limitando-seao âmbito do conhecimento simbólico, autêntico dentro de suas fronteiras próprias.

Tal conhecimento simbólico envolve, entretanto, óbices teóricos: 1) Se o devido significado expressivo simbólico encontra-se no caráter de ato, que diferencia, desde si, a apreensão de um signo compreensível da apreensão de um outro signo não-compreensível, por que se recorre à intuição para se diferenciar significados, para se evidenciar multivocidades ou para atenuar as oscilações das intenções significantes? 2) Como explicar que para inteligir

os conhecimentos fundados de modo puro nos conceitos tenha-se de recorrer à intuição correspondente? Na resposta para ambas as indagações, deve-se atentar que a expressão simbólica também visa algo: a expressão intuitivamente clarificada. A partir disto, a primeira pergunta se esclarece levando -se em conta que as intenções simbólicas não se distinguem com frequência; quando isto ocorre, porém, a ilustração intuitiva torna-se o meio de clarificação, mas esta se efetiva mediante intenções preenchentes. A segunda pergunta se elucida ao levar-se em conta que os conhecimentos visados nas intenções significantes simbólicas dizem respeito à mera presentificação das essências conceituais em que as significações universais das expressões se preenchem, ou seja, encontram seus respectivos significados preenchentes. As demandas intelectivas envolvidas concernem a objetos em geral, determinados justamente através dos significados.

Husserl admite distinções nos caracteres de ato doadores de significado, mesmo quando desprovidos de ilustrações intuitivas, tratando-as como diferentes caracteres compreensivos (*Verständnischaraktere*). Um exemplo disto é fornecido pelas várias expressões equívocas, nas quais a alteração de significado é reconhecida sem recurso à intuição. Outro exemplo provém das meras mudanças vocabulares idiomáticas, em que o significado se mantém apesar das palavras serem diferentes em cada idioma. Um contraexemplo ocorre no caso de palavras estrangeiras não compreendidas, mas memorizadas individualmente, em proposições ou em trechos maiores, e, às vezes, repetidas de maneira oral ou escrita, embora conhecidas em seus teores gráficos e até gramaticais. Eventualmente elas podem, pelo exercício dos respectivos caracteres compreensivos, agregar ao estatuto de *conhecidas*, o estatuto de *compreendidas*.

Considerando que todo apreender instaura, nalguma medida, um compreender (*Verstehen*) ou um

significar (*Deuten*), as apreensões compreendentes (*verstehende Auffassungen*), nas quais se efetiva o significar de um signo, possuem certa afinidade com as apreensões objetivantes (*objektivierenden Auffassungen*), em que complexos vivenciados de sensações desencadeiam representações intuitivas de objetos. As estruturas fenomenológicas de ambas as apreensões, todavia, são muito diferentes.

Para explicitar tais diferenças, Husserl se vale de um ensaio ficcional: supondo-se uma consciência prévia a todas as experiências, não se pode negar a possibilidade de que ela sinta (*empfindet*) o mesmo que qualquer outra consciência submetida ao âmbito global da experiência, mas também não se pode admitir, *stricto sensu*, que ela intua coisas e eventos-de-coisas. Tende-se a descrever tal consciência como incapaz de apreender significativamente suas sensações, de convertê-las em signos de atuais propriedades objetivas. Tal descrição, porém, implica considerar-se indevidamente que as sensações, por si próprias, constituem o fundamento das percepções e dos enunciados significativos a elas referidos. A posição husserliana é contrária a este enquadramento, pois constitui um mal-entendido caracterizar, no caso, a consciência como visando as sensações e convertendo-as em objetos perceptivos e significativos a partir delas próprias enquanto fundamentos. Ao invés disto, as sensações somente se tornam objetos representativos através da reflexão consciente sobre elas, não sendo as mesmas componentes das vivências representativas, partes dos conteúdos descritivos delas. A ocorrência das representações perceptivas se deve à intervenção dos caracteres de ato, das apreensões, das visadas sobre as sensações vivenciadas, cuja implicação fenomenológica é que só os objetos percebidos aparecem, ao passo que nem as representações respectivas, nem os atos apreensivos são captados em si próprios. O conteúdo sensível é mero material à

construção analógica do conteúdo objetivo representado. Constata-se assim que as apercepções nas expressões diferem essencialmente das apercepções nas representações intuitivas, percorrendo ambas caminhos fenomenológicos inconfundíveis.

Aplicando-se os resultados do ensaio ficional da consciência pré-experiencial à descrição fenomenológica das estruturas inerentes às apreensões compreensivas em geral, obtém-se uma primeira apreensão, na qual emerge o mero signo expressivo enquanto objeto presente. Tal apreensão originária funda uma segunda apreensão, desligada do material sensível vivenciado e que nele não se baseia para a construção da inteiramente nova objetividade agora visada num novo ato significativo. Pode-se dizer com precisão que o significar é um caráter de ato com variados matizes, todos fundados em atos de representar intuitivo, nos quais as expressões materialmente dadas se instauram; estas, entretanto, só auferem seus estatutos significativos plenos e peculiares nos atos fundados. Tais dinâmicas estruturais fenomenológicas vigoram tanto no caso das expressões desconectadas de intuições correspondentes quanto no caso dos entrelaçamentos expressivos intuitivos.

O próximo desafio enfrentado pela argumentação husserliana concerne à relação problemática entre, de um lado, os vários significados vocabulares inconstantes e as diversas expressões essencialmente ocasionais, e, de outro lado, o caráter ideal da unidade significante. As referências expressivas podem dizer respeito tanto a objetos extrínsecos a quem se expressa quanto às vivências presentes intrínsecas deste. Sendo assim, as expressões segmentam-se em: 1) Aquelas que nomeiam (*nennen*) ou designam (*bezeichnen*) o objetual, e simultaneamente o manifestam; 2) Aquelas que distinguem o conteúdo nomeado e o conteúdo manifestado. As frases interrogativas, optativas, imperativas são exemplos das primeiras; as frases referentes a objetos externos, a

vivências próprias pretéritas, as relações matemáticas são exemplos das segundas. As expressões dotadas de referência nominativa ao conteúdo instantâneo da manifestação caracterizam-se pela ocasionalidade essencial, decorrente de seus significados atuais dependerem da ocasião, da pessoa enunciante e da situação desta. Somente considerando as circunstâncias fatuais da manifestação constituem-se para os receptores os significados determinados no âmbito da rede significativa. Todas as proposições envolvendo pronomes, advérbios, artigos definidos e congêneres entram neste grupo expressivo. Proposições entimemáticas, proposições elaboradas com base em expressões vagas também integram tal grupo, embora, em tais ocorrências, a inconstância significativa não seja essencial às suas constituições expressivas.

Husserl indaga se tais inconstâncias de significado podem anular sua concepção dos significados como unidades ideais, rígidas, ou podem circunscrevê-la de maneira essencial em sua generalidade. Sua resposta é negativa para ambas as hipóteses, pois os conteúdos que quaisquer expressões inconstantes ou ocasionais visam em casos determinados são justamente significados unitariamente ideais. "Isto mostra-o, com clareza, a situação de, *idealmente* falando, toda expressão subjetiva ser substituível por expressões objetivas, se mantida idêntica a intenção significante que lhe convém num instante dado" (*Husserl, 1984, p. 95*). Deve-se reconhecer, no entanto, que tal substituição, num nível global, não é factível, embora idealmente ela possa e deva ser pensada. É a partir desta confiança ideal que o filósofo assevera logo a seguir ao trecho citado:

> É claro, com efeito, que nossa afirmação de que toda expressão subjetiva é substituível por uma objetiva, no fundo, não diz nada outro que a *ilimitabilidade da razão objetiva*. Tudo que é, é

> cognoscível "em-si", e seu ser é um ser determinado em conteúdo, que se documenta em tais e quais "verdades-em-si". O que é possui em si suas propriedades e relações determinadas, e se é um ser real no sentido da natureza cousal, possui a sua extensão e posição rigidamente determinadas no espaço e no tempo, o seu modo rigidamente determinado de permanência e variação. O que, entretanto, é em-si rigidamente determinado, deve deixar-se determinar objetivamente; e o que se deixa determinar objetivamente, deixa-se, idealmente falando, expressar em étimos significantes rigidamente determinados. Ao ser-em-si equivalem as verdades-em-si e a estas, outra vez, as proposições-em-si rígidas e unívocas. *(Id., Ibid, p. 95*).

O emprego de aspas nas expressões *em-si* e *verdades-em-si* pretendem demarcar o distanciamento husserliano em relação ao sentido que elas desfrutam na filosofia kantiana, mas também, e sobretudo, indicar que elas devem ser compreendidas num âmbito semântico estritamente fenomenológico, a ser esclarecido paulatinamente na sequência das *Investigações lógicas* e das demais obras publicadas, bem como dos demais textos privados atualmente disponíveis.

Neste momento de sua meditação, Husserl questiona-se sobre o vínculo entre as análises linguístico-fenomenológicas efetuadas e a lógica pura, à qual elas servem de importante portal. Conceitos, juízos, raciocínios envolvem várias unidades ideais de significado e precisam ser descritas exclusivamente neste nível, sem quaisquer outras interferências naturais, psicológicas ou assemelhadas. Já o cientista, independente da sua área peculiar de investigação, desde que opere de maneira autêntica, distingue os âmbitos e elabora suas teorias, bem como, em última instância, sua ciência a partir da

idealidade. Na consideração husserliana "Ele sabe também que não faz (*macht*) a validade objetiva dos pensamentos e conexões de pensamentos, a dos conceitos e verdades, como se trata-se de acidentalidades suas ou do espírito humano geral, mas que as *intelige*, *descobre*. Sabe que seu ser ideal não tem o significado de um 'ser em nosso espírito' psíquico, pois, com a supressão da genuína objetividade da verdade e do ideal em geral, também todo ser real, inclusive o ser subjetivo, seria supresso" (*Husserl, 1984, p. 100*). Se tal é o parâmetro das ciências positivas particulares, muito maior é a exigência que ela seja cumprida na lógica pura como ciência das ciências. Nela, todavia, as categorias lógicas e leis lógicas dizem respeito a objetos em geral, com a devida desconsideração de qualquer matéria do conhecimento.

Torna-se indispensável distinguir entre significados "em-si" (*Bedeutungen "an sich"*) e significados expressos (*ausdrückliche Bedeutungen*). Não há, num sentido estrito, qualquer conexão necessária entre as unidades ideais fatualmente operantes como significados e os signos a que se vinculam para se expressar na circunscriçãomonológica, dialógica ou mesmo humana em geral. Não se pode, com pertinência, sustentar que todas as unidades ideais equivalham a significados atuais. Para cada emergência conceitual inovadora deve-se investigar como se efetiva o significado ideal, em-si, até então impensado e inexpresso. Do mesmo modo que, na aritmética,a inabarcável série numérica constitui um conjunto objetivamente rígido de objetos gerais, coordenado por uma legalidade ideal inalterável, "o mesmo ocorre com as unidades ideais logicamente puras, os conceitos, proposições, verdades, enfim, os significados lógicos. Eles formam um conjunto ideal fechado de objetos gerais, aos quais é acidental serem pensados e expressos. Há, pois, incontáveis significados que são apenas possíveis, no sentido corrente relativo da palavra, pois não chegam nunca à expressão, nem poderão

chegar, devido aos limites do poder cognoscente humano" (*Husserl, 1984, p. 110*).

A s*egunda investigação lógica* aborda justamente de que modo provêm os significados enquanto unidades ideais, enquanto espécies próprias: por intermédio da abstração (*Abstraktion*). Nela, os objetos distinguem-se em específicos e individuais, e são-nos representados também de modos distintos, apreensíveis pela evidência (*Evidenz*) mediante o retorno reflexivo sobre os atos preenchentes característicos a cada tipo de representação. A respectiva comparação não é afetada essencialmente se o visar (*Meinen*) dirige-se ao objeto total, a uma nota ou a uma parte dele. No ato de visar individualizante, o fundamento representativo é o aparecer do próprio objeto, de uma nota ou de uma parte dele; no ato de visar especializante, aquele aparecer objetivo opera como fundamento para um visar fundado a partir do qual se elabora um novo modo de apreensão voltado ao objeto universal. Em cada aparecer o momento individual é distinto, mas realiza-se em todos os casos a espécie idêntica.

Deve-se diferenciar unidades individuais (*individuellen Einzelheiten*) e unidades específicas (*spezifischen Einzelheiten*). Exemplos das primeiras são os vários objetos empíricos; das segundas, os números, as multiplicidades matemáticas, os conceitos e juízos da lógica pura. Deve-se, ainda, desmembrar as generalidades (universalidades) individuais daquelas específicas (*individuellen und spezifischen Allgemeinheiten (Universalität)*), ambas inerentes ao âmbito judicativo lógico. Os juízos singulares dividem-se em individuais e específicos, mesma segmentação inerente aos juízos universais. Tais distinções não constituem, no enquadramento husserliano, mero preciosismo escolástico, mas, antes e sobretudo, circunscrição classificatória do devido círculo de idealidade, sem o qual nada pode ser representado, nem mesmo os não-significados (*Nicht-Bedeutungen*). Junto com a diversidade do específico, do

ideal, do universal, termos sinônimos no presente contexto, sustenta-se a sua devida objetividade, permeável à discursividade. Significados unitários, unidades lógicas são objetos ideais, representando algo(s) ora individual(ais), ora geral(ais), passíveis de ajuizamento, como quaisquer objetos reais.

Coloca-se a indagação acerca do estatuto próprio ou impróprio da unidade da espécie. Para desenvolvê-la, precisa-se diferenciar as noções de identidade (*Identität*) e de igualdade (*Gleichheit*). A segunda noção remete à primeira para se converter em inteligibilidade plena. Dois ou mais objetos só podem ser igualados por intermédio da delimitação do(s) aspecto(s) propiciadores da igualdade. Tal(is) aspecto(s) são os instauradores da identidade. Toda igualdade refere-se a uma espécie, à qual devem se submeter os objetos comparados, e tal espécie não é meramente igual nestes objetos, sob pena de cair-se num regresso infinito. Quando se determina(m) o(s) aspecto(s) instauradores da comparação, através de uma generalidade mais universal, remete-se ao circuito de diferenças específicas no qual se constitui(em) aquela(s) que se dá(ão) identicamente nos componentes confrontados. A noção de identidade não é um mero caso-limite (*Grenzfall*) da noção de igualdade: ao passo que esta se define enquanto a relação especificante entre objetos, aquela não é definível, embora seja apreensível de maneira intencional na visada generalizante pura. Neste medida, é a identidade específica que funda a igualdade objetiva, não o contrário. Como diz o filósofo: "É evidente que deve fracassar toda tentativa em geral de interpretar o ser do ideal num ser possível do real, pois as próprias possibilidades são, novamente, objetos ideais. Como no mundo real não se encontram números em geral, triângulos em geral, tampouco se encontram possibilidades" (*Husserl, 1984, p. 120*).

Fiel a seu procedimento metódico, Husserl privilegia o debate crítico acerca das posições teóricas mais

relevantes sustentadas para explicar o estatuto dos objetos gerais (*allgemeinen Gegenständen*), das devidas representações gerais (*allgemeinen Vorstellungen*) e da abstração, com o propósito de, a partir do embate argumentativo com concepções divergentes, elaborar e expor com mais clareza e distinção a sua própria teoria sobre os temas discutidos. Duas teorias concernentes aos objetos gerais redundam em hipóstases dos mesmos: 1) A hipóstase metafísica, desenvolvida pelo platonismo, defende a realidade das espécies fora do pensamento; 2) A hipóstase psicológica, vinculada mormente à doutrina lockeana das ideais abstratas, defende a realidade das ideias no pensamento. Uma terceira teoria, de viés nominalista, ligada a Berkeley e a outros filósofos, cada um dotado de argumentos peculiares, infirma a realidade das espécies. A hipóstase metafísica é rechaçada por Husserl enquanto filosoficamente esgotada, não despertando seu interesse analítico. Sua perquirição diz respeito às outras duas concepções. Nela, investiga-se o estatuto tanto dos objetos gerais quanto das representações gerais, pois, sem estas, aqueles não poderiam ser devidamente apreendidos e analisados em seus pormenores.

Sumariando a concepção de Locke, Husserl destaca a inexistência de universais na realidade, composta exclusivamente por coisas reais individuais classificadas em gêneros e espécies em consonância a suas igualdades e semelhanças. Os respectivos aparecimentos cousais decorrem de complexos de ideias simples, agrupados segundo notas fenomenais individuais ou grupais. Tais aparecimentos são designados seja por nomes próprios, seja por nomes comuns. A possibilidade de nomeação de muitas coisas através do mesmo nome geral remete à assunção de um sentido geral, de uma ideia geral. A referência do nome geral aos objetos da classe correspondente ocorre mediante uma nota ou um complexo de notas comum a todos os objetos envolvidos,

cujo destaque decorre da capacidade de abstração aplicada às coisas fenomenais, ligando aquelas notas ou complexo de notas a palavras como seus significados gerais. Todo nome geral tem seu significado próprio, vinculado à nota ou complexo de notas que o caracteriza. Pode-se escolher arbitrariamente quaisquer notas e logo convertê-las em novos nomes gerais.

A crítica husserliana a esta concepção, extensiva à teoria do conhecimento dos demais filósofos ingleses, concerne principalmente à "ideia não-clara de *ideia" (die unklare Idee von der Idee) (Husserl, 1984, p. 133).* Ausência de clareza que, na filosofia lockeana, implica em graves consequências: 1) A ideia é concebida, de maneira vacilante, como qualquer objeto de percepção interna, atual ou possível, como qualquer conteúdo imanente psicológico ou, também, como qualquer vivência psíquica. 2) Num sentido mais estreito, ideia equivale a representação, restringindo-se a um grupo de vivências que podem ser chamadas intencionais, pois visam algo. 3) Representação e representado como tais são misturados, o fenômeno com o que nele se dá, o ato com o objeto intencionais, o objeto fenomenal converte-se em ideia e suas notas, por sua vez, convertem-se em ideias parciais. 4) Permutam-se as notas inerentes ao objeto pelos conteúdos imanentes instauradores do núcleo sensível do ato representativo. 5) Tanto as notas concernentes a atributos específicos quanto as notas referentes a momentos objetivos convertem-se, sem qualquer distinção, em ideias gerais. 6) Juntam-se representações intuitivas e representações significativas, colocando no espectro semântico das últimas tanto as intenções significativas quanto os eventuais preenchimentos significativos.

Enredado em preconceitos empiristas, Locke não compreende a dinâmica efetiva do procedimento abstrativo, demandando correções pontuais e globais oriundas da descrição fenomenológica do mesmo: 1) Os

objetos das representações intuitivas não são ideias ou complexos de ideias, nem são objetos de qualquer percepção interna possível, dados reais da consciência. 2) Determinações cousais sensivelmente dadas enquanto propriedades objetivas e momentos apresentantes das percepções enquanto sensações, não podem ser nomeados com as mesmas palavras. Sensações apresentam as determinações objetivas nas respectivas percepções cousais através das devidas apreensões vivificantes, mas não podem ser confundidas com tais determinações em si próprias. O objeto aparecente transcende sua aparição fenomenal. Os objetos que aparecem na intuição externa constituem unidades visadas, não ideias ou complexos de ideias. 3) A designação mediante nomes gerais não consiste em destacar, com base em complexos de ideias, outras ideias unitárias comuns e vinculá-las a palavras com papel significativo. A designação própria baseada na intuição pode contemplar uma nota individual, mas tal contemplação é uma visada análoga à que tem como foco o objeto concreto. Visada de algo para-si que ocorre de maneira concomitante, mas não constitui uma segregação significante. A visada de uma intenção tem o(s) objeto(s) próprios do ato, mas não separa tal(is) objeto(s) dos demais. As variadas notas, enquanto momentos atributivos, não podem se separar, de modo estrito, de sua(s) bases(s) concreta(s). Tais conteúdos não podem existir por si, mas podem ser visados por si. A intenção não segrega, apenas visa e, em tal ato, desconsidera todo o restante dos objetos. 4) O momento objetivo individual unitário não é um atributo especial. Quando a visada se dirige ao momento, seu caráter é individual; quando a visada se dirige à espécie, seu caráter também é específico. O destaque do momento atributivo não constitui segregação do mesmo. A distinção é inerente só ao caráter de ato. Deve-se diferenciar as intuições simples totais ou parciais e os intercambáveis caracteres de ato, as primeiras operando como fundamento

às devidas apreensões pensantes intrínsecas aos segundos. 5) O unitário-intuitivo pode ser visado de vários modos: como este-aí (*dieses da*), como portador de um geral, como sujeito de um atributo, como unidade de um gênero empírico, como o próprio geral. Em todas estas visadas, a mesma intuição sensível é o fundamento.

Deve-se considerar, ainda, as intenções expressivas simbólicas, cujo fundamento não se encontra na atualidade da visada. Elas não pertencem ao horizonte filosófico lockeano, pois nele as imagens intuitivas sensíveis são entendidas como o próprio significado. Confunde-se o significado da palavra e o próprio fenômeno, inferindo-se que o significado se preenche com base no fenômeno da nota. O significado distinto (intencionado ou preenchido) converte-se em intuição distinta da nota. Confunde-se o fenômeno da nota e a nota enquanto fenômeno, bem como não se distingue a nota enquanto momento e enquanto atributo específico.

As imprecisões lockeanas concernentes à teoria da abstração desembocam na dificuldade de formação da ideia geral de triângulo a partir dos diversos casos fatuais (equilátero, isósceles, escaleno, retângulo, obtusângulo, etc.). Só resta ao empirista inglês recorrer à imagem interna (*inneres Bild*) para tentar encaminhar uma solução ao problema: as notas genéricas separadas das diferenças específicas e emancipadas como realidades psíquicas. Husserl considera a solução não só falsa, mas também contraditória, pois a inseparabilidade do geral, a sua irrealizabilidade são de caráter apriorístico, decorrentes da essência da espécie enquanto tal. O contraditório de base apriorística não poderia deixar de sê-lo em imagens. A oposição entre extrapsíquico e psíquico, em cujo horizonte transcorrem as investigações lockeanas, devem ser substituídas pela oposição entre o meramente visado e aquilo que é visado. Ou ainda, para maior clareza, deve-se operar com as devidas noções de conceito (significado

geral), de conteúdo conceitual (o(s) atributo(s)) e de objeto conceitual (qualquer sujeito deste(s) atributo(s)). Noções estranhas aos pressupostos empiristas lockeanos.

Ausência temática inerente a outra teoria da abstração combatida por Husserl: a defendida por Mill. Nela, infirma-se tanto os objetos gerais quanto as representações gerais, sustentando-se, todavia, que, simultaneamente às representações dos objetos individuais concretos, pode-se dirigir uma atenção (*Aufmerksamkeit*) ou um interesse (*Interesse*) exclusivos às diversas partes e lados destes. A nota assim captada, como tal, não é nem efetiva nem pode ser representada, mas é considerada por si e isolada das demais. A estas marcas salientadas dos objetos intuídos ligam-se, por associação, nomes gerais, vinculados, por sua vez, a associações ulteriores. A crítica husserliana à teoria milleana é elaborada exemplarmente como se aplicando também às demais concepções nominalistas. Ela se estrutura de maneira estratificada em variados níveis questionantes. O primeiro nível acusa a postura nominalista de não precisar o dado descritivo e o que deve ser esclarecido, nem a relação entre ambos. A demonstração desta lacuna demanda que Husserl exponha aspectos de sua própria concepção. Na esfera dos nomes apresentam-se distinções essenciais, inclusive aquela entre nomes individuais e específicos. Nomes envolvem significados que, por sua vez, remetem a objetos. O que se visa no emprego significante das palavras, o(s) devido(s) objeto(s) nomeado(s) e sua(s) respectiva(s) validade(s) enquanto tal(ais), são momentos cuja evidência não pode ser colocado em xeque. Ao enunciar-se, por exemplo, um certo número em seu significado geral, visa-se exclusivamente tal número enquanto mera espécie, excluindo todo aspecto individual fatual a ele concernente. Visada genérica que é passível de proposições a ela respeitantes, ou seja, ela constitui uma plena representação do geral, do mesmo modo que no caso da visada individual

representa-se o(s) indivíduo(s) nela apreendido(s). Diante destas possibilidades evidentes de visadas distintas, contata-se a ocorrência viável tanto de representações do específico quanto de representações do individual. Nas primeiras, visa-se o ideal, o intemporal (*zeitlose*); nas segundas, visa-se o real, o temporal. Descurando este ponto de partida incontornável, a teoria milleana, bem como outras similares, em nada contribuem ao esclarecimento do caráter objetivo dos objetos e dos significados gerais.

O segundo nível da crítica husserliana diz respeito aos excessos cometidos por Mill e seus sucessores, bem como por Berkeley e Hume, no ataque à noção lockeana de ideias abstratas. Rejeitando estas, eles negaram, indevidamente, também qualquer outra possibilidade de compreensão positiva das mesmas, além daquela de caráter meramente nominal. Contrariando suas autoavaliações, eles não ultrapassaram os meros limites de uma psicologia da abstração rumo a uma fenomenologia da abstração, na qual os objetos e as representações gerais são assumidos enquanto modos próprios e autônomos de consciência, captados mediante ideação intelectiva e descritos de maneira pura nas suas respectivas situações fenomenológicas. Nestes modos de consciência, objetividades de um caráter essencialmente diferente se constituem: nestas, a generalidade apresenta-se intrínseca aos próprios conteúdos das respectivas vivências lógicas.

O terceiro nível da crítica husserliana concerne à distinção entre a generalidade da função psicológica e a generalidade inerente ao conteúdo próprio do significado. Distinção vinculada às várias funções lógicas dos nomes e significados gerais, bem como aos vários sentidos do discurso acerca de sua generalidade ou à sua referência a um domínio de unidades. Husserl explora três formas discursivas básicas: 1) *um A* (*ein A*), *todo A* (*alle A*), *o A em geral* (*das A überhaupt*). A expressão *um A* pode funcionar enquanto predicado em inumeráveis enunciados

categóricos. O conjunto de enunciados verdadeiros possíveis deste tipo determina todos os sujeitos possíveis aos quais ele convêm de modo logicamente compatível, isto é, determina o domínio verdadeiro ou logicamente possível do conceito *A*. Tanto o conceito geral *A* quanto o predicado *um A* referem-se a todos os objetos do domínio por eles determinado e todos os juízos de conteúdo correspondente garantem suas possibilidades de maneira evidente. Tal generalidade é inerente à função lógica do predicado. *Um* e *um A* constituem formas lógicas primitivas, momentos irredutíveis a qualquer abordagem psicológico-genética. A possibilidade lógica de enunciados determinados é inerente *a priori* aos significados enquanto unidades específicas, e não aos atos psicológicos acidentais decorrentes das vivências temporais. No tocante, porém, à forma *todo A*, a generalidade é intrínseca à forma do próprio ato. A representação do domínio não equivale a um complexo de representações dos integrantes do âmbito. Por fim, no que concerne à forma *o A em geral*, a generalidade inere também ao próprio conteúdo do significado, constituindo a generalidade do específico. Tal consciência de generalidade específica instaura um modo essencialmente diferente de representar em cuja vigência tornam-se conscientes as unidades específicas.

A teoria nominalista da abstração falha em seu intento por desconsiderar que as formas lógicas constituem, no fundo, formas intencionais de significado ordenadas pela unidade da consciência e objetivadas em várias espécies ideais instauradoras da generalidade. Além disto, tal teoria opera só com a noção de generalidade inerente à função predicativa dos conceitos aplicados a vários sujeiros, e, por não reconhecer o teor lógico-ideal desta aplicação, converte-os em meros nexos psicológicos formados mediante associação nominal. Isto leva seus defensores a confundir a generalidade do universal (*die Allgemeinheit des universellen*) com a generalidade do

representar específico (*die Allgemeinheit des spezifischen Vorstellens*).

O quarto nível da crítica husserliana diz respeito a alguns seguidores de Mill,[41] inspirados em Berkeley, que desenvolvem um nominalismo com matizes peculiares. Ao invés do concentrar-se sobre um atributo do objeto, a devida atenção abstrativa prescinde de todos os momentos individualizantes e dirige-se tão-só aos inumeráveis complexos de atributos individuais para detectar em suas repetições fenomenais um atributo idêntico quanto ao conteúdo. As diferenças em cada caso iterativo devido ao mesmo atributo são exclusivamente os enlaces individualizantes. Os pormenores do respectivo desmonte husserliano desta concepção nominalista alternativa da teoria da abstração implica três argumentos básicos, contrapostos à sua própria concepção daquela teoria, na qual a abstração é entendida como o ato em que a consciência de generalidade (*Allgemeinsheitsbewusstsein*) se consuma mediante o preenchimento intencional dos significados e das representações universais: 1) É indissociável da concepção nominalista alternativa supor a comunidade essencial entre a visada do individual e a visada do geral, diferenciando-se apenas a abrangência de ambas as visadas (a totalidade do objeto na primeira; um de seus atributos na segunda). O óbice teórico instaura-se, porém, ao constatar-se que o atributo, enquanto momento constituinte objetivo, é também uma unidade individual tal como o objeto global. Decorre dai o duro diagnóstico husserliano de que a "teoria malogra seu objetivo: ela almeja esclarecer a consciência de generalidade e renuncia a ela no conteúdo de seus esclarecimentos" (*Husserl, 1984, p. 160*). 2) Mesmo na dimensão geométrica estrita, a concepção nominalista alternativa fracassa, por confundir o fundamento abstrativo com o que é abstraído, o caso

41 Cujos nomes e textos pontuais não são mencionados por Husserl.

unitário concreto preenchedor da devida consciência de generalidade com o objeto intencionado. 3) A concepção nominalista alternativa sustenta que a atenção num momento atributivo constitui o preenchimento intuitivo do significado geral contido no nome do atributo correspondente. A visada intuitiva à espécie e a efetivação do ato atencional dirigido ao momento individual ou aos concretos totais se equivaleriam. Examinado fenomenologicamente, entretanto, tal vínculo não se corrobora, pois quando a consciência de generalidade se preenche enquanto abstração, o objeto individual intuitivo fundante apresenta-se também de modo consciente, embora não seja visado.

O defeito nuclear, todavia, inerente a todas as variantes doutrinárias nominalistas acerca da teoria da abstração diz respeito à incompreensão da essência da atenção. Todas elas reputam que os objetos atencionais são conteúdos psíquicos, eventos reais da consciência. A abstração processa-se a partir das sensações ou dos fantasmas (*Phantasmen*)42 vividos de maneira atenta. Para corrigir tal deficiência compreensiva, Husserl propõe que todos os conteúdos sejam entendidos num plano exclusivamente intencional, e distingue os vários modos de abstração em sensíveis e não-sensíveis ou parcialmente sensíveis. Os primeiros procedem através de atos hierarquicamente segmentados: 1) Atos em que momento(s) atributivo(s) ocorre(m) intuitivamente; 2) Atos elaborados a partir dos anteriores, cujo caráter essencial não é a mera atenção ao(s) momento(s) abstrativos, mas o processo generalizante, instaurador de atos de um novo tipo. No tocante aos segundos modos abstrativos, eles operam com formas pensantes categoriais desvinculadas da

42 Termo empregado por Husserl, nesta etapa de sua trajetória pensante, para referir-se aos conteúdos da consciência de imagem (*Bildbewusstsein*).

sensibilidade. A dinâmica atencional vai além do âmbito estrito da intuição e compreende todo o âmbito do pensamento, seja ele fundado em intuições ou num estatuto meramente simbólico. O conceito de atenção é equivalente ao conceito de consciência de algo. Na exposição precisa do filósofo: " Extraviados pela confusão entre objeto e conteúdo psíquico, não se salienta que os objetos tornados 'conscientes' não são na consciência simplesmente como numa caixa que se pode apenas encontrá-los e pegá-los; mas que eles se *constituem*, em distintas formas de intenção objetiva, como o que são e valem para nós" (*Husserl, 1984, p. 169*). Na esfera do conceito intencional de representação as diferenças entre os modos de representar não se restringem aos conteúdos representados, incluindo necessariamente os modos peculiares de consciência representativa. Embora ainda não se valha dos termos *noese* e *noema* em tal contexto argumentativo, o filósofo opera com seus circuitos semânticos enquanto caracterizadores duplamente dirigidos da intencionalidade operante no processo abstrativo fenomenológico.

Dinâmica intencional que coloca no centro da análise as relações entre abstração e representação[43]. Já desde a versão nominalista medieval considerou-se os nomes e os conceitos gerais enquanto estratégias objetivando à economia do pensamento: a função conceitual permitiria atenuar os rígidos limites impostos

43 Husserl emprega dois termos em alemão: *Repräsentation* e *Vorstellung*. O primeiro refere-se às várias concepções que ele critica; o segundo refere-se à sua própria concepção. Alguns tradutores incluem o hífen (*re-presentação*) no primeiro caso, para estabelecer a diferença. Outros tradutores adotam soluções mais complexas, com o emprego de expressões ao invés de apenas um étimo. Como o âmbito expositivo permite distinguir, por si só, a posição husserliana das que ele combate, entendo não ser necessário diferenciar gráfica ou terminologicamente ambas as expressões em português.

pela multiplicidade inumerável de objetos intuitivamente apreendidos, agregando-os em várias classes designativas comuns. A versão nominalista moderna manteve, com poucos câmbios, o parâmetro econômico do pensar como fonte abstrativa e representativa. Hussserl considera este modelo compreensivo absurdo, pois, na falta prévia de significados gerais, nenhum enunciado acerca de objetos individuais pode ser formulado. Intuir e designar genericamente não equivalem a pensar. O conhecer autêntico não é a mera intuição generalizada, mas a intuição adequada segundo as formas categoriais.

A representação entendida como estratégia econômica do pensar adquire, no período moderno, um novo refinamento conceitual através da noção de substituição. Embora só haja representações intuitivas individuais, vigora um direcionamento da consciência à comodidade pensante que troca aquelas por outras delas substitutas, legítimas representantes de cunho generalizante. Para mostrar o fundo contraditório desta versão mais sofisticada, Husserl se vale novamente dos pormenores de sua própria concepção acerca do tema. São novos modos de consciência, e, de modo mais direto, novos caracteres de ato que instauram as representações gerais, seja no aspecto de intenção significativa geral, seja no aspecto conexo dos preenchimentos significativos correspondentes. Tais modos de consciência e caracteres de ato devem ser elucidados descritivamente através da análise de suas estruturas constitutivas enquanto caracteres intencionais (*intentionalen Charaktere*). Isto não implica deixar de lado as intuições individuais, portadoras dos fundamentos para os novos atos, elaborados a partir delas, seja de maneira simbólica (imprópria) ou própria; intuições que, todavia, não integram com suas intenções sensíveis, efetivamente, o conteúdo do pensamento generalizante. No ato de significar ocorre um novo modo de visada (*Meinung*), cujos sentido e objeto distinguem-se daqueles

intrínsecos à intuição sensível, em consonância às essências descritivas envolvidas. Pode-se visar a espécie enquanto unidade ideal, a classe enquanto totalidade das unidades integrantes da generalidade, uma unidade indeterminada deste tipo ou desta classe, a unidade intuída como suporte atributivo, etc. Cada alteração da visada muda o conteúdo ou o sentido visados, não importando o estatuto de permanência ou de transformação da intuição fundante, nem mesmo a completa ausência da mesma.

Nas representações próprias, a distinção entre apreensão (*Auffassung*) sensível e apreensão pensante é de cunho essencial, determinada pelo caráter da intenção representativa. Se, por um lado, a primeira serve de fundamento intuitivo à devida emergência da segunda, por outro lado, a segunda preenche sua respectiva intenção significativa na primeira conforme parâmetros por aquela estabelecidos quando constitui a(s) circunscrição(ões) de sua(s) visada(s). Nas representações impróprias ou inautênticas falta a apreensão intuitiva fundante, mas o ato significante não deixa de operar por isto, cumprindo-se enquanto possibilidade motivada. Contexto no qual se mostra apropriado entender a profundidade da assertiva husserliana, que assume: "A generalidade da representação (*Vorstellung*) deve repousar na generalidade da representação (*Repräsentation*)" (*Husserl, 1984, p. 178*), excluindo-se toda remissão ou referência nominalista em qualquer de suas variantes (lockeana, berkelyana, etc.).

As incompreensões nominalistas de Locke e Berkeley, *mutatis mutandis*, derivam dos preconceitos empiristas condutores de suas meditações, privilegiando o captável das vivências pensantes em detrimento do intencional incaptável dos caracteres de ato. Procuram reiteradamente unidades sensíveis aptas a converter-se em intuições exemplares manipuláveis de maneira substitutiva. No direto diagnóstico husserliano: "Pensa-se *nos* significados ao invés de pensar-se *sobre* os significados;

ocupa-se com os estados-de-coisas representados e julgados ao invés de ocupar-se com as representações e os juízos (isto é, os significados nominais e proposicionais); almeja-se e crê-se efetuada uma análise descritiva dos atos, quando há muito se abandonou o solo da reflexão e se trocou a análise fenomenológica pela *objetiva*" (*Husserl, 1984, p. 187-188*). No âmbito fenomenológico-reflexivo, os significados tornam-se os objetos imediatos da análise, incluindo-se mediatamente os objetos, de qualquer estatuto de ser, visados por tais significados.

Hume, tributário da tradição empírico-nominalista, aprofunda as lacunas desta em suas teorias da abstração e da representação. O que ainda se apresentava hesitante e fragmentário em Locke e Berkeley, consolida-se no pensador escocês através dum incisivo desdobramento psicologizante. O questionamento humeano procura elucidar como a ideia individual haure sua função representativa, ou seja, sua capacidade de substituir outras ideais semelhantes e, em última instância, o conjunto possível de ideias pertencentes à mesma classe. Para cumprir tal papel, a mesma ideia individual deve pertencer a múltiplos círculos de semelhança, embora represente, em cada conexão pensante determinada, exclusivamente ideias do círculo a que se vincula. Cabe esclarecer os fundamentos do privilégio deste círculo representativo nesta conexão, limitando a devida função substitutiva da ideia individual e outorgando-lhe unidade semântica reiteradamente reconhecível.

A resposta humeana sustenta que a representação individual se generaliza quando um nome geral a ela se vincula e, através do hábito, liga-se a outras representações individuais, estabelecendo-se uma relação associativa iterativamente evocável em imaginação (*Einbildungskraft*). A evocação imaginativa decorre dos propósitos e das necessidades vitais que nos demandam continuamente de acordo com as variadas circunstâncias em que somos

inscritos e, paulatinamente, torna-se costume. Husserl concentra sua análise na compreensão humeana da *distinctio rationis* a partir do exemplo da esfera branca intuída e das ideias de branco e de forma esférica a ela associadas. Ao comparar-se sucessivamente uma esfera branca, uma esfera negra e um cubo branco estabelecem-se círculos determinados diferentes de semelhança, fixados gradativamente pelo hábito. Dirigindo-se a atenção, por exemplo, às cores, estas não são separadas atributivamente, mas se acompanha as intuições unitárias com certa reflexão cuja consciência é efetivada via costume, embora essencialmente de maneira confusa. Dirige-se o olhar interior a esta consciência confusa e capta-se a semelhança de cor entre o cubo e a esfera, constitutiva de momentos diferentes nos mesmos objetos intuitivos, fonte abstrativa das representações gerais e dos nomes gerais. Conforme a dinâmica própria à reflexão interior, destaca(m)-se a cada vez momento(s) diferente(s) dos objetos intuídos.

Desconsiderando o perfil psicologista estrito da concepção humeana, Husserl foca seu interesse teórico no que designa de um pensamento paradoxal (*einen paradoxen Gedanken*), condutor sub-reptício da concepção do pensador escocês e adotado de maneira clara por seus seguidores modernos: as notas, as propriedades internas não são intrínsecas aos objetos que os possuem. Os diferentes aspectos ou momentos, inseparáveis, de um conteúdo intuitivo, nada são nele. Suas únicas partes efetivas são seus pedaços (*Stücke*). Seus conteúdos parciais abstratos, não intuíveis por si, mas atentáveis por si, constituem meras *ficções cum fundamento in re* (*Fiktionen cum fundamento in re*). O paradoxo deste pensamento implica duas direções conexas: 1) No aspecto objetivo, concerne à relação dos objetos fenomenais com suas devidas propriedades internas. 2) No aspecto subjetivo, diz respeito à relação do fenômeno como vivência imanente com seus conteúdos sensíveis. Confundindo o fenômeno e o

fenomenal, Hume não se dá conta do paradoxo em seus dois aspectos.

Com G. E. Müller, a versão humeana moderada do paradoxo se radicaliza. Um aprofundamento cuja consecução deriva, sobretudo, do abandono da *mítica reflexão interna* humeana, mantendo-se os componentes básicos lógicos e epistemológicos do *pensamento paradoxal*. Sem expor as minúcias do processo radicalizante de Müller, Husserl dedica-se diretamente a criticá-lo em suas implicações: 1) Do mesmo modo que os conteúdos abstratos inerentes às notas absolutas não são efetivas no devido objeto intuído, os conteúdos vinculantes e relacionantes também não são efetivos na intuição de conteúdo da unidade formal equivalente. O estatuto da *distinctio rationis*é idêntico em todos os conteúdos abstratos. Isto impede que tais conteúdos sejam captados mediante círculos de semelhança, pois os elementos comparados e, assim, assemelhados, demandam novas comparações, novas semelhanças, num regresso infinito. 2) A mesma restrição aplica-se às representações de notas e de complexos formais de objetos externos à vivência intuitiva. 3) Compreende-se o devido objeto intencional de maneira equivocada ao reificá-lo e destituí-lo do estatuto de evidência intrínseco às vivências intencionais objetivas. Equívoco decorrente da grave ausênciadiagnosticada, *avant la lettre*, do procedimento redutor que, ao invés de visar o objeto aparecente, visa o aparecimento do objeto. Nas palavras do filósofo: "Negar-se a teorizar os conteúdos abstratos e, com eles, os conceitos abstratos, significa querer mostrar como fictício o que, em verdade, é o pressuposto de todo pensamento e de toda demonstração em geral" (*Husserl, 1984, p. 204*).

Pode-se persistir na postura cética e incluir nela os concretos, os pedaços. Todo objeto é divisível, e suas partes inumeráveis podem ser tomadas como previamente constitutivas dele. As sensações objetivas seguem tal

parâmetro. Cabe indagar acerca da(s) fonte(s) do conhecimento de que o conteúdo é um composto. Propõe-se certo experimento fantástico com o conteúdo sensível das partes objetivas, detectando-se nele que o conteúdo originário se altera. Tal(is) variação(ões) objetiva(s) somente pode(m) ser descrita(s) de maneira adequada se forem consideradas as respectivas vivências fenomenológicas a ela(s) inerente(s). A radicalização desta orientação cética coloca em dúvida se há partes quaisquer, bem como se há efetivas variedades de conteúdos concretos, rematando com a dúvida sobre se a consciência unitária possui conteúdos parciais, vivências simultâneas ou sucessivas. Perante tal suspeita cética, mostra-se dirimente a resposta husserliana: "Convertamos os conceitos e as relações empíricas em exatas, formemos conceitos ideais de extensão, de superfície, de igualdade e de continuidade qualitativas, etc.; geram-se proposições apriorísticas exatas, as quais separam o que se fundamenta nas intenções dos conceitos rigorosos" (*Husserl, 1984, p. 210*). A vaguidade das asserções descritivas não as retira do processo cognoscente, cabendo apenas transformá-las com os métodos pertinentes.

Avaliando as teses das duas principais teorias empírico-nominalistas concernentes à abstração e à representação, nota-se que ambas são antagônicas: enquanto a teoria atencional sustenta que a diferença entre o abstrato e o concreto encontra-se nos próprios conteúdos, a teoria da *distinctio rationis* nega que seja assim. Tais posturas antagônicas são, em última instância, apenas aparentes, decorrendo ds confusões no emprego dos conceitos de abstração (*Abstraktion*) e abstrato (*Abstrakt*): 1) Entre os momentos abstratos ou não-independentes no objeto e a devida espécie. 2) Entre os conteúdos correspondentes abstratos subjetivamente vividos e os conceitos abstratos. 3) Entre os atos atencionais dirigidos

aos conteúdos abstratos e os respectivos atos de representação geral.

Diante deste quadro conceitual e terminológico confuso, Husserl propõe certas distinções indispensáveis para disciplinar o discurso sobre o conceito de conteúdo (*Inhalt*): 1) Conteúdos abstratos são sempre conteúdos dependentes (*unselbständige*), conteúdos concretos são conteúdos independentes (*selbständige*).[44] Os primeiros só ocorrem conectados aos segundos, ao passo que estes ocorrem por si. Uma aclaração adicional importante é que os conteúdos dizem respeito a objetos (*Gegenständen*) em geral e não meramente a coisas (*Dingen*) enquanto grupos de objetos reais. 2) Tendo-se como base o conceito objetivo de conteúdo abstrato, o devido conceito de abstração significa o ato mediante o qual tal conteúdo é distinguido, não separado, tornando-se o tema próprio de uma visada representativa intuitiva. Seu aparecimento ocorre em simultâneo ao concreto a que é inerente. 3) Qualquer lado ou aspecto de um objeto aparecente a que atentamos é o conteúdo abstrato do representar intuitivo a ele concernente. O conteúdo vivido, todavia, é diferente deste, que funciona como fundamento apreensivo daquele no âmbito de uma reflexão fenomenológica. Vigora aqui um novo conceito de abstração em que a saliência do conteúdo não é um ato próprio, mas um perfil descritivo do ato no qual o conteúdo funda uma intenção própria. 4) Sendo a abstração uma vivência descritiva própria na qual ocorre o realce do conteúdo abstrato a partir da base concreta, emerge outro conceito de abstrato. A distinção entre concreto e abstrato não provém de seus estatutos de ser, mas dos modos como são dados. Abstrato é o

44 A tradução mais fiel seria *não-autônomo* para *unselbständige* e *autônomo* para *selbständige*. Como a versão com o par *dependente-independente* já se consolidou em português e noutras línguas, e tal opção terminológica não afeta o sentido husserliano, mantenho-a aqui.

conteúdo abstraído; concreto é o conteúdo não-abstraído. 5) Considerando-se a abstração em sentido positivo como atenção devida preferencial a conteúdo(s), e a abstração em sentido negativo como intenção voltada a conteúdos simultâneos, a referência semântica exclusiva a conteúdos abstratos, dependentes, caduca, pois conteúdos concretos também podem ser abstraídos em sentido estritamente negativo.

Tal variedade semântica nos conceitos de abstração, abstrato e concreto repercute no conceito de espécie, de diversos modos: 1) Parte-se de uma distinção gramatical entre conceitos abstratos e conceitos concretos, definindo-se o conceito enquanto significado do nome. Referidos a indivíduos, os nomes são concretos; referidos a atributos, os nomes são abstratos. As expressões predicativas tanto podem equivaler a nomes concretos quanto a nomes abstratos, dependendo do dado estatuto de ser de seus sujeitos. Fundando esta distinção gramatical encontra-se uma distinção lógica entre significados nominais orientados a atributos e significados nominais orientados a objetos. Entendendo-se agora conceito como atributo, deve-se distinguir com rigor significados representativos de conceitos e significados representativos de objetos conceituais. Tal distinção relativa remete à distinção absoluta entre os conceitos e os objetos conceituais que são privados de suas devidas conceptibilidades, remetendo, em última instância à distinção entre objetos individuais e objetos específicos ou gerais. Tanto os objetos gerais quanto as representações gerais são equívocas, referindo-se ora ao objetos estritos, ora aos conteúdos visados. 2) Noutro registro semântico, pode-se designar representações concretas as orientadas diretamente a objeto(s) individual(ais), como no caso dos nomes próprios: representações abstratas voltam-se aos outros significados nominais, mediadas por representações atributivas. 3) Outro sentido ainda concerne à abstração

ideante ou generalizante, envolvendo os atos geradores dos conceitos abstratos, atos em que os nomes gerais vinculam-se a unidades específicas. Envolve, também, os atos doadores de papéis atributivos ou predicativos aos nomes gerais, bem como os atos em que as intenções conceituais obtêm seus respectivos preenchimentos.

O alcance da distinção entre conteúdos abstratos e conteúdos concretos ou, em terminologia equivalente, entre conteúdos dependentes e conteúdos independentes extrapola a dimensão linguística e adentra na teoria apriorística dos objetos enquanto tais, relevância que encaminha Husserl a elaborar a terceira injvestigação lógica em torno ao esboço de uma mereologia, de um estudo sistemático dos todos e das partes quaisquer. A ideia pura de objeto funda os tipos de relações dele constituintes. Se ao objeto desprovido de partes é inerente a simplicidade, ao objeto provido de partes é inerente a composição. Os objetos compostos são articulados (quando todas as suas partes se coordenam para formar um todo harmônico) ou inarticulados (quando isto não ocorre). A articulação ou inarticulação do todo depende do estatuto relacional de suas partes: dependentes ou independentes. Todos e partes, ao serem representados, convertem-se, *stricto sensu*, em conteúdos visados fenomenologicamente.

Husserl atribui a proveniência, ainda confusa, da distinção entre conteúdos dependentes e independentes a Berkeley, em sua crítica a Locke. Nesta versão, além de poder-se presentificar as coisas unitárias percebidas e suas partes, pode-se, através da imaginação (*Einbildung*), juntá-las ou separá-las arbitrariamente. Os conteúdos independentes são componentes de complexos representativos dados em conjunto na consciência, mas captáveis separadamente conforme suas naturezas próprias, ao passo que os conteúdos dependentes carecem de tal separabilidade direta no âmbito do copertencimento de consciência. Agregando, de maneira crítica, contribuições

de Stumpf ao tratamento psicológico do assunto, Husserl reforça o papel exemplar da fantasia (*Phantasie*) na possibilidade ou impossibilidade de representações separadas dos conteúdos fenomenologicamente apreendidos. Distinções que se aplicam aos fenômenos enquanto objetos fenomenais, enquanto vivências em que estes se dão e enquanto complexos sensíveis em que estas são captadas objetivamente. A função preponderante do exercício fantástico na delimitação dos conteúdos independentes e dependentes patenteia-se em importantes caracterizações definidoras husserlianas: "A separabilidade não diz nada outro de que podemos conservar identicamente este conteúdo na representação por variação ilimitada (arbitrária, não obstaculizada por qualquer lei fundada na essência do conteúdo) dos conteúdos coligados e, em geral, codados; e o mesmo diz que ele se mantém intacto através da supressão de qualquer consistência dos conteúdos codados" (*Husserl, 1984, p. 238-239*), complementada logo a seguir: "E, correlativamente, o sentido da *dependência* reside no pensamento positivo da *sujeição*. O conteúdo é, por sua essência, vinculado a um outro conteúdo, ele não pode ser se, simultaneamente, não são com ele outros conteúdos. Que eles sejam *um* com ele não precisa, por isto, ser realçado. Pois há coexistência essencial sem uma ainda que tênue ligação ou 'fusão'? Portanto, conteúdos dependentes só podem ser como *partes de conteúdo*" (*Husserl, 1984, p. 239-240*). Tais circuitos definidores mostram que, embora metodicamente conectada ao processo fantástico, a distinção entre os dois tipos de conteúdos desfruta de um caráter objetivo, autônomo em relação aos estatutos estritos tanto dos atos quanto dos objetos apreendidos fenomenologicamente, bem como em relação aos modos representativos conscientes.

Para obstaculizar enquadramentos subjetivistas e, portanto, relativistas da referida distinção, o filósofo

assevera: "O que não podemos pensar, não pode ser; o que não pode ser, não podemos pensar" (*Husserl, 1984, p. 242*). Com o verbo *poder* (*können*) não se expressa uma mera necessidade subjetiva, um acessório impedimento de representação diferente, mas uma necessidade objetivo-ideal, um rígido impedimento de ser diferente. A necessidade objetiva implica uma legalidade objetiva, ambas não submetidas às condições temporais naturais. Com base em tais parâmetros, decorre de uma lei essencial o impedimento de ser-por-si dos conteúdos dependentes como necessariamente vinculados a tipos puros imiscíveis, bem como o desimpedimento de ser-por-si dos conteúdos independentes vinculados a tipos puros conectáveis. Tipos puros que remetem a ideias puras, também distinguíveis em dependentes e independentes, embora comportem graus de clareza e exatidão, que se estendem desde as ideias inexatas concernentes a objetos materiais estritos até as ideais exatas das matemáticas, distinguíveis de maneira plena.

Aos diferentes tipos puros de dependência entre conteúdos correspondem diferentes tipos de leis puras vinculantes. As várias leis definidoras das classes de dependência fundam-se nas peculiaridades essenciais dos conteúdos, sob os quais se ordenam as unidades acidentais, empíricas com seus respectivos conteúdos dependentes. Husserl mostra-se ambicioso quanto ao alcance deste programa mereológico: "Pensemos na totalidade destes objetos ideais, então temos a totalidade das 'essências' (*Wesen*) puras, das 'essências' (*Essenzen*) de todas as *idealiter* objetividades individuais possíveis (existências). A estas essências correspondem logo os 'conceitos cousais' ou proposições, que distinguimos com rigor dos 'conceitos apenas formais' e das proposições que são livres de toda 'matéria cousal'" (*Husserl, 1984, p. 256*). O filósofo denomina os primeiros de *categorias materiais* e fornece como exemplos os conceitos de casa, árvore, cor, som, espaço, sensação, sentimento, etc. Os segundos são

denominados de *conceitos formal-lógicos* ou de *categorias formal-ontológicas*, cujos exemplos são os conceitos de algo, um, objeto, propriedade, relação, enlace, pluralidade, número, ordem, todo, parte, grandeza, etc. Os primeiros coordenam-se em gêneros supremos materiais, ao passo que os segundos coordenam-se na ideia vazia de algo ou de objeto em geral. Os primeiros juntam-se em ontologias materiais ou em disciplinas sintéticas-aprióricas; os segundos juntam-se em ontologias formais ou em disciplinas analíticas-aprióricas. É aos primeiros que dizem respeito todas as leis referentes a tipos de dependência.

O filósofo define leis analíticas como "proposições incondicionalmente gerais (e, portanto, livres de toda posição, explícita ou implícita, de individuais)" (*Husserl, 1984, p. 258-259*). Tais leis se particularizam mediante o uso de conceitos atinentes a conteúdos ou o uso de pensamentos inerentes a posições existenciais, estabelecendo necessidades analíticas, manifestadas em proposições analíticas. Delas decorrem, por contraposição, as caracterizações definitórias de leis sintéticas a priori e também de necessidades sintéticas a priori, ou seja, todas as leis puras que envolvam conceitos de conteúdo não formalizáveis *salva veritate*, instauram leis sintéticas a priori.

As relações de dependência e independência, além de caracteres absolutos, comportam caracteres relativos. As distinções absolutas entre conteúdos tornam-se casos-limite das distinções relativas. É o caso, por exemplo, do âmbito das meras doações sensíveis prévias às determinações cousais, em que vale como dependente o momento da extensão visual com todas as suas partes; dentro da extensão tomada *in abstracto*, porém, cada pedaço vale como independente-relativo, ao passo que cada momento, por exemplo a forma, vale como dependente-relativo. Na ampla dinâmica de dependências e independências relativas, o tempo desempenha papel decisivo. O necessário persistir em conjunto ou é uma

coexistência num ponto temporal qualquer ou um persistir num tempo dilatado. Na segunda ocorrência, o fluxo fenomenológico da consciência decorre de cada agora atual, contínua e necessariamente vinculado a um já-sido, que, por sua vez, determina a intencionalidade futura da consciência. Nela vigoram também certas leis de dependência e independência entre os conteúdos dados. Tais grupos sucessivos, entretanto, quando cotejados com grupos coexistentes ou com grupos temporais totais, envolvem leis divergentes de dependência e de independência, num complexo intercâmbio legal, a ser paulatinamente descrito em sua completa tessitura fenomenológica.

Husserl está ciente do caráter lacunar e meramente programático da mereologia que propõe, mas considera indispensável desenvolver alguns marcos teóricos para desdobramentos ulteriores do programa. O filósofo destaca que o estatuto relacional entre partes, e destas com os todos é de fundação (*Fundierung*), ou seja, compreende sempre um ou mais fundante(s) e um ou mais fundado(s), no sentido lógico lato de que sem o(s) primeiro(s), o(s) segundo(s) não podem ser, não podem desfrutar de significado(s). Como modelos esquemáticos de tais relações fundantes, ele expõe seis proposições cumpridoras do papel de teoremas mereológicos inaugurais: 1) Se um dado conteúdo demanda fundação por outro conteúdo qualquer, também cada todo que contém o primeiro conteúdo como parte, mas não o segundo conteúdo, demanda tal fundação recíproca. 2) Um todo que inclui como parte um momento dependente, sem o complemento dele, é também dependente em relação a cada todo superior independente, o qual contenha aquele momento dependente. 3) Uma parte independente de outra parte independente, é também uma parte independente do todo. 4) Uma parte dependente de outra parte dependente, é também uma parte dependente do todo. 5) Um conteúdo relativamente

dependente é também de modo absoluto dependente; um conteúdo relativamente independente pode ser dependente em sentido absoluto. 6) Se dois conteúdos são partes independentes de um todo, eles também são independentes um em relação ao outro.

Mais um ponto importante no programa mereológico husserliano concerne a algumas distinções que o filósofo considera serem relevantes. A relação de fundação entre as partes de um todo pode não ocorrer. Quando ela ocorre, todavia, pode ser de dois tipos básicos: 1) Bilateral, quando a dinâmica fundante é recíproca e equânime. 2) Unilateral, quando a conformidade à(s) lei(s) de fundação é ou não é reversível. Cor e extensão, por exemplo, conformam-se bilateralmente a uma intuição unitária. Exemplo de unilateralidade é fornecido pela relação entre os juízos e as respectivas representações que as fundam. Quanto à dependência ou independência das partes em relação ao todo, se a relação entre elas é de fundação bilateral, há dependência relativa, como no caso da unidade de qualidade e de lugar. Se a relação de fundação é unilateral, o conteúdo fundante pode ser independente, como no caso de qualquer extensão, em que a figura de um pedaço funda-se no pedaço. Outra distinção na fundação entre partes concerne à mediatez e à imediatez. As leis conectivas inerentes às fundações mediatas são derivações analíticas ou conclusivas das leis conectivas inerentes às fundações imediatas. Embora distintos, por exemplo, os momentos cor ou claridade só se efetivam num momento diferenciador ínfimo, que é alguma cor determinada, devidamente apreensível.

Definições precisas dos conceitos mereológicos empregados também ocupam o interesse husserliano. O conceito de parte segmenta-se em pedaços e em momentos. Os primeiros são independentes em relação ao todo; os segundos são dependentes ou abstratos em relação ao todo. Tal segmentação é válida tanto no caso de todos

dependentes quanto no caso de todos independentes. Também não há restrição a que momentos tenham pedaços e que pedaços tenham momentos. Pedaços carentes de pedaços idênticos em comum são pedaços excludentes ou disjuntos. A separação de um todo em pedaços excludentes constitui o despedaçamento (*Zerstückung*) do todo. Pedaços disjuntos em sentido estrito designam-se separados (*getrennt*). Já partes abstratas em consideração relativa são *eo ipso* partes abstratas em consideração absoluta, ambas determinadas na relação ao conceito geral de objetos em geral. Um abstrato simples é um objeto pertencente a um todo do qual é parte dependente. Quando um todo comporta um despedaçamento cujos pedaços compartilham do gênero ínfimo do todo indiviso, trata-se de um todo extensivo (*extensives Ganzes*) com suas partes extensivas (*extensive Teile*), cujos exemplos são divisões extensivas de extensões, porções espaciais de espaço, porções temporais de tempo, etc. Com relação a seus momentos abstratos, um objeto chama-se *concreto-relativo*; com relação a seus momentos próximos, chama-se *concreto-próximo*. Um concreto que não seja abstrato em nenhum aspecto, chama-se *concreto absoluto*. Pode-se chamar a *parte concreta* de *pedaço*, segmentando-o em absoluto ou relativo, conforme o caso.

Conectada à distinção entre partes concretas e partes abstratas, encontra-se a distinção entre partes imediatas e partes mediatas ou, numa terminologia mais direta, entre partes próximas e partes distantes. Tal distinção comporta duplo sentido. Num primeiro sentido, a mediatez ou imediatez podem ser relativas ou absolutas. Quanto às primeiras, ocorrem quando partes de partes relacionam-se ao todo ou a outras partes do mesmo todo. Quanto às segundas, segmentam-se ainda em partes de modo absolutamente mediato (aquelas que funcionam como partes de partes no todo) e em partes de modo absolutamente imediato (aquelas que não funcionam como

partes de outras partes do todo). Exemplos das primeiras são as partes geométricas de uma extensão; exemplos das segundas são os complexos unitários dos vários momentos intrínsecos de intuições visuais, o momento da cor unitária da referida intuição, etc. Num segundo sentido, a mediatez ou imediatez podem ser próximas ou distantes do todo num âmbito estrito. Podem ser designadas também de primárias, secundárias, etc. O exemplo husserliano é o da melodia, composta por uma sequência harmônica de sons individuais, que se desmembram novamente em partes, em momentos, etc. A apreensão individual de cada parte sonora mediata demanda a devida apreensão concomitante da parte imediata. O momento pertence imediatamente ao devido som individual e mediatamente ao todo sonoro melódico, permitindo pô-lo em relações de proximidade e de distanciamento na composição da totalidade considerada.

Além das relações de mediatez, imediatez, proximidade e distanciamento vigirem entre partes e todos, também operam nas relações entre partes, sob a designação de *vínculos* (*Verknüpfungen*). Dois vínculos formam um encadeamento (*Verkettung*) se partilham de alguns membros. Todo encadeamento é um complexo vinculante. Os vínculos segmentam-se segundo a ocorrência ou não-ocorrência de encadeamentos, sendo os primeiros complexos vinculantes dos segundos. Os membros de um vínculo sem encadeamentos encontram-se imediatamente vinculados ou em vizinhança. Em qualquer vínculo deve haver membros conectados de maneira imediata, desprovidos de encadeamentos. Os membros restantes do todo são vinculados de modo mediato. O membro comum de um encadeamento simples, ou seja, sem outros encadeamentos como parte sua, vincula-se imediatamente com seus vizinhos (*Nachbarn*), ao passo que estes vinculam-se mediatamente, numa sequência ordenada.

Após esta profusa e detalhada apresentação de exemplos e de análises respeitantes às relações entre partes e todos, Husserl considera necessário ligá-los num conceito pregnante orientado pela noção de fundação: "Por um *todo entendemos* um conjunto de conteúdos, que se tornam abarcantes *através de uma fundação unitária e,* com efeito, sem o auxílio de conteúdos ulteriores. Aos conteúdos de um tal conjunto denominamos partes. O discurso da *unicidade da fundação* deve significar que cada conteúdo conecta-se com outro, seja direta ou indiretamente, mediante fundação" (*Husserl, 1984, p. 282*). Os conteúdos podem estar cofundados, de modo imediato ou mediato, sem auxílio extrínseco; ou também podem todos em conjunto fundar um novo conteúdo, ainda sem auxílio extrínseco, ou, em certas situações, se constituir a partir de conteúdos parciais. Outra possibilidade ainda são casos intermediários, nos quais a unidade fundante ocorre no modo do encadeamento.

Tal definição implica na exigência de que cada todo tenha uma forma-própria enquanto momento unitário (*Einheitsmoment*) peculiar vinculante de todas as partes. Apenas quando o todo é extensivo, segmentável em pedaços, tais momentos tornam-se exigíveis a priori. Quando se manifestam formas vinculantes na intuição como momentos unitários particulares, as partes vinculadas apresentam-se relativamente independentes entre si. É claro que não-detectar não equivale a não-ser; porém, isto não infirma a possibilidade de ocorrência de unidades sensíveis desprovidas de formas sensíveis apreensíveis. O que vincula, em última instância, são as relações de fundação: ocorrem unidades e todos quando operam fundações unitárias, e unidades são predicados categoriais. Afasta-se, assim, a concepção indevida de que conteúdos formadores de todos reais demandem momentos de unidade unificadores, enquanto momentos reais inerentes a tais conteúdos. O conceito de momento unitário não é

equivalente ao conceito de forma doadora de unidade a todos quaisquer, entretanto, significa um conteúdo fundado por uma pluralidade totalizante de conteúdos. Os momentos unitários são coordenados em gêneros e em espécies puras, conforme os respectivos conteúdos que os fundam.

Todos não são meros conjuntos, no sentido de ser-juntos (*Zusammen-sein*) pelos caracteres comuns de igualdade ou de diferença. Para serem todos em plenitude, os conjuntos devem comungar de uma unidade categorial inerente à mera forma do pensar, devem comungar de uma unidade do visar abrangendo todos os objetos em conexão. Os objetos, neles mesmos, não fundam nem são fundados, pois a forma de conteúdo é independente da matéria vinculada, tal como demonstram as variações fantásticas arbitrárias das apreensões. Os conteúdos fundados, entretanto, dependem dos caracteres inerentes aos conteúdos fundantes, segundo leis puras vinculantes, determinando que cada todo seja constituído pelos gêneros de suas partes ínfimas. Eis o "fundamento para uma teoria sistemática das relações de todos e partes consoante às suas formas puras, aos seus tipos categorialmente definíveis e também abstraíveis da matéria 'sensível' dos todos" (*Husserl, 1984, p. 290*). A forma pura da lei, o formal-geral da relação fundante prescreve as formas puras dos todos e das partes, independente dos tipos de conteúdos envolvidos. Tal processo ocorre através de uma "*abstração" formalizante* (*formalisierende "Abstraktion"*), que se diferencia da abstração convencional alicerçada na transposição dos dados intuitivos aos seus gêneros correspondentes. Em regime abstrativo formalizante, substituem-se as várias designações das espécies de conteúdos por expressões indeterminadas, e no âmbito significativo vai-se dos pensamentos materiais aos pensamentos categoriais. Nesta formalização radical, as devidas diferenças entre partes abstratas e partes concretas (pedaços), entre partes

próximas e partes distantes reduzem-se[45] a simples formas de relações fundantes determinadas segundo níveis sequenciais. O otimismo husserliano quanto à eficácia e ao alcance do procedimento redutor de abstração formalizante é bem demarcado: "Uma efetiva execução da teoria pura, que temos aqui perante os olhos, deveria definir todos os conceitos com exatidão matemática e deduzir os teoremas mediante *argumenta in forma*, ou seja, matematicamente. Produzir-se-ia, assim, um panorama legalmente completo sobre as complicações a priori possíveis nas *formas* dos todos e das partes e um conhecimento exato das relações possíveis nesta esfera" (*Husserl, 1984, p. 294*). Estranhamente, porém, a terceira investigação lógica encerra-se com uma longa nota concernente aos despedaçamentos espaciais e temporais, sem que o referido procedimento redutor seja empregado diretamente, à exceção de um breve comentário final e incidental acerca do importante papel da fantasia na compreensão dos pormenores instauradores de tais despedaçamentos.

Cabe à quarta investigação lógica encaminhar o procedimento redutor nos moldes da abstração formalizante, aplicando-a ao âmbito dos significados e, de maneira mais direta, às expressões categoremáticas e sincategoremáticas. Trata-se, na concepção husserliana, de um caso especial da distinção mais geral entre objetos independentes e objetos dependentes, transpondo-a aos significados independentes e significados dependentes, que servem de fundamento à determinação das categorias significantes essenciais. Nelas se enraizam múltiplas leis significantes apriorísticas desvinculadas de qualquer referência à validade objetiva, à verdade ou falsidade da objetividade em seus modos formais ou reais. Tais leis têm o papel precípuo de distinguir o sentido (*Sinn*) e o não-

45 O filósofo já emprega o termo *reduzir* (*reduzieren*) num certo sentido técnico.

sentido (*Unsinn*), e precedem a instauração das leis lógicas estritas. Naquelas se estabelecem as formas significantes possíveis, cuja verdade formal ou objetividade é regulada nestas. Naquelas se previne o não-sentido, nestas se previne o contrassenso (*Widersinn*) ou a absurdidade formais. Naquelas se estipulam as meras unidades de sentido, nestas se estipulam as puras formas de toda unidade possível do objeto. Naquelas resgata-se a ideia de uma gramática geral apriorística, de uma coesa doutrina das formas puras de significados, contraposta à doutrina pura da validade inerente a estas por derivação.

A primeira das segmentações atinentes aos significados concerne à simplicidade e à composição, segundo o caráter único ou múltiplo dos componentes expressivos correspondentes. O exemplo paradigmático de significado simples é a noção de algo. A relação entre significados e objetos nesta segmentação não é de paralelismo estrito já que significados simples podem representar objetos compostos, bem como objetos simples podem ser expressos mediante significados compostos. Neste âmbito, uma dificuldade que surge diz respeito ao estatuto simples ou composto do significado dos nomes próprios, dificuldade vinculada ao enquadramento das propriedades e das peculiaridades múltiplas presentes no indivíduo nomeado. Husserl aceita a vigência simultânea de dupla orientação significante, simples e composta. A primeira é tida como própria, embora indeterminada; a segunda é tida como imprópria, embora de múltiplas maneiras determinada. A primeira é monorradial, ao passo que a segunda é polirradial. A primeira comporta um significado explícito, enquanto a segunda reúne significados implícitos, embora intencionalmente unitários.

No plano dos significados compostos, levanta-se o problema do estatuto devido da relação entre expressões e significados e, mais pontualmente, se a cada articulação expressiva deve equivaler uma articulação significativa

correspondente. Husserl anui a esta equivalência e aceita a distinção, de um lado, entre expressões categoremáticas e expressões sincategoremáticas e, de outro lado, entre significados categoremáticos e sincategoremáticos ou, de maneira mais direta, entre significados independentes e dependentes. Detecta-se, desde o começo da análise, o caráter dependente das partes vocabulares sensíveis e expressivas relativamente à formação sucessiva das diversas tessituras significativas globais. Além da incompletitude das múltiplas expressões sincategoremáticas, há outros tipos de dependências expressivas: 1) Expressões por essência abertas; 2) Expressões anomalamente abreviadas; 3) Expressões lacunares. Todas, entretanto, podem ser complementadas e, deste modo, funcionar plenamente com significados independentes.

Aceitar a equivalência funcional entre articulações expressivas e articulações significativas não quer dizer, porém, que ambas se colocam no mesmo plano no que tange à fundação: as segundas fundam as primeiras. As estruturas sintáticas exercem papel condutor em relação às estruturas gramaticais, embora delas não se desliguem. Aos significados conformam-se momentos essenciais determinados nos diversos atos concretos de significar. Tais atos encontram-se no fundamento da distinção entre significados independentes e dependentes: os primeiros vigem quando se constituem de maneira plena num ato concreto de significar; os segundos ocorrem quando tal condição não é preenchida. Fundar a distinção nos atos, todavia, implica questionar também a vigência da mesma relação distintiva entre os significados e seus objetos significados. A suposta obviedade do vínculo entre os significados categoremáticos e objetos independentes, bem como entre significados sincategoremáticos e objetos dependentes, não se confirma. Isto decorre da correspondência dos significados independentes tanto aos momentos objetuais materiais quanto às formas categoriais.

Os significados, embora representem algos objetuais, não têm o estrito caráter de imagens, residindo suas essências nas intenções significantes, as quais podem visar tanto objetos dependentes quanto objetos independentes, sob a rubrica genérica e abrangente de *objetos intencionais*.

Outro problema enfrentado pela concepção husserliana diz respeito às expressões sincategoremáticas desvinculadas, que, perante uma análise rigorosa, não deveriam ocorrer. Uma alternativa de solução seria recorrer à unidade de cobertura entre os significados intencionantes e os significados preenchentes, cabendo aos últimos o papel de colmatar as lacunas vinculantes dos sincategoremas. Tal alternativa, porém, se mostra inadequada, pois as intenções significantes vazias, unidas a representações impróprias ou simbólicas, também permitem várias distinções de independência e de dependência significantes. A alternativa solucionante aceitável implica que o devido sincategorema desvinculado agregue um complemento significante objetivamente indeterminado capaz de convertê-lo em expressão incompleta de um significado vivo e completo, ainda que de maneira momentânea.

Afastados os riscos teóricos destes pseudoproblemas, pode-se referir de maneira legítima a distinção entre significados independentes e dependentes à distinção entre objetos independentes e dependentes, decorrendo disto a constatação da vigência de leis apriorísticas reguladoras do vínculo entre significados para a formação de novos significados. Leis essenciais estipulam os tipos e as formas básicos de vinculação aos complementos exigidos pelos significados dependentes, visando novos significados. Também os vínculos materiais se submetem a regras legais em conformidade aos membros e aos âmbitos objetuais envolvidos, generalizando a vigência da legalidade essencial a um plano sistemático. A relação entre as leis reguladoras e as

unidades por elas reguladas é bivalente, determinando-se mutuamente. No âmbito significante, tanto as possibilidades quanto as impossibilidades combinatórias decorrem de ambos os conjuntos de fatores, sendo suas caracterizações sempre essenciais, consonantes às categorias significantes (*Bedeutungskategorien*).

Embora vinculadas no campo global da significação, matérias não podem operar como formas, nem vice-versa. Num esforço sinótico, o filósofo assevera:

> que todo significado concreto é um entrelaçamento de matérias e formas, que todo significado está sob uma ideia de forma evidenciável puramente por formalização e que, ademais, a cada ideia destas corresponde uma lei significante apriorística. Trata-se de uma lei de formação de significados unitários a partir de materiais sintáticos, que se encontram sob categorias rígidas pertencentes a priori ao domínio significante, e sob formas sintáticas que também são determinadas a priori, como se reconhece logo, e cerram-se num sistema fixo de formas. *Daqui desponta a grande tarefa, igualmente fundamental à lógica e à gramática, de estabelecer esta constituição apriorística que envolve o reino dos significados, deinvestigar, numa 'doutrina das formas de significado', o sistema apríorísticodasestruturas formais, ou seja, que prescindem de toda particularidade material dos significados*. (*Husserl, 1984, p. 329*).

Tarefa magna que, antes de encetada, deve resolver eventuais contestações. As primeiras objeções concernem às mudanças possíveis de significado. Estas, porém, embora afetem o caráter gramatical estrito dos significados, não têm alcance lógico determinante, pois são inerentes às essências destes, alterando somente a posição significante, sem que ocorram transposições de figuras sintáticas. Outras objeções decorrem do contrassenso e do não-sentido. O primeiro refere-se à impossibilidade de

existência do que é significado, como, por exemplo, na expressão *um quadrado-redondo*; o segundo diz respeito à absurdidade do que é significado, como, por exemplo, na expressão *um redondo ou*. O juízo de incompatibilidade concerne, no primeiro caso, a objetos; no segundo caso, a representações.

Há, de um lado, leis que impedem o contrassenso, e, de outro lado, leis que impedem o não-sentido, cada grupo legal dotado com suas características, alcances, procedimentos, etc. próprios. No tocante às leis impeditivas do contrassenso, deve-se distinguir aquelas atinentes aos contrassensos materiais ou sintéticos vinculados a conceitos cousais, e aquelas atinentes aos contressensos formais ou analíticos ligados a essências puras das categorias significantes. Exemplos das primeiras provêm das ciências a elas inerentes, como é o caso da geometria e de âmbitos matemáticos em geral; exemplos das segundas são os princípios de contradição, de dupla negação, de *modus ponens*, etc. Na esfera das leis analíticas em geral, as segundas, fundando-se nas categorias significantes puras, se distinguem das leis ontológico-analíticas, cujos fundamentos derivam das categorias formal-ontológicas, sendo de caráter apofântico.

No tocante às leis impeditivas do sem-sentido, elas já foram vislumbradas pelo racionalismo clássico sob a designação de *gramática universal*, embora carentes dos devidos desenvolvimentos, especialmente no atinente ao aspecto lógico-formal do domínio significante. Husserl considera indispensável avançar nesta via e elaborar de maneira sistemática uma gramática pura lógica, cujo ponto decisivo é que "todos os tipos de significado esclarecidos na doutrina pura das formas, examinados de modo sistemático em suas articulações e estruturas (…) são completamente apriorísticos, radicando-se com persistência na essência ideal dos significados enquanto tais, como não menos o são as figuras significantes a produzir em

sequência, conforme as leis operatórias de complexificação e modificação e semelhantes formas primitivas" (*Husserl, 1984, p. 347*).

Elaborar a gramática pura lógica implica abordar conceitos e teorias conectados, que lhe servem de base argumentativa e funcional. Os significados vinculam-se a atos significantes, a vivências significantes, operativas no âmbito mais abrangente das vivências intencionais. Compreender o estatuto e a dinâmica das várias vivências intencionais implica, por sua vez, tratar das noções de representação e consciência. Devido à multivocidade do conceito de consciência, Husserl submete à investigação fenomenológica três sentidos mais importantes para seus propósitos de delimitação do conceito de ato: 1) Consciência enquanto total consistência fenomenológica real do eu empírico, enquanto vínculo das vivências psíquicas na unidade do respectivo fluxo vivencial. 2) Consciência enquanto interno tornar-se ciente das múltiplas vivências psíquicas próprias. 3) Consciência enquanto designação para qualquer ato psíquico ou vivência intencional.

O primeiro conceito de consciência demanda que as vivências desta, consideradas inicialmente no aspecto psicológico descritivo real, sejam desligadas (*ausgeschaltet*), mediante um exercício de liberdade metódica, passando a ser tomadas como puras intelecções de essências. Efetuado tal desligamento, o que o eu ou a consciência vive são justamente suas vivências com todos seus "conteúdos" intencionais. No tocante ao estatuto da relação entre consciência vivenciante e conteúdos intencionais vividos a posição husserliana, durante o período compreendido entre as primeiras edições das *Investigações lógicas,* submete-se a uma mudança radical e decisiva para as futuras pesquisas fenomenológicas. No corpo do texto, o filósofo assevera: "O eu fenomenológico reduzido não é, portanto, nada próprio que paire sobre as múltiplas vivências, mas é

apenas idêntico à própria unidade vinculante destas vivências" (*Husserl, 1984, p. 363-364*). Numa nota ao final do trecho, demonstrando probidade intelectual, ele se corrige: "O autor não aprova mais a oposição, expressa neste parágrafo, à doutrina do eu 'puro', como se evidencia nas suas *Ideias*, antes citadas (cf., *op. cit., § 57, p. 109; § 80, p. 159*)" (*Id., Ibid.*, p. 364).[46] A hesitação husserliana, neste momento, concerne ao estatuto da consciência unificadora das vivências: ou ela constitui o mero produto intrínseco da inter-relação global das vivências, sem uma vigência autônoma extrínseca a elas; ou ela constitui uma dimensão unificadora autônoma com características próprias e diferentes das vivências consideradas de modo estrito, sobretudo, dotada de uma temporalidade especial. Paulatinamente, o filósofo assumirá e esmiuçará a segunda concepção.

O segundo conceito de consciência, em que ela é entendida enquanto percepção interna ou, mais precisamente, como percepção adequada ou corporal (*leibhafter*)[47] das vivências, é assimilado por Husserl enquanto fundante, essencialmente anterior e mais restrito em relação ao primeiro conceito. O ponto de partida husserliano para tal enquadramento é a evidência apodítica do *cogito, ergo sum* cartesiano. Embora, neste ponto da cadeia argumentativa cartesiana, o *eu sou* ainda seja indeterminado quanto ao estatuto do eu, vários outros juízos partilham do mesmo grau de evidência da constatação racional primeira:

46 Mudança cujo impacto e implicações teóricas analisarei quando abordar *Ideias I*.

47 Costuma-se traduzir, em várias línguas, inclusive em português (de Portugal e do Brasil) pela expressão *em carne e osso*. Desconheço quem iniciou o emprego desta versão, e em qual(is) texto(s), mas considero-a, em termos de conteúdo e, sobretudo, de estilo, inadequada, pois a palavra-base original é *Leib* (corpo vivo, organismo), em oposição a *Körper* (corpo estático, anatômico), sendo o primeiro composto por muito mais que apenas carne e osso.

eu percebo algo, eu fantasio algo, eu desejo algo, etc. Mesmo os juízos retencionais ou propriamente recordativos, bem como os juízos de coexistência, desfrutam da mesma evidência. Neste âmbito desempenha um papel preponderante "a forma expositiva do fluxo de consciência, que, como unidade temporal aparecente, pertence ao tempo imanente (portanto, não o tempo do mundo cousal, mas o tempo que aparece com o próprio fluxo de consciência, no qual ele flui" (*Husserl, 1984, p. 369*). Logo a seguir, o filósofo complementa: "Da redução ao fenomenológico redunda esta unidade da 'corrente de consciência', fechada de modoreal em si, temporalmente em si desenvolvendo-se de maneira contínua. O conceito de vivência ampliou-se do 'internamente percebido', e neste sentido consciente, ao conceito de 'eu fenomenológico' constituinte intencional do eu empírico (*Id., Ibid.* p. *369-370*). Os trechos citados enunciam pontos capitais da concepção husserliana da temporalidade: 1) O tempo fenomenológico, da consciência, distingue-se de maneira essencial do tempo mundano. 2) O tempo fenomenológico só pode ser apreendido e analisado em seus pormenores mediante a redução, sendo o constituinte básico do eu fenomenológico, que, por sua vez, constitui em sua temporalidade própria o sentido do eu empírico em seus desdobramentos fatuais.

Prosseguindo na oscilação compreensiva do estatuto da consciência unificadora das vivências, Husserl opõe-se, no texto principal da quinta investigação lógica, à noção de consciencialidade (*Bewusstheit*) do eu puro, defendida por Natorp. A noção natorpiana outorga uma dimensão diferenciada ao ser-consciente (*Bewusst-sein*) em relação à dimensão de todos os conteúdos que se tornam conscientes. O eu puro é o centro referencial de todos os conteúdos conscientizados. A contestação husserliana no texto principal é assim formulada: "Devo agora livremente admitir que não posso pura e simplesmente encontrar este

eu primitivo como centro referencial necessário" (*Husserl, 1984, p. 374*), objeção retirada na nota que se agrega à proposição citada: "Entrementes, aprendi a encontrá-lo; ou aprendi a não me deixar extraviar por medos diante das degenerações do eu metafísico na apreensão pura do dado" (*Id., Ibid., 374*). Logo na sequência, o filósofo retoma o debate através de um esclarecimento teórico importante, com o qual concordo: "*Acréscimo à segunda edição*: Ressalte-se expressamente que a posição aqui defendida (e que, como disse, já não aprovo mais) sobre a questão do eu puro, *continua irrelevante para as investigações deste volume*" (*Id., Ibid., p. 376*). Tal irrelevância do tema decorre do propósito restrito das várias investigações em foco: a clarificação do domínio de origem dos significados puros, ou seja, o domínio dos atos e das vivências instauradoras do sentido, do não-sentido e do contrassenso de algo enquanto algo. Com a ampliação gradativa do panorama programático da fenomenologia, a questão do estatuto do eu puro não só demandará uma posição sustentada com argumentos consistentes, como se tornará, juntamente com as questões do tempo e da fantasia, nos fios condutores da fenomenologia.

Partindo do conceito brentaniano de fenômenos psíquicos, Husserl circunscreve o terceiro conceito de consciência enquanto vivência intencional. Do conjunto da doutrina brentaniana, apenas alguns aspectos são retidos e aprofundados: 1) Todo ato implica referência intencional a objeto(s), a conteúdo(s). 2) As devidas referências intencionais diferenciam-se essencialmente segundo os modos de visada (percepção, recordação, ficção, volição, etc.). 3) Os modos de visada estratificam-se em tipos e subtipos hierarquicamente vinculados. 4) Todos os atos são representações ou se fundam em representações. A principal restrição husserliana à obra de Brentano diz respeito à terminologia empregada por este. Tanto o termo *fenômeno* quanto a ligada expressão *fenômeno psíquico* evocam

o sentido inadequado de conteúdos imanentes, reais da mente psicologicamente considerada. Assim entendida, a mente relacionar-se-ia com os objetos e os converteria em conteúdos de seu domínio. Em linguagem fenomenológica estrita, no entanto, são antes as relações intencionais que constituem sujeito (mente) e objeto, e não o contrário. Ao invès do emprego dos vocábulos e das expressões mencionadas, e de seus equivalentes, basta utilizar a expressão *objeto intencional* (*intentionaler Gegenstand*) para atender ao circuito semântico envolvido. Outra precisão terminológica a adotar concerne à relação entre o(s) ato(s) e o eu ou a consciência. É(são) o(s) primeiro(s) que instaura(m) o(a) segundo(a), ao invés de o contrário. Tanto o eu empírico quanto o eu puro só são tais devido ao(s) ato(s) intencionais, e não vice-versa. Retornam aqui, embora não assumidas, as oscilações husserlianas respeitantes ao estatuto do eu puro, hesitações que, como testemunhou o filósofo, não comprometem o alcance das análises neste momento de sua trajetória pensante, embora tenham de alcançar um encaminhamento satisfatório na sequência.

Mostra-se indispensável a Husserl estabelecer, paulatinamente, sua própria e convincente terminologia. A começar pelo uso da expressão *vivências intencionais* (*intentionalen Erlebnisse*). Evitando empregar termos técnicos inusitados, estranhos à linguagem corrente, o filósofo necessita, a cada avanço teórico, explicitar os vários sentidos vocabulares utilizados. Na expressão em foco, *vivência* equivale à dinâmica apresentativa do(s) fenômeno(s) e *intencional* remete ao caráter essencial partilhado por toda a classe de vivências que se refere ao objetivo (*Gegenstandliches*), no modorepresentativo ou em modos correlatos. Num formato abreviado, basta a palavra *ato*, que compreende em si o sentido vinculante das duas palavras anteriores. Quanto ao termo *intencional*, deve-se ressaltar que ele não se confunde com *atencional*, pois diversos atos

podem ser vividos simultaneamente, embora o foco atencional dirija-se a apenas um ou a alguns deles. Outro ponto a destacar é que os atos preenchentes também são intencionais, só que num sentido lato, derivado, e não num sentido estrito, como é o caso dos atos intencionantes próprios. Quanto ao termo *ato*, deve-se desligá-lo do sentido de atividade, e ligá-lo ao sentido de presença, de aparecimento.

Na vigência própria das vivências intencionais desempenham papel decisivo as noções de caráter de ato (*Aktcharakter*), de modo de consciência (*Weise des Bewusstseins*), de disposição (*Zumutesein*), consideradas no nível fenomenológico, enquanto condutoras dos processos apreensivos dos objetos, transformando-os em conteúdos fenomenologicamente modalizados. O mesmo objeto pode tornar-se em conteúdo fenomenológico percebido, retencionado, memorizado, imaginado, fictado, sonhado, ajuizado, desejado, etc. Numa importante nota, o filósofo assevera que "O muito debatido conflito entre representação perceptiva e representação fantástica não podia conduzir a qualquer resultado correto, devido à carência de um sustentáculo fenomenológico prévio e à carência, daquela decorrente, de conceitos claros e de posições questionantes claras" (*Husserl, 1984, p. 421*).

Com tais balizas terminológicas iniciais, pode-se afrontar a controvérsia acerca do caráter intencional ou não-intencional de certos gêneros de vivências, em especial, do gênero sentimento (*Gefühl*). Podem tanto o agrado (*Gefallen*) quanto o desagrado (*Missfallen*), tanto o prazer (*Freude*) quanto o desprazer (*Unfreude*) ser considerados propriamente atos, ou seriam meros estados (*Zustände*)? A posição husserliana alia-se à de Brentano, que defende serem os sentimentos atos genuínos, embora fundados cujos fundamentos provêm dos objetos originalmente representados. Husserl, porém, diverge da compreensão brentaniana acerca das relações entre atos fundantes e atos

fundados: ao invés de uma relação causal, vigora uma relação intencional entre os atos vinculados. A solução se complica, todavia, no caso de sentimentos peculiares, como é o caso dos sentimentos sensíveis (*sinnlichen Gefühle*), cujo exemplo pode ser a dor decorrente de uma queimadura, na ocorrência da qual os devidos caracteres intencionais parecem ausentes devido à fusão entre os sentimentos e as sensações (*Empfindungen*). Nestes eventos, as sensações determinam-se enquanto conteúdos expositivos de atos perceptivos; elas, em si próprias, não são atos, mas possibilitam intencionalmente a instauração de atos. Vigora uma distinção sutil, mas apreensível, de sensações sentimentais (*Gefühlsempfindungen*) e atos sentimentais (*Gefühlsakte*), distinção que desconecta a comunidade genérica entre os dois tipos de sentimentos, estabelecendo-se uma tênue e complexa relação de equivocidade.

Caráter equívoco essencial que remete a uma distinção fenomenológica capital: entre conteúdo(s) real(is) e conteúdo(s) intencional(is) do ato(s). Os conteúdos reais englobam todas as partes do(s) ato(s) (concretas ou abstratas), cuja descrição cabe às ciências empíricas. Conteúdos intencionais implicam na exclusão total das posições existenciais inerentes aos atos, sendo descritos por meio de atitudes científicas fenomenológico-ideais. São intuídas vivências puras em suas consistências próprias, que servem de exemplos para ideações cujos produtos constituem as essências gerais e conexões essenciais distribuídas em gêneros e espécies que abrangem idealmente todos os conteúdos reais e possíveis. Os conteúdos intencionais desmembram-se em três conceitos correlatos, segundo o teor respeitante aos diversos atos envolvidos: 1) O objeto intencional (*intentionalen Gegenstand*). 2) A matéria e a qualidade intencionais (*intentionale Materie un intentionalen Qualität*). 3) A essência intencional (*intentionales Wesen*).

O objeto intencional corresponde às vivências representativas do que é visado enquanto tal. As visadas intencionais objetivantes podem dirigir-se tanto a objetos externos quanto a objetos internos (as vivências próprias presentes) à consciência. Em ambos os casos, deve-se distinguir o objeto tal como (*so wie*) é intencionado e o objeto que (*welcher*) é intencionado. Tal distinção será retomada e aprofundada nas ulteriores obras husserlianas sob uma terminologia própria: noese e noema. Ligada a esta distinção, o filósofo expõe outra, reputada por ele como mais relevante: entre a objetividade a que se orienta um ato plenamente considerado e os objetos a que se orientam os diferentes atos parciais integrantes do mesmo ato. Todo ato, seja simples ou composto, refere-se a uma objetividade correspondente. É a ela que se orientam primariamente mesmo os atos parciais, e só secundariamente estes orientam-se a seus objetos parciais próprios. Três atos judicativos são indicados como exemplos das variações entre objeto primário e objetos secundários, conforme o enunciado em cada caso: 1) *A faca sobre a mesa.* 2) *A faca está sobre a mesa.* 3) *A faca deve estar sobre a mesa.* Mais do que mudanças linguísticas, trata-se de mudanças intencionais.

Antes de abordar os outros dois conceitos de conteúdo intencional, Husserl retoma distinções já exploradas. A primeira concerne aos atos simples e aos atos compostos. Os últimos não constituem meros agregados de atos parciais dotados de objetos próprios aos quais se orientam em modos também próprios e que se relacionam de maneira peculiar com os outros atos parciais, intrínsecos ou extrínsecos ao ato global em que se inserem. Atos compostos plenos demandam a convergência intencional de seus atos parciais, permitindo-lhes apreender unitariamente seus objetos visados. Na inabarcável dinâmica intencional, atos compostos podem relacionar-se em variados graus de complexidade fundante ou fundada,

mas sempre conduzidos pela estrita convergência objetiva. Quanto à hierarquia das fundações intencionais, ela é dirigida pelo destaque, em cada situação intencional, dum ou de vários caracteres de ato, estratificados conforme o(s) interesse(s) (*Interesse)* intencional(is) dominante(s), que constituem modos de execução *(Vollzugmodis)* da atenção *(Aufmerksamkeit*) tomada em seu sentido estritamente intencional.

Complementando as diferenças inerentes à dinâmica atencional, vigora outra distinção, ainda mais relevante, e que caracteriza o segundo conceito de conteúdo intencional: entre qualidade (*Qualität*) e matéria (*Materie*) dos atos. Sem a devida ocorrência simultânea destes aspectos objetivantes, não se instaura qualquer ato, ou seja, toda qualidade implica uma ou mais matérias tautocronicamente dadas e, na relação inversa, toda matéria implica uma ou mais qualidades tautocronicamente dadas. Enquanto a matéria é a propriedade do ato que primariamente confere a este a relação objetiva determinada, a qualidade é a propriedade do ato na qual o objeto determinado se apresenta em modo(s) intencional(is) estritos. É na(s) qualidade(s) do ato que se concentra a liberdade intencional, pois "Matérias iguais nunca podem dar uma referência objetiva diferente; matérias diferentes, porém, podem dar igual referência objetiva" (*Husserl, 1984, p. 430*). No segundo caso, não se dá qualquer ocorrência de despedaçamento material, mas sim adaptações qualitativas com as decorrentes repercussões materiais. Tal vínculo mostra que matéria e qualidade são momentos indissociáveis dos respectivos atos.

Da unidade destes momentos emerge o terceiro conceito de conteúdo intencional, designado por Husserl de *essência intencional do ato*, que, por um lado, é entendido como mera parte do ato pleno, enquanto, por outro lado, se distingue da *essência significativa do ato (bedeutungsmässigen*

Wesen des Aktes). No tocante ao primeiro lado, o filósofo ressalta que, embora dois atos se equalizem no tocante a seus momentos constitutivos, podem diferenciar-se descritivamente. Quanto ao segundo lado, ele realça que atos cuja função efetiva ou possível concerne à estrita doação de significado envolvem a essência significativa, subordinada a operações abstrativas ideadoras possíveis das quais decorrem os significados. Na exposição husserliana destes dois lados, o fluxo temporal e a representação fantástica cumprem funções condutoras. Para explicitar o primeiro lado, Husserl argumenta que uma consciência pode, em tempos diversos, representar o mesmo; várias consciências também podem, em tempos diversos ou simultâneos, representar o mesmo. Desfrutar-se da mesma representação significa desfrutar do mesmo sentido apreensivo ou ainda do mesmo sentido material na referência objetiva. Para esclarecer o segundo lado, o filósofo se vale do exemplo da representação fantástica enquanto imagem simples, submetida às variações de vivacidade, completitude, nitidez, etc. dos devidos conteúdos sensíveis fundantes, mas mantendo as identidades material e qualitativa perante a consciência apreensiva. Ocorrem processos similares nos outros modos apreensivos (percepção, recordação, etc.). Já no caso dos atos expressivos e, mormente, dos atos doadores de significado, embora a essência significativa equivalha à essência intencional, suas unidades significantes e objetivantes distinguem-se.

Seguindo na elucidação dos três conceitos interligados de conteúdo intencional, Husserl detalha as relações entre qualidade e matéria dos atos, bem como as diversas dificuldades conceituais e argumentativas ínsitas em suas compreensões. O ponto de partida é novamente o princípio brentaniano referente aos fenômenos psíquicos, agora adaptado ao domínio fenomenológico, o qual determina ser toda vivência intencional uma representação

ou, no limite, fundar-se noutras representações. Com exceção do caso do representar simples, os atos representativos envolvem-se numa multiplicidade de referências intencionais em que o devido objeto intencional não se reapresenta, simultânea ou sucessivamente, em cada referência, limitando-se a uma apresentação representativa apreendida por vários caracteres de ato. Enquanto estes caracteres não constituem atos plenos independentes, a apresentação representativa material constitui-se em ato pleno independente. A permanência material perante as variações qualitativas baseia-se na identidade essencial da representação subjacente (*zugrunde liegenden Vostellung*). Matérias, enquanto momentos abstratos dos atos, não se confundem com as representações subjacentes. A distinção, portanto, entre qualidade e matéria não ocorre entre gêneros radicalmente diferentes de momentos abstratos dos atos. Consideradas nelas próprias, as matérias constituem qualidades representativas. Os atos compostos formam-se, neste enquadramento compreensivo, de qualidades não-representativas fundadas em qualidades representativas.

Remanescem, todavia, obstáculos teóricos nesta concepção. O principal deles diz respeito ao estatuto da diferenciação específica derradeira dos gêneros de essências intencionais, entendidas como qualidades. Após examinar os acertos e desacertos de possíveis alternativas de solução, o filósofo considera-as insuficientes no conjunto, e recorre à análise essencial intuitiva imediata das vivências intencionais como fonte para as respostas pertinentes. Não se trata de mera evidência de percepção interna (*Evidenz der inneren Wahrnehmung*), mas implica em intuição essencial imanente (*immanenten Wesenserschauung*), em intuição essencial fenomenológica ideadora (*ideierenden phänomenologischen Wesenserschauung*). Assumir como fio condutor tal parâmetro descritivo demanda, entretanto, reexaminar em seu todo e em seus detalhes o princípio

brentaniano a partir da análise de casos de relações intencionaiscomplexas. O filósofo esmiúça as implicações fenomenológicas de alguns exemplos (alegrias perceptivas, recordativas, judicativas; consciências perceptiva e imaginativa alternantes em decorrência da apresentação de um boneco de cera; juízos anuentes, divergentes, categóricos, presuntivos, desiderativos) para concluir de maneira direta e incisiva acerca de um ponto nuclear das investigações fenomenológicas:

> Quem aqui se aprofunde de maneira imparcial nas relações descritivas, quem não se extravie nem por preconceitos, nem por equívocos, chegará certamente conosco à convicção de que as representações, no sentido dos atos que são isolados como "meras representações", e, sobretudo, contrapostos aos juízos, como atos especificamente peculiares, não cumprem, no conhecimento, um papel tão predominante como se costuma admitir, e que aquilo que se lhes atribui – isto é, fazer representada, em todos os atos, a objetividade – é efetuado por vivências dependentes necessariamente pertencentes a todos os atos, pois pertencem, como momentos abstratos, à sua essência intencional (*Husserl, 1984, p. 471*).

Derivam disto dois conceitos de representação. Num sentido (*Vorstellung*), é um ato ou uma peculiar qualidade de ato (juízo, desejo, prazer, fantasia, etc.). Noutro sentido (*Repräsentation*),[48] não é um ato, mas a matéria de um ato, constituindo um aspecto da essência intencional em todo ato completo; funda todo ato, inclusive o da representação, e, quando isto ocorre, opera

48 Traduzido, no presente contexto, por *representação* (em itálico), para diferenciar de seu emprego convencional *Vorstellung*, representação (sem itálico).

como o idêntico em atos distintos unido a certa qualidade de ato num certo modo de consciência. Tal duplo sentido do conceito de representação afeta o estatuto semântico do princípio brentaniano. A primeira parte do princípio refere-se a certo tipo de ato, enquanto a segunda parte refere-se à mera matéria de ato. Husserl considera a segunda parte do princípio correta somente se representação for entendida como matéria completada. O equívoco surge se, nesta mesma parte, representação for entendida como ato. A posição husserliana, porém, ainda é hesitante, pois pode haver outros modos de considerar representação como ato além da que ele assume. Concentrando-se na análise dos pormenores dos atos judicativos, o filósofo conclui que representação e juízo são atos essencialmente distintos, e as implicações fenomenológicas disto devem ser explicitadas em vista da questão condutora acerca do estatuto das diferenciações últimas dos vários gêneros de essências intencionais.

A diferença entre nomear (*Nennen*) e enunciar (*Aussagen*) não é só gramatical, mas, sobretudo, essencial. A mudança significativa essencial que ocorre na passagem de um enunciado à função nominal implica uma alteração da matéria com identidade da qualidade, ou ao menos do gênero desta, em consonância ao tipo de modificação nominal. Noutro aspecto, entretanto, no tocante às qualidades, ocorre comunidade genérica entre atos nominais e atos enunciativos, constatação cujos desdobramentos implicam na determinação de um novo conceito de representação, mais abrangente e mais importante que os anteriores, afetando o sentido do princípio brentaniano de fundação dos atos representativos. Husserl propõe denominações provisórias aos dois conceitos de representação agora analisados: atos nominais (*nominalen Akten*) e atos objetivantes (*objektivierenden Akten*), o primeiro mais estrito e o segundo mais lato. Os atos nominais segmentam-se em posicionais

e não-posicionais. Os primeiros visam seus objetos como sendo; os segundos visam seus objetos em suspensão de ser, como meras representações. Entre eles vigora a lei de que aos exemplares dos primeiros correspondem exemplares dos segundos, e vice-versa, constituindo, neste caso, correspondências enquanto possibilidades ideais. Modificações determinadas convertem todos os atos nominais posicionais e todos os juízos posicionais em mera representação da mesma matéria. Há também, portanto, um desmembramento entre atos proposicionais posicionais e atos proposicionais não-posicionais. É somente à matéria que se deve tanto a unidade dos atos nominais quanto a unidade dos atos proposicionais. Num trecho realçado em itálico pelo próprio filósofo, ele afirma: "*Assim circuncreve-se um gênero abrangente de vivências intencionais que inclui, conforme as suas essências qualitativas, todos os atos considerados, e determina o conceito mais amplo que o termo 'representação' pode significar dentro da classe global das vivências intencionais*" (*Husserl, 1984, p. 500*). Tais vivências de caráter capital são designadas *atos objetivantes*.

Com referência a tais atos, o filósofo apresenta uma reformulação decisiva do princípio brentaniano: "*Toda vivência intencional ou é um ato objetivante ou tem um tal ato como 'base'*, isto é, ela tem, neste último caso, em si necessariamente um ato objetivante como *parte integrante, cuja matéria global é simultaneamente, de modo individual idêntico, sua matéria global*" (*Husserl, 1984, p. 514*). Considerando que nenhuma qualidade de ato não-objetivante pode apreender sua matéria sem vincular-se a um ato objetivante, e com ele instaurar um ato unitário, é àquele ato que se deve a possibilidade de representação da objetividade válida para os demais tipos de atos. A referência objetiva instaura-se na matéria, que só se torna tal mediante um ato objetivante, através do qual, por sua vez, a matéria torna-se permeável a qualidades de ato nele fundadas. Estabelecem-se relações hierárquicas de intenções primárias e secundárias, cujos

critérios de fundação decorrem dos estatutos dos atos objetivantes envolvidos, independente do caráter de posicionalidade ou não-posicionalidade.

Encerrando a Quinta Investigação Lógica, Husserl lista os principais equívocos concernentes aos variados empregos dos termos "representação" e "conteúdo", feixe de imprecisões cujas análise e correção perfazem o amplo núcleo temático da Sexta Investigação: 1) Representação como matéria de ato ou como devida *representação* subjacente ao ato; inclui os elementos extrínsecos à essência intencional e converte o objeto visado em algo intuído (de modo perceptivo, imaginativo, etc.) ou meramente intencionado sem preenchimento. 2) Como mera representação, enquanto alteração qualitativa de uma forma de crença. 3) Como ato nominal. 4) Como ato objetivante, que abrange o ato de crença nominal ou proposicional e a *representação*. 5) Como oposto ao pensamento, equivalendo à intuição relativamente ao conceito. 6) Como imaginação (*Imagination*), presentificação mnemônica ou imagética oposta à devida percepção direta e imediata do objeto. 7) Como imagem no aspecto de suporte físico ou objeto-imagem (*Bildobjekt*), contraposto ao sujeito-imagem (*Bildsujet*), cujos exemplos são, respectivamente, a fotografia em sua materialidade e os componentes nela fotografados. Equívoco representativo transposto à recordação e à mera fantasia. 8) Sempre que representação se vincula a imagem, esta é considerada inadequada em relação à coisa, só representando, lembrando, sendo signo dela. A imagem substitui a percepção original. A mesma função substantiva ocorre, por exemplo, com os vários símbolos algébricos. Nestes casos, representação equivale a *representação*, com os sentidos ambíguos de suscitador representativo e de substituto. O discurso acerca de *representação* refere-se a objetos no papel de *objetos-representantes* constituídos em certos atos e que recebem, por novos atos representativos,

o caráter *representativo* de novos objetos. Tal sentido *representativo* diverge daquele em que os representantes são conteúdos vivenciados submetidos a apreensões objetivantes na *representação*, contribuindo na representação dos objetos. 9) As distinções percepção-imagem e sensação-fantasma são confundidas. Enquanto a primeira é uma diferenciação entre atos, a segunda é uma diferenciação entre não-atos, entre conteúdos vivenciados apreendidos em atos perceptivos ou fantásticos. Na percepção ou na fantasia, os dados descritivos não são os meros complexos de sensações ou de fantasmas estritos vivenciados. 10) Devido à confusão entre o fenômeno enquanto vivência da fantasia ou da imagem fantástica e o que se dá nele, o objeto representado também é tomado como representação. O mesmo ocorre no âmbito da percepção. 11) A concepção de que todas as vivências seriam conscientes, no sentido da percepção interna, converte todos os conteúdos de consciência em representações. 12) Confundem-se conceitos estritamente lógicos de representação e conceitos de representação doutro teor. Deve-se distinguir a representação nominal dos atos em que ela se realiza, bem como as meras intenções significantes das vivências preenchedoras correspondentes. 13) Representação como opinião, mera mudança semântica na linguagem comum.

Investigações Lógicas 2, parte II

(investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento-VI) [49]

Com o propósito básico de viabilizar um mínimo de ordem ao emprego confuso dos conceitos de representação e conteúdo, bem como às noções vinculadas, faz-se mister uma elucidação fenomenológica do conhecimento. O primeiro ponto a aclarar diz respeito a quais tipos de atos podem operar enquanto portadores de significados. Duas posições confrontantes se colocam: 1) Pode-se expressar atos de qualquer tipo (representações estritas, juízos, desejos, etc.) e, deste modo, obter os significados das formas discursivas, dos nomes, dos enunciados desiderativos, etc. 2) Toda a gama de significados circunscreve-se a uma classe de atos estritamente delimitada. Cada ato é expressável, mas o faz numa forma discursiva a ele propriamente conveniente ou a seus atos parciais constitutivos. O expressar discursivo não se encontra nas palavras, mas nos atos expressivos,

49 Segunda parte do segundo volume da obra, publicada originalmente em 1901 e reeditada em 1921, com importantes modificações. As reedições de 1922 e de 1928, do conjunto da obra, não alteraram o conteúdo desta *Investigação*. Constitui o volume XIX-1 da *Gesammelte Werke* (*Hua*).

cujos atos correspondentes se expressam, por sua vez, numa nova matéria, engendrando uma expressão pensante deles, uma essência geral constitutiva do significado discursivo correspondente.

A expressabilidade de todos os atos, entretanto, não decide a pergunta formulada quanto à portabilidade dos significados. O emprego do termo *expressar* é múltiplo, ainda quando referido a atos expressivos. Um exemplo provém dos atos nomeados enquanto os vivenciamos, e em tal condição os enunciamos. Tanto juízos referentes a coisas externas quanto os referentes às nossas próprias vivências enquadram-se neste caso. Os significados dos enunciados correpondentes repousam nos juízos sobre as vivências, não nas vivências tomadas em si próprias. O mesmo ocorre com os vários enunciados respeitantes às coisas externas. A plena expressabilidade de todos os atos implica apenas que se pode sempre enunciar sobre eles, mas não implica que eles operem como portadores de significados.

Há um terceiro modo de tratar da expressividade dos atos, análogo ao segundo, tratando-se de julgar ou também de objetivar referente aos atos respectivos, embora não versando sobre eles, mas se fundando neles sem implicar suas objetivações. Expressar minha percepção pode ter o sentido de que lhe atribuo certo(s) conteúdo(s) determinado(s), mas pode significar ainda que obtenho meu juízo via percepção, e o enuncio percebendo. No segundo caso, os juízos concernem ao percebido, e não à percepção, sendo-lhes cabível a expressão designativa de *juízos perceptivos* (*Wahrnehmungsurteilen*). A mesma expressividade se aplica a outros atos intuitivos. Nos enunciados com bases imaginativas ou fantásticas estritas não há, propriamente falando, juízos efetivos, mas juízos concernentes aos atos modificados. Esta classe geral de casos e o campo semântico por ela circunscrito contribui decisivamente na empreitada elucidativa do vínculo entre

significado e intuição expressa. Ela permite examinar se esta intuição é o ato constituinte do significado, e, caso isto se confirme, analisar como se deve compreender a relação entre elas.

Partindo-se do caso de um juízo perceptivo, detecta-se que o significado expresso não se circunscreve à percepção enquanto tal. Fundando-se nela, o devido enunciado expressivo pode formular-se de maneiras muito diferentes. Noutro aspecto, o devido enunciado pode não variar, mas a percepção pode mudar, seja no respeitante ao(s) objeto(s) percebido(s), ao próprio percebente ou a outros percebentes ocasionais. Pode ocorrer, inclusive, o desaparecimento ou a ausência prévia da percepção, sem que o enunciado perca seu significado. Isto, porém, não invalida a relação intrínseca da percepção com o enunciado significativo, fundada no aparecimento intuitivo ou simbólico. Juízos perceptivos remetem, portanto, a atos expressivos (*ausdrückender Akte*), ínsitos entre a percepção e o(s) enunciado(s). Assevera o filósofo: "Este ato intermediário é que deve servir propriamente como doador de sentido; ele é inerente à expressão que opera com sentido enquanto seu componente esencial, tornando o sentido idêntico, quer a ele se vincule a percepção comprobatória ou não" (*Husserl, 1984, p. 552*). A percepção é um ato determinante (*bestimmender*), não continente (*enthaltender*) do significado. Tal contribuição determinante pode, às vezes, efetuar-se por outros atos essencialmente concordantes, como uma figuração imaginativa, uma recordação, etc. As expressões essencialmente ocasionais, os nomes próprios desempenham função relevante nas determinações significativas dos diversos modos de aparecimento, segundo as peculiaridades de cada caso.

Husserl propõe-se a descrever as relações entre atos intuitivos e atos expressivos, iniciando com exemplos da esfera nominal, reputada a de mais fácil compreensão. Ocorre uma relação de unidade estática quando nomeio

um objeto presente no modo perceptivo, mediante um ato significativo. A unidade referencial de nome e objeto é de caráter descritivo, remetendo às vivências que a constituem. A essência descritiva da percepção aplica-se, *mutatis mutandis*, aos atos de aparecimento do respectivo nome pronunciado ou escrito e aos atos de aparecimento do objeto correspondente. No âmbito fenomenológico, não são o nome e o objeto que se relacionam, mas as respectivas vivências de ato. Esta relação nominativa instaura-se por meio de atos significativos e atos cognoscitivos, no caso, mais propriamente, atos classificatórios. Nas vivências enquanto tais, os atos cognoscitivos fundam-se nos atos perceptivos. Descrições equivalentes aplicam-se a relações envolvendo outros atos intuitivos, tais como as representações imaginativas, recordativas, expectantes, etc. O conhecer, em todos os casos de nomeação intuitiva, constitui um caráter de ato mediador dos aparecimentos vocabulares e cousais. Este é um dado teórico importante para evitar-se confusões quanto ao sentido da generalidade dos significados vocabulares. Na argumentação husserliana, os conceitos de tempo e de imaginação ocupam papel preponderante. Tomado-se como exemplo o nome de uma cor qualquer, constata-se que ele se refere de maneira legítima a todos os objetos detentores do adequado momento colorido correspondente, pertencendo-lhes igualitariamente devido ao sentido idêntico. Tal identidade semântica não se constitui, todavia, mediante meras conexões extrínsecas entre os objetos intuídos e o respectivo vocábulo que os nomeia num ou em vários aspectos. Deve ocorrer uma relação intencional entre eles, na qual o visar nominativo e o objeto dotado da cor formem uma unidade fenomenológica.

Sob um ângulo complementar de análise, detecta-se que o vocábulo mantém seu sentido mesmo sem o vínculo explícito com alguma intuição dada ou ainda com qualquer

intuição correspondente em geral. Considere-se o vocábulo num âmbito meramente simbólico e desligado de qualquer nomeação atual, acrescentando-lhe a intuição respectiva. Numa abordagem apriorística, tal acréscimo não desfruta de caráter necessário e, neste caso, o vocábulo perde apenas a plenitude de seu sentido, decorrente da carência de preenchimento intuitivo. Nas palavras do filósofo: "Nomes 'imaginários' (*Imaginäre Namen*) justamente também são nomes, mas não podem se encontrar em nenhuma nomeação atual; eles não dispõem, propriamente falando, de nenhuma extensão, eles não dispõem de *nenhuma generalidade no sentido de possibilidade e verdade*. Sua generalidade é *pretensão vazia*" (*Husserl, 1984, p. 564*). A generalidade do vocábulo (*Die Allgemeinheit des Wortes*) deve ser encarada como a abrangência ou a pretensão de abrangência, a partir de uma dada unidade semântica, de uma variedade idealmente circunscrita de intuições possíveis, as quais podem fundar atos cognoscitivos semanticamente iguais. Deve-se destacar que tal generalidade significante convém tanto aos significados gerais, como é o caso dos conceitos genéricos, quanto aos signifcados individuais, como é o caso dos nomes próprios. O caráter da generalidade, todavia, é diferente em cada caso. No primeiro, a generalidade abarca um domínio de objetos, cujas objetividades próprias instauram sínteses perceptivas, significados e nomeações também próprias, conhecidas por aquela mediante classificação. No segundo, a generalidade abarca a síntese direta de intuições possíveis referentes ao objeto individual mediante um caráter intencional unificante, que as vincula sob uma visada concordante.

Além da relação estática, o vínculo entre significado e intuição comporta outra descrição fenomenológica, de viés dinâmico, estruturada, sobretudo, em consonância ao acréscimo à expressão estritamente simbólica de gradações intuitivas variáveis de preenchimento. Funciona então uma

característica vivência descritiva de consciência preenchente, uma vivência transitiva da copertinência dos vários atos significativos de caráter intencionante e os atos intuitivos nivelados em conformidade ao estatuto de seus aperfeiçoamentos. Conhecimento objetivo e preenchimento de intenção(ões) significante(s) expressam a mesma situação. A diferença fenomenológica entre o(s) conhecimento(s) ou preenchimento(s) estático(s) e dinâmico(s) estatui-se de acordo com o tempo. Na relação dinâmica, os membros relacionados e o ato cognoscitivo que os relaciona encontram-se temporalmente distensos, desmembrados numa forma temporal (*Zeitgestalt*); na relação estática, eles encontram-se em recobrimento tanto temporal quanto cousal. Deve-se incluir entre os atos não somente o significado e a intuição, mas também a adequação mais ou menos plena, a unidade ligante deste preenchimento, pois ela desfruta de um correlato intencional próprio. Em contexto tal, o conhecimento ou o preenchimento, encarados de maneira sinonímica, opera enquanto ato identificante. O ato intencional significante que, antes de vincular-se ao ato de conhecimento, constituía uma representação simbólica vazia, uma intenção livre, após o preenchimento torna-se recoberto, ligado, indiferente. Embora sua essência significante permaneça inalterada, seu caráter submete-se a certa alteração. Modificações análogas são detectáveis em conteúdos tomados ora num aspecto isolado, ora noutro aspecto de ligação com outros conteúdos enquanto partes conexas de todos. Tais alterações instauram determinações vinculantes enquanto correlatos fenomenológicos das propriedades objetivamente relativas.

As relações entre intenções e preenchimentos não se limitam, contudo, ao âmbito significativo. Desejos, volições, esperanças, temores, etc., tomados em seus estatutos apriorísticos, também operam segundo estes aspectos intencionais complementares. Nesta classe mais

abrangente de vivências, inclusive as intuições podem constituir intenções carentes de preenchimento. Husserl usa o exemplo recorrente da audição de uma melodia[50] para expor o nexo entre intenções determinadas e indeterminadas dirigidas a intuições. As indeterminações, nestes casos, por comungarem de esfera legal circunscrita de aparecimentos possíveis com as determinações, não se separam essencialmente destas, embora se submetam a descrições fenomenológicas distintas. As percepções externas, bem como os atos figurativos e fantásticos abundam em amostras confirmantes desta dinâmica intencional. Remata o filósofo: "Em nossa concepção, cada percepção e imaginação (*Imagination*) é um tecido de intenções parciais fundidas na unidade de uma intenção global. O correlato desta última é a *coisa* (*Ding*), enquanto os correlatos das intenções parciais são *partes e momentos da coisa*. Só assim cabe entender como a consciência pode ir além do vivido verdadeiramente. Ela pode, por assim dizer, visar além, e o visar pode preencher-se" (*Husserl, 1984, p. 574*).

Intenções e preenchimentos não se relacionam apenas em níveis de concordância e de adequação; eles podem referir-se ainda sob os modos do conflito (*Widerstreit*) e da decepção (*Enttäuschung*). A decepção constitui uma forma própria de síntese, e não uma mera privação de preenchimento. Se no caso do preenchimento ocorre uma síntese de identificação, no caso da decepção ocorre uma síntese de distinção. Para entender-se a possibilidade de sintetizar elementos distintos, deve-se considerar que se o conflito separa, a vivência do conflito unifica, sintetiza. Os caracteres distintivos do conflito e da

50 Desconheço os motivos, provavelmente de variadas ordens, que levam o filósofo a um emprego tão abundante, às vezes até excessivo, e em contextos teóricos e argumentivos tão diferentes, bem como algumas vezes filosoficamente insuficientes, do referido exemplo.

decepção não operam se contrapondo à comparação (*Vergleichung*), mas à identificação, sendo o objeto do ato decepcionante um não-idêntico ao objeto do ato intencionante. A síntese conflitante implica um âmbito de concordância, pois o objeto intencionado deve ser idêntico nos atos significativo e intuitivo para que ocorra o conflito e a consequente decepção decorrentes d'o objeto intuído realmente não desfrutar da(s) propriedade(s) visada(s). Os momentos intencionais simultâneos vigentes em cada um dos atos só podem conflitar-se sob tal condição. Isto encaminha o filósofo a asseverar que "*uma intenção é decepcionada no modo conflitivo apenas por ser uma parte de uma intenção mais ampla, cuja parte suplementar se preenche.* Nos atos simples ou isolados não é possível, portanto um discurso sobre conflito" (*Husserl, 1984, p. 576*).

Um nível mais complexo de vínculo entre intenções e preenchimentos vigora quando as concordâncias ou conflitos deixam de ser totais para se tornarem parciais. Certa parcialidade já ocorre nos casos de conflito, pois operam neles tanto uma concordância quanto uma discordância parciais. Também nos recobrimentos há as possibilidades excludentes, inclusivas, intersectivas. Nas variadas ocorrências de parcialidades, o vocábulo *é* (*ist*) ganha relevância, ligado à constatação de que na teia global de vivências intencionais as possibilidades de destaque referentes a atos e a complexos de atos é muita ampla, embora poucas delas se efetivem. Nos casos de conflito ou de concordância, diversas situações intencionais peculiares podem ser detectadas, em consonância à dinâmica atencional, que se manifesta no discurso pela afirmação (*é*) ou pela negação (*não é*), ou por expressões adjetivas ou substantivas equivalentes, conforme os teores de parcialidade em foco.

Intenções, preenchimentos, decepções, sejam vinculadas de modo total ou parcial, estabelecem tais vínculos mediante atos transitivos, cujos caracteres

constitutivos diferenciam-se de acordo com os caracteres dos atos envolvidos em cada caso de transição. Nas intenções significativas e nas intenções intuitivas, os atos transitivos têm o caráter de unidades cognoscitivas ou, sob o aspecto objetivo, de unidades identificadoras. Noutras intenções, como, por exemplo, as desiderativas e volitivas, também operam recobrimentos e identificações, amiúde, devido a atos entrelaçados integrantes dos grupos intencionais afins a unidades identificadoras, fundando-as nestas conexões. A primeira classe de intenções é denominada pelo filósofo de *atos objetivantes*, e é neles que se concentra sua análise descritiva, entendendo-os como capazes de cumprir funções de conhecimento possível, por meio de várias sínteses identificadoras ou diferenciadoras. Resulta daí "*que os atos de intenção significante como os de preenchimento significante*, os atos de 'pensar' como os de intuir, *pertencem a uma única classe de atos, os objetivantes*. Estabelece-se, assim, que *outros tipos de atos* nunca podem funcionar *no modo de atos doadores de sentido*, e que só 'vêm à expressão' na medida que as intenções significativas inerentes às palavras se preenchem através de percepções ou imaginações dirigidas como *objetos* aos atos a expressar" (*Husserl, 1984, p. 585*).

Na análise da classe dos atos objetivantes, um tópico importante concerne à distinção entre intenções objetivantes significativas e intuitivas. Para compreender-se as diferenças que as caracterizam, um auxílio teórico relevante deriva da comparação entre signos (*Zeichen*) e imagens (*Bilder*). No respeitante ao conteúdo, o signo nada comunga com o algo significado, enquanto a imagem refere-se ao algo imaginado mediante a semelhança. No atinente à constituição do caráter intencionante próprio, entretanto, signo e imagem operam de maneira similar, pois, num primeiro momento ambos aparecem como meros objetos materiais dados; só num segundo momento, quando apropriadas por novas intenções, por novos

modos apreensivos, elas obtêm, respectivamente, seus estatutos significativos e imaginativos próprios. Tais intenções não se ligam aos conteúdos fenomênicos de maneira extrínseca, mas se mostram essencialmente fundadas neles e por eles determinadas em seus vários caracteres intencionais mediatos e imediatos.

Entre as intenções objetivantes intuitivas, além das imagens, deve-se considerar as percepções. Elas se diferenciam, sobretudo, pelas sínteses preenchentes: enquanto a imaginação (*Imagination*) preenche-se mediante a síntese de semelhança de imagem, a percepção se preenche mediante a síntese de identidade cousal. Ambas as sínteses apreendem os objetos, todavia, através de visadas ou perfis (*Abschattungen*). Se no caso da percepção o perfilar-se concerne ao autoaparecimento, à autoapresentação atual do(s) objeto(s), no caso da imaginação o perfilar-se conflui ao reaparecimento, à reapresentação reprodutiva do(s) objeto(s). Atesta-se, assim, uma copertinência das intenções perceptivas e imaginativas, bem como de um contraste comum delas em relação às intenções significativas.

Em conformidade às várias inter-relações das intenções mencionadas e de seus respectivos preenchimentos, estabelecem-se os graus de conhecimento. Se nos casos de identificação e de diferenciação totais, a essência intencional determina os atos sintéticos envolvidos, nos caso de identificação e de diferenciação parciais, a matéria é o momento essencial nos caracteres de atos sintetizados. As matérias, entretanto, embora suportem as sínteses, não se submetem *per se* à identificação, submetendo-se a esta apenas os objetos representados pelas matérias, as quais se recobrem no ato identificador. Ainda que as qualidades possam se igualar, os atos identificadores não podem se igualar, devido à inesgotabilidade dos atos pelas essências intencionais. O resíduo destas interações mostra-se decisivo para a

descrição fenomenológica dos graus cognoscitivos, pois a determinação destes não decorre da matéria e deve ser, portanto, explorada em seus detalhes principais segundo outros referenciais teóricos.

Conhecimento equivale a preenchimento, no sentido de que em cada ato deste se dá uma intuitividade mais ou menos adequada às intenções. Preencher consiste em vivenciar paulatinamente o(s) próprio(s) objeto(s) visado(s). Husserl compreende a percepção como o modelo de autodoação objetiva plena, ínsita num presente fenomenológico, mas sabe que cada tipo de conhecimento possui seus referenciais derradeiros próprios, e que tanto estes quanto a adequação perceptiva constituem meros limites ideais cuja função é conduzir o processo cognoscitivo segundo fins reguladores. Esclarecer as múltiplas relações entre o preenchimento e a intuitivação (*Veranschaulichung*) demanda, sobretudo, a análise, tanto num nível isolado quanto noutro nível contextualizado, de vários exemplos fenomenológicos conexos, com o propósito de, em certa medida, expor as suas estratificações básicas.

Um primeiro grupo de exemplos concerne aos preenchimentos mediatos. As várias formações de conceitos matemáticos desmembrados numa cadeia definitória implica em cadeias possíveis de preenchimentos compostas membro a membro por intenções significativas. Não somente o resultado matemático, mas também cada etapa própria de definição prévia constituem atos preenchedores, estes mediatos e aquele imediato. Um segundo exemplo, agora oriundo da esfera das intenções intuitivas, diz respeito à representação de algo mediante a imagem de uma imagem (*das Bild eines Bildes*). Um preenchimento inicial, mediato, decorre da matéria da representação e apresenta a primeira imagem; esta, porém, subordina-se a nova intenção, cujo preenchimento final, imediato, remete ao próprio algo visado. Uma análise

fenomenológica dos dois exemplos permite inferir duas características fundamentais comuns às representações mediatas: 1) Elas representam seus objetos como objetos de outras representações, ou como se referindo aos objetos assim representados; são, de maneira legítima, representações representadas (*vorgestellte Vorstellungen*). 2) Nelas, cada intenção mediata requer um preenchimento mediato, que se encerra numa intuição imediata, após um número circunscrito de etapas mediatas. Deve-se ainda distinguir, todavia, as representações representadas, enquanto mediatas, das devidas representações de representações (*Vorstellungsvorstellungen*). Estas se referem de maneira exclusiva a outras representações como seus objetos. No quadro fenomenológico husserliano, as intuições preenchedoras não se restringem ao âmbito estrito das percepções ou das imaginações com fundação externa, incluindo as percepções ou as imaginações com fundação interna em vivências intencionais *stricto sensu*.

A relação entre representações mediatas e representações de representações não se encerra na diferença mencionada, incluindo aspectos comuns. Toda representação mediata abrange representações de representações, bem como em relação a cada preenchimento de intenções mediatas, incluídas todas suas etapas respectivas, certas intuitivações próprias cumprem a função nuclear. Em casos determinados, contudo, intuitivações impróprias, aquelas que propiciam a plenitude preenchedora do(s) objeto(s) intencionado(s) mediante recursos arbitrários ou construídos, operam como intermediárias visando às intuitivações próprias. Para sintetizar e mais bem exprimir sua posição teórica, o filósofo recorre à dimensão temporal: "No fundo, entretanto, isto não diz senão que uma mera intenção signitiva não tem qualquer plenitude; pelo contrário, toda plenitude radica na presentificação (*Vergegenwärtigung*) atual de determinações convenientes ao próprio objeto" (*Husserl,*

1984, p. 605). Os exemplos de representações indiretas mencionados logo na sequência corroboram o defendido no trecho citado: 1) Na enunciação de um nome geográfico emerge a representação fantástica de um mapa fundida com a intenção significante do nome. 2) No enunciar da confluência de estradas, rios, montanhas emerge a confirmação pelos sinais de um mapa presente. 3) Nos contornos da Inglaterra apresentados num certo mapa emerge a representação fantástica do mapa motivada pelo discurso sobre este país.

Sendo o resultado das intenções mediatas um encaminhamento progressivo às intenções imediatas e a seus respectivos preenchimentos intuitivos como plenitude (*Fülle*) de representação, deve-se esclarecer o sentido fenomenológico desta. Husserl mesmo a define: "A *plenitude da representação*, entretanto, é o conteúdo daquelas determinações a ela pertencentes, mediante as quais ela presentifica o seu objeto analogicamente ou o apreende como ele próprio dado. Esta *plenitude* é, pois, junto *com a qualidade e a matéria, um momento característico das representações*, uma parte consistente positiva certamente só nas representações intuitivas, uma carência nas signitivas" (*Husserl, 1984, p. 607-608*), e complementa logo após: "O *ideal de plenitude* seria, pois, alcançado numa representação que incluísse seu objeto, pleno e total, em seu conteúdo fenomenológico. Isto certamente não o consegue nenhuma imaginação (*Imagination*), mas apenas a percepção, quando se considera para a plenitude do objeto também as determinações individualizantes" (*Id., Ibid., p. 608*). O filósofo estabelece aqui uma hierarquia decisiva entre percepção e imaginação, privilegiando a primeira no que concerne à constituição objetivante, privilégio que será contrabalançado doravante noutro âmbito constitutivo.

Por ora, o filósofo realça que o conceito de plenitude comporta duplo significado. No primeiro, os momentos designados podem ser entendidos em seus

conteúdos próprios, abstraindo-se as funções imaginativas e perceptivas puras, outorgantes do valor de sua figurabilidade ou de seu autoperfilamento, bem como de seu valor à função preenchente. No segundo, os momentos designados podem ser entendidos na sua apreensão, não isolados, mas nas suas plenas figurabilidades bem como nos seus autoperfilamentos, excluindo as qualidades intencionais, enquanto atos intuitivos totalmente puros que encerram em si tais momentos ao significá-los objetivamente, No primeiro sentido, os conteúdos são denominados *expositivos ou intuitivamente representantes*, subdividindo-se em *analogizantes ou figurativos*, quando é o caso da imaginação, e *presentantes ou autoexpositivos*, no caso da percepção. De maneira mais sucinta, podem designar-se conteúdos *perfilantes imaginativos e perceptivos*. Os conteúdos expositivos da fantasia externa (*ausseren Phantasie*) são os *fantasmas sensíveis*, enquanto os conteúdos expositivos da percepção externa são as *sensações*. No segundo sentido, os conteúdos são denominados *intuitivos do ato*.

Tal nomenclatura abundante, como é praxe no conjunto da obra husserliana, ainda é preparatória para outros grupos conceituais e argumentativos. Considerando-se que nas representações intuitivas objetos são visados nos modos imaginativos ou perceptivos e aparecem nelas com maior ou menor perfeição respectiva, a cada parte ou determinação dos objetos devem corresponder certos momentos ou partes dos atos representativos. Aquilo que não é visado, não se disponibiliza à representação. Decorrem disto duas distinções fenomenológicas relevantes: 1) O puro conteúdo intuitivo do ato, o conjunto de determinações do objeto que entram no fenômeno. 2) O conteúdo signitivo do ato, o conjunto de outras determinações do objeto, visadas de modo simultâneo às anteriores, mas que não entram no fenômeno. A distribuição dos conteúdos intuitivos e signitivos nos momentos objetivos representados vai da ausência de um

dos lados até a ausência do outro (puras intenções significativas e puras intuições, sendo possíveis todas as posições intermediárias). Pode-se também, via abstração, suspender os componentes signitivos, formando-se uma representação reduzida (*reduzierte Vorstellung*) e um objeto reduzido (*reduzierten Gegenstande*), com as respectivas gradações redutivas dos componentes perceptivos e imaginativos, que podem redundar na ausência dum ou doutro componentes envolvidos (percepção pura ou imaginação pura).

Torna-se relevante, em tal contexto teórico, examinar a relação entre os conceitos de conteúdo representativo enquanto plenitude e de conteúdo enquanto matéria. Relação modalizada em conformidade aos tipos de ato analisados: atos signitivos ou intuitivos. O ato signitivo puro não pode ser por si, ou seja, não pode constituir uma unidade plena de vivências, pois requer um complemento intuitivo. A devida questão fenomenológica é se tal complemento necessário e fundante é uma intuição *tout court* ou um conteúdo representante (*repräsentierender Inhalt*). A imediata resposta husserliana encontra-se na segunda opção, designada ainda de conteúdo expositivo da intuição (*darstellenden Inhalt der Anschauung*), para ressaltar o caráter arbitrário, livre da apreensão intencional do intuído estritamente. No atinente ao ato intuitivo, embora possa, no aspecto de fundação, ser por si, também demanda o complemento do conteúdo representante, imaginativo ou sensível, para que ocorra o preenchimento de sua essência intencional. No tocante aos atos mistos, *mutatis mutandis*, a devida dependência do conteúdo representante permanece, levando o filósofo a concluir que "Todo ato objetivante concreto pleno tem três componentes: a qualidade, a matéria e o conteúdo representante. Conforme este conteúdo funciona enquanto representante signitivo puro ou representante intuitivo puro, ou como ambos

simultaneamente, o ato é signitivo puro, intuitivo puro ou misto" (*Husserl, 1984, p. 621*).

Caracterizados os componentes dos atos objetivantes, cabe esclarecer como eles interagem, como eles funcionam. O papel condutor na dinâmica compete à forma de unidade (*Einheitsform*) fenomenológica, que vincula a matéria e os representantes. Alterações qualitativas não afetam a função representativa, sendo o exemplo usado por Husserl concernente ao fenômeno fantástico nas modalidades de presentificação dum objeto efetivo ou duma mera imaginação, ambos operando enquanto conteúdo imaginativo. A unidade fenomenológica da matéria e do representante é designada de forma da representação (*Form der Repräsentation*) ou de forma da apreensão (*Auffassungsform*), ao passo que o todo formado pelos dois momentos é denominado de simples representação (*Repräsentation schlechtin*). Além destas, o filósofo utiliza outras distinções, detectáveis do mesmo modo em cada apreensão devida: a matéria apreensiva ou o sentido apreensivo, a forma apreensiva, o conteúdo apreendido e o objeto da apreensão. Distinções propiciadoras da importante compreensão de que as representações signitivas estabelecem uma relação acidental e extrínseca entre a matéria e o representante, ao passo que as representações intuitivas estabelecem uma relação essencial e intrínseca entre aqueles componentes do ato. A acidentalidade no primeiro caso consiste em que uma mesma significação idêntica deva ser concebida vinculando-se a qualquer conteúdo. A matéria significativa requer somente algum conteúdo de apoio, independente de sua peculiaridade constitutiva. A essencialidade no segundo caso consiste em que o representante intutitivo de um objeto só pode ser um conteúdo a ele semelhante ou igual. Isto implica que não se encontra em nosso arbítrio o sentido apreensivo de um conteúdo qualquer, valendo a mesma restrição apreensiva para as partes do conteúdo.

Nos casos de intuições impuras, o conteúdo representante funciona para uma parte da matéria como signitivo e para a outra parte como intuitivo. Quanto ao fundamento teórico d'o mesmo conteúdo ser apreendido ora como a mesma matéria, ora como representante intuitivo, ora como representante signitivo, o filósofo se limita a constatar que se trata duma distinção fenomenológica irredutível, a ser descrita e não questionada.

O certo é que todo ato objetivante implica uma representação, e todo ato em geral ou é objetivante ou dalgum modo se funda num ato de tal teor. Os fundamentos derradeiros de quaisquer atos constituem representações (*Vorstellungen*), enquanto *representações* (*Repräsentationen*). Os modos de referência do(s) ato(s) a seu(s) objeto(s) comportam diversos sentidos essenciais concernentes: 1) À qualidade dos atos ou aos modos de crença (posicional, volitiva, desejante, dubitativa, etc.). 2) À forma apreensiva (signitiva, intuitiva perceptiva ou imaginativa, mista). 3) À matéria apreensiva (os diversos sentidos de representação dos objetos). 4) Aos conteúdos apreendidos (os signos ou conteúdos expositivos da representação do(s) objeto(s)). Em vista de uma mais profunda crítica do conhecimento, mostra-se conveniente adotar um conceito mais lato de conteúdo, que permita a compreensão do ato objetivante não apenas em sua essência significativa, mas ainda e sobretudo, em sua essência cognoscitiva, que engloba três componentes: 1) Qualidade. 2) Matéria. 3) Conteúdo intuitivo representante. Denominam-se atos objetivantes *in specie* aqueles dotados da mesma essência cognoscitiva, podendo, portanto, ser considerados como idealmente idênticos.

As representações intutitivas comportam diferentes graus de plenitude, vinculadas a séries possíveis de preenchimentos, cujas direções são duas: 1) A representação intuitiva expõe de modo adequado seu objeto, tanto em seu todo quanto em seus elementos. 2) A

representação intuitiva apresenta de modo inadequado seu objeto, captando apenas aspectos globais ou elementares dele. Adequações ou inadequações que concernem somente a representações do objeto, sob a designação de intuições plenas e lacunares. Noutro aspecto, as representações intuitivas podem compor-se de duas maneiras: 1) A referência ao objeto é simples, ou seja, a matéria não oferece atos parciais representantes do objeto total. 2) O ato total é construído mediante atos parciais, representantes *per se* do mesmo objeto total. A identidade ocorre por sínteses contínuas, e é em relação a elas que se estabelecem os graus de adequação ou inadequação. A continuidade da fusão identificadora dá o fenômeno de unidade do objeto. A mesma dinâmica constitutiva opera nos casos de atos intuitivos doadores de plenitude a intenções significativas, bem como no caso das decepções.

De sua parte, nem todas as intenções significativas podem corresponder aos atos intuitivos em intuitivações plenas. Isto acarreta uma distinção entre aquelas possíveis ou compatíveis em si e aquelas impossíveis ou incompatíveis em si. Em vocabulário alternativo, os significados *in specie* podem mostrar-se reais (*realen*) ou imaginários (*imaginäre*). A possibilidade ou realidade de um significado, em sentido ideal, se dá quando, no âmbito dos atos objetivantes, lhe corresponde uma essência adequada, ou seja, cuja matéria é idêntica à sua. A impossibilidade não constitui mera negação da possbilidade, mas sim um evento fenomenológico peculiar, em que o significado não desfruta de correspondência essencial adequada no âmbito dos atos objetivantes. A possibilidade, enquadrada no plano significativo ideal, equivale à compatibilidade (*Verträglichkeit*) ou à conformidade (*Vereinbarkeit*) no plano dos conteúdos ideais-objetivos. Assevera o filósofo: "A realidade de um significado diz, pois, o mesmo que: o significado é uma *'expressão' objetiva plena* de uma conformidade intuitiva de conteúdo. No caso-limite de um

conceito *simples*, pode-se definir a validade da espécie simples enquanto conformidade 'com si mesma'" (*Husserl, 1984, p. 636*). Quanto à incompatibilidade, se dá quando os conteúdos não são conformes na devida unidade de um todo, quando é impossível qualquer intuição unitária doadora do todo em adequação plena, quando ocorre consciência ideal de conflito. É esta consciência, dirigida segundo interesses intencionais distintos ao todo considerado, que instaura, de modo relativo, as compatibilidades e incompatibilidades. Derivam destas análises fenomenológicas dois axiomas básicos: 1) A reversibilidade das diversas relações compatibilizadoras. 2) Unidade e conflito, ou conformidade e não-conformidade excluem-se mutuamente. O filósofo ressalta, porém, que os conceitos axiomatizados de compatibilidade e incompatibilidade não concernem a intenções signitivas, nem a identificações signitivas e intuitivas, constituindo um caso especial das relações de decepção e demandando análises complementares, que ele pretende desenvolver em apropriadas investigações futuras.

Mais premente para o filósofo, por ora, mostra-se a análise de um tema ainda pouco explorado na tessitura das *Investigações lógicas*: as qualidades dos atos, que não desfrutam de referência direta aos conceitos de possibilidade e impossibilidade ideais. Interessa-lhe, sobretudo, examinar o nexo ideal entre percepção e imaginação (*Einbildung*), e, mais diretamente, a correspondência apriorísica entre percepções e imaginações possíveis, encadeando esta rede conceitual e argumentativa às relações de preenchimento. A representatividade do objetivo nas representações comporta graus de plenitude. A hierarquia se estabelece entre os modos de visada, bem como dentro deles: atos significativos, imaginativos, perceptivos escalonam-se, intrínseca e extrinsecamente, do mais baixo ao mais alto grau de plenitude. No tocante aos dois últimos tipos de atos, a distinção é de caráter

basicamente temporal, pois, o primeiro é um presentificar (*Vergegenwärtigen*) do objeto, o segundo é um simples presentar (*Gegenwärtigen/Präsentieren*) do objeto. Diz o filósofo: "E quando uma intenção representativa alcançou preenchimento derradeiro através desta percepção ideal perfeita, aí se produziu a genuína *adaequatio rei et intellectus: a objetividade é justo tal como foi intencionada, efetivamente 'presente' ou 'dada'*; mais nenhuma intenção parcial é implícita, carente de preenchimento" (*Husserl, 1984, p. 647*). Adequação perfeita que comporta, entretanto, dois aspectos: 1) O ajuste pleno entre pensamento completo e intuição plena. 2) A plenitude da própria intuição completa, viabilizada pela percepção pura. Antecipando o teor dos argumentos contrários ao privilégio da intuição e, mais diretamente, da percepção, no processo de preenchimento, Husserl admite a exigência de ampliar o alcance destes conceitos, bem como da elucidação da relação deles com aquele da imaginação, entendida enquanto fundamento da abstração generalizante, dotada deste privilégio noutro âmbito constitutivo.

Alargamento semântico que implica reconhecer em toda identificação ou distinção algum ato posicional, embora aquelas possam não se fundar neste. Reconhecimento que, por sua vez, remete às relações entre os conceitos de evidência e de verdade, envolvendo quatro aspectos principais: 1) Concebendo-se a verdade vinculada a um ato identificante, ela equivale a uma situação objetiva; concebendo-se a verdade enquanto identificação de recobrimento, ela equivale a uma identidade entre visado e dado como tais. Esta identidade é uma vivência atual de evidência, mediada por um ato peculiar de apreensão objetivante. 2) Verdade pode ser concebida como relação ideal vigente na unidade de recobrimento, entendida como vivência, entre as várias essências cognoscitivas dos atos recobertos. Verdade, neste sentido, equivale à ideia inerente à forma do ato enquanto essência cognoscitiva. 3)

Verdade também pode ser concebida como a própria plenitude do objeto dado segundo a maneira do visado, cuja vivência equivale ao ato plenificante. 4) Verdade concebida como justeza da intenção, cujo resultado é a apreensão da relação de evidência.

Uma análise mais profunda dos vínculos entre evidência e verdade exige que se aborde as funções sintéticas inerentes aos atos objetivantes, constitutivas das formas categoriais objetivas. Retomando o modelo metodológico de ir do mais simples ao mais complexo, Husserl inicia com o caso dos enunciados perceptivos elementares. Em qualquer enunciado perceptivo, deve-se indagar sobre o que viabiliza o devido preenchimento cognoscitivo aos momentos significativos, constituintes formais da enunciação, como também aos significados nominais enformados. Qual(is) o(s) fundamento(s) preenchedor(es) dos vocábulos formais (um, algum, nenhum, este, aquele, é, não é, e, ou, etc.) e das formas vocabulares substantivas ou adjetivas, singulares ou plurais (branco(s), preto(s), melódico(s), barulhento(s), etc.)? Não são os dados sensíveis intuitivos *tout court*, mas os atos fundados neles de modo formal, atos em que o(s) objeto(s) intuído(s) não é(são) ele(s) próprio(s) visado(s) e operam unicamente como exemplo(s) esclarecedor(es) da(s) intenção(ões) generalizante(s), vinculando-se a eles os atos enunciativos. Vínculos comprobatórios da possibilidade objetiva do geral.

Isto demanda um aprofundamento na compreensão dos conceitos de *coisa da percepção* (*Sache der Wahrnehmung*) e *coisa do significar* (*Sache des Bedeutens*), considerando que somente a certas partes do enunciado corresponde algo na intuição. Os enunciados perceptivos articulam-se segundo tipos cambiáveis decorrentes das formas categoriais neles envolvidos, que desembocam numa variedade de diferenças significativas. São as formas categoriais que constituem o(s) âmbito(s) fundador(es)

do(s) cumprimento(s) significativo(s) em intuição(ões) e, estendendo-se à totalidade do representar objetivante, instauram a distinção absoluta entre forma e material do representar em geral. Como exemplo, é privilegiada a forma categorial *ser* (*Sein*): a cor, a maciez, o som, etc, podem ser objetivados, mas não o ser deles. Na exposição direta do filósofo: "O ser é nada *no* objeto, nenhuma parte dele, nenhum momento inerente a ele, nenhuma qualidade, mas também nenhuma figura, nenhuma forma interna em geral, nenhuma nota característica constitutiva concebível. O ser também é nada, porém, *de* um objeto, nenhuma nota característica real, também nenhuma nota característica real externa e, pois, nenhuma nota característica em sentido real em geral. Ele não concerne, pois, também a formas de unidade cousais..." (*Husserl, 1984, p. 666*). Ser não desfruta de correlato objetivo, de preenchimento possível no âmbito da intuição sensível em geral. O mesmo diagnóstico negativo aplica-se às demais formas categoriais enunciativas (um, e, ou, se, então, todos, alguns, algo, nada, etc.), com as devidas adaptações probantes a cada caso.

Se o preenchimento das formas categoriais não cabe na esfera da intuição sensível em geral, requer-se, na concepção husserliana, ampliar o espectro de abrangência do conceito de intuição, de maneira a incluir nele a esfera categorial. Concomitante ao alargamento do conceito de intuição em geral, também os conceitos de percepção e de imaginação devem ser ampliados. Nas respectivas distinções entre, dum lado, intuição, percepção e imaginação sensíveis e, doutro lado, intuição, percepção e imaginação suprassensíveis, cumpre papel decisivo o tempo, vigente nas primeiras e ausente nas segundas. Os objetos sensíveis ou reais são aqueles de nível inferior da intuição possível, ao passo que os objetos categoriais ou ideais são aqueles de nível superior da intuição possível. Os objetos sensíveis são percebidos num só grau de ato, sem remissão a atos multirradiais de grau superior. O mesmo

vale para todo tipo de objetos intuíveis. Na percepção sensível, o objeto aparece como presente num modo simples, com a fusão imediata das intenções parciais e sem adição de novas intenções. Também no caso do decorrer contínuo de qualquer percepção possível, o objeto aparece mediante a fusão de atos parciais num só ato fundante. Na devida continuidade perceptiva sucedem unidades identificadoras e não unidades de atos identificadores incidentes intrinsecamente sobre a simplicidade do ato perceptivo originário. Idêntico processo unificador vigora, *mutatis mutandis*, no caso da simples imaginação, bem como nos demais atos intuitivos, por ora não expostos por Husserl.

Além do modo simples, os objetos sensíveis também podem ser apreendidos no modo explicitante (*explizierender Weise*), através de atos articulantes (*gliedernden Akten*) e de atos relacionantes (*beziehenden Akten*). Nos primeiros são destacadas as partes dos objetos; nos segundos, as partes são referidas entre elas ou com o todo objetivo. A vivência dos atos articulantes e dos atos simples não se dá de maneira sucessiva, mas por sobreposições unificadoras de atos, instauradoras das relações parciais enquanto novos objetos. Nas relações entre partes e todos ou vice-versa ocorrem unidades de recobrimento que, *per se*, não são constituídas como objetos, mas fundam a constituição de objetos novos, conforme à direção apreensiva dos todos às partes ou vice-versa., vinculados numa legalidade ideal. Idêntico processo vigora nas relações extrínsecas entre objetos sensíveis que se agrupam em objetos sensíveis mais abrangentes. Todas estas relações são categoriais, ideais, puras. Para compreender-se isto, deve-se considerar que os atos objetivantes se distinguem de maneira fenomenológica, no tocante à matéria intencional, quando tomados em si e quando tomados em relação. Transformam-se o sentido apreensivo e o significado na expressão correspondente. O

papel sintético do pensamento reconstitui-os em função e em modo categoriais. As determinações reais do objeto não se alteram, mas ele aparece num modo novo, que lhe outorga o estatuto de membro relacional enquanto sujeito ou enquanto objeto, com as devidas repercussões distintivas fenomenológicas manifestadas nas formas expressivas nominais. Nominalização que não ocorre no caso das relações extrínsecas, embora as formas sensíveis componham as unidades relacionantes e determinem suas formas relacionais. Além dos nexos mereológicos e extrínsecos como formadores da categorialidade, deve-se considerar duas outras formas sintetizantes que, embora não sejam propriamente situações objetivas, têm atribuições relevantes nas conexões destas: os coletivos e os disjuntivos, expressos nas conjunções *e* e *ou*, constituintes de formas lógicas objetivas em que se baseiam relações intencionais unitárias e objetividades unitárias das identidades e diferenças fenomenologicamente apreensíveis.

Percepções simples fundam atos sintéticos simples mediante a direção intencionalsintética simultânea voltada aos objetos das percepções fundantes, reunindo-os de maneira ideal enquanto conjunto ou conferindo-lhes unidade relacionante. Este é o caráter geral dos atos sintéticos. Há, todavia, outro tipo de atos categoriais, em que os objetos dos atos fundantes não se dão simultaneamente na intenção dos devidos atos fundados, manifestando suas relações próximas com estes apenas por meio de outros atos relacionantes. Encontra-se aí o domínio da *intuição geral* (*das Gebiet der allgemeinen Anschauung*). Com base em intuições primárias, ativa-se a abstração ideiante (*ideierende Abstraktion*), dotada de um novo caráter de ato categorial, em que se constitui um novo tipo de objetividade que só pode se dar nos atos fundados, efetiva ou imaginativamente. Na abstração ideiante ocorre a doação atual, a devida consciência

generalizante da ideia, a generalização do objeto sensível, e não mais um qualquer momento dependente inerente a este. Nas palavras do filósofo: "No ato abstrativo, que não precisa ser efetuado mediante uma nomeação, é-nos *dado* o *geral* próprio; não o pensamos de modo meramente significativo como no caso da simples compreensão de nomes gerais, mas o apreendemos, o i*ntuímos*. Com certeza, pois, é aqui plenamente legítimo o discurso da *intuição* e, em pormenor, da *percepção do geral*" (*Husserl, 1984, p. 691*). Considerando-se que, no caso da intuição individual, sensível, operam dois tipos básicos consonantes de apreensão (o perceptivo estrito e o imaginativo), coloca-se a questão de saber se, no caso da intuição genérica, ideal, também operam os dois tipos básicos. A resposta husserliana pondera que, enquanto fontes abstrativas comuns do geral, a posição perceptiva e a não-posição imaginativa redundam na mesma generalidade; quando se considera, entretanto, *per se* a intuição generalizante, detecta-se a ocorrência tanto das percepções gerais estritas, entendidas como intuições gerais adequadas, posicionais, quanto a vigência das imaginações gerais (*allgemeinen Imaginationen*), entendidas como intuições gerais inadequadas ou analógicas, não-posicionais ou suspensivas.

Constata-se que o alargamento do conceito de intuição é uma exigência inevitável para poder-se esclarecer de maneira profunda e global o processo do conhecimento objetivo em geral. Ao estudo da representação sensível, deve-se agregar o estudo da representação categorial. Os atos categoriais, mesmo que fundados, partilham com os atos sensíveis das mesmas características, distinções, componentes, etc. intuitivos, carecendo, entretanto, da relação imediata, simples com os objetos primários. Submetem-se inclusive à dinâmica de preenchimento, possuindo suas qualidades intencionais, suas matérias intencionais e seus representantes. Torna-se necessário examinar como tais componentes se distinguem de seus

equivalentes nos respectivos atos sensíveis, bem como elucidar as relações que estabelecem entre si no âmbito da própria categorialidade. No tocante à qualidade, os atos fundados podem divergir em relação aos atos fundantes, em decorrência dos vários estatutos formais de vínculos relacionantes. No tocante à matéria, também vigora a possibilidade de divergência, pois os atos fundados, embora se baseiem na materialidade dos atos fundantes, ao se constituírem, convertem aquela de maneira própria para o novo plano objetivo. No que diz respeito aos representantes nos atos categoriais, Husserl admite defrontar-se com dificuldades teóricas de elucidação, sobretudo, quanto à relação entre eles e as matérias vigentes no novo âmbito. Na tentativa de superar tais óbices, o filósofo se envolve numa cerrada cadeia de argumentos e contra-argumentos hipotéticos.

As primeiras constatações das análises fenomenológicas dos atos categoriais apontam que, à exceção das qualidades, as demais distinções neles em vigor pleno ou parcial, decorrem daquelas instituídas nos atos fundantes. Enquanto exemplo, o filósofo compara a representação fantástica de uma certa coleção (*Kollektion*) com a representação perceptiva da mesma coleção, e indaga se há outra alternativa para distinguí-las sem recorrer ao modo intencional de doação dos seus vários membros. O recurso à forma vinculante de ambas as representações não parece sustentável. Outra alternativa distintiva recorre ao tipo de aparecimento da forma colecionante, expressa pelas modalizações do vocábulo *e*. Nesta hipótese, considera-se possível a unificação dos aparecimentos fantásticos através da forma colecionante perceptiva, e vice-versa. Aos hipotéticos defensores desta alternativa, Husserl contesta alegando que, no primeiro caso, os objetos perceptivos constituem imagens e o respectivo ato colecionante não se funda nas percepções, mas nas fantasias nelas fundadas; idêntica transposição

ocorre, só que de maneira invertida, no segundo caso. Transposições sem repercussão fenomenológica no que concerne à distinção estabelecida na esfera dos atos fundantes. O mesmo diagnóstico compreensivo serve enquanto parâmetro às demais alterações da consciência colecionante. Diagnóstico que parece recorrente nas intuições relacionantes. Ao menos no que tange às várias intuições simples, não há margem para dúvidas quanto a isto, sendo demonstrável a distinção entre matéria e representante. No que concerne aos atos categoriais, todavia, a sustentabilidade da distinção requer análises fenomenológicas complementares e mais profundas.

Deve-se considerar que sendo a pura forma o inovador e de caráter propriamente essencial na representação categorial, necessita ser apreendida simultaneamente por qualquer característica essencial impregnante do todo e seja inerente a este enquanto encarado em sua condição de unidade totalizante. O processo reflexivo não expõe as diferenças de sentido apreensivo na forma dos atos devido à abstração insuspeitada dos caracteres apreensivos, por eles não circunscreverem o momento sintetizador, embora impregnem de maneira uniforme o ato fundado em sua plenitude, dirigindo a atenção de modo restrito ao momento comum que pervaga todas as configurações formais. Eis o candidato teórico mais habilitado a cumprir a função de representante. Pode-se vislumbrar uma analogia com o que predomina na esfera das percepções sensíveis simples, em que o sentido perceptivo forma o devido elemento unitário e homogêneo impregnante de toda a representação apreensiva, bem como estabelece referências determinadas com as partes circunscritíveis do conteúdo representante, embora não se manifeste no processo reflexivo intrínseco enquanto um composto de percepções parciais delimitadas. Na esfera geral das intuições categoriais, o sentido apreensivo abarca tanto o

ato global quanto a sua representação apreensiva global, sem segmentar-se distintamente em relação aos representantes que podem ser bem distinguidos no processo reflexivo. Tal analogia implica que o respectivo conteúdo representante para todos os tipos de atos fundados é o mesmo, independente das mudanças nos atos fundados e nas formas apreensivas. Tal representante categorial assemelha-se ao núcleo sensível inerente às intuições sensíveis, abstraindo-se apenas a qualidade e o sentido apreensivo.

Um contra-argumento hipotético sustenta que os representantes não são elementos essenciais dos atos. Husserl admite que, no caso dos atos signitivos, não vigoram representantes em sentido autêntico, aqueles referidos à composição dos conteúdos do objeto *per se*. No sentido inautêntico, todavia, os atos signitivos dispõem de seus representantes, presentificadores não do objeto visado nos atos, mas do objeto de qualquer ato fundante. Aplicando-se tal alargamento de inautenticidade aos devidos atos categoriais, legitima-se a transitividade apreensiva dos representantes autênticos dos atos fundantes aos representantes inautênticos dos atos fundados. Por outro lado, este paralelismo com os atos signitivos mostra que todos os atos fundados sem uma representação autêntica carecem, sob o aspecto da forma categorial, de autonomia; carência que remete aos graus de preenchimento possível no caso das relações entre atos signitivos e atos intuitivos, cuja dinâmica ascendente ou descendente vincula-se aos representantes articuladores das formas apreensivas dos objetos em suas devidas presentações ou presentificações. Tais graus de preenchimento possível devem atuar também na esfera da objetividade categorial, mediante a devida constatação de que a intuição categorial constitui uma representação apreensiva do objetivo com seus conteúdos enquanto representantes dos objetos categoriais visados. Tal

representação não pode se circunscrever aos atos fundados, englobando as situações objetivas plenas. O vínculo psíquico dos atos unificantes de qualquer relação objetiva, por exemplo, enquanto sintetizados, constitui uma visada intencional submetida a níveis variados de preenchimento. Visada circunscrita que é um elemento da visada global, e, nesta condição, compartilha do caráter geral de visada e de seus graus variados de plenitude, bem como da função representativa, podendo ser reduzida a elemento comum em geral e, concebida como distinta tanto da qualidade quanto do sentido apreensivo, enquanto representante inerente ao da forma categorial.

Deve-se evitar, no entanto, uma confusão dos registros vinculantes, cujas várias consequências à compreensão pertinente do tema em questão seriam graves. Em seu aspecto objetivo, toda síntese remete aos objetos fundantes, e tais objetos, quando sintetizados, aparecem-nos através de seus representantes, induzindo a considerar-se que o vínculo sintético no qual a ligação se formaliza une diretamente os respectivos representantes dos objetos fundantes. Numa análise fenomenológica correta, todavia, detecta-se que tal inferência não se sustenta, pois o vínculo sintético liga os atos fundantes enquanto tais. O filósofo esclarece: "Pois o categorial não pertence aos conteúdos representantes sensíveis, mas, e na verdade, necessariamente, aos *objetos*, e a eles tampouco segundo seu conteúdo sensível (real)" (*Husserl, 1984, p. 703*), complementando logo a seguir em destaque: "*...o caráter psíquico, em que se dá a forma categorial, pertence fenomenologicamente aos atos nos quais se constituem os objetos.* Nestes atos estão presentes os conteúdos sensíveis como representantes, e, assim, pertencem certamente *também* a estes atos. Eles não formam, porém, a essência característica dos atos, eles podem também ser sem a apreensão que por primeiro os torna representantes; eles *são* pois, mas com eles nada aparece e, pois, nada é aí que

possa ser ligado, captado de modo categorial..." (*Husserl, Id., Ibid.*). O momento categorial do ato sintético fundado vincula sempre as matérias intencionais dos atos fundantes, e nelas encontra seu fundamento fenomenológico.

Junto ao esclarecimento desta distinção, deve-se aprofundar o exame doutras duas distinções conexas: 1) Entre sensibilidade interna e sensibilidade externa. 2) Entre atos simples e atos categoriais. Toda representação, tomada como vivência psíquica, independente de seu estatuto, pertence ao domínio do sentido interno (*inneren Sinnes*). Perceber um ato, um momento de ato ou complexo de atos, independente de seus estatutos, é um perceber sensível, decorrente da simplicidade inerente ao ato perceptivo em análise, bem como por ele não instaurar uma relação fundante com seus percebidos. Quanto à característica de fundado inerente a qualquer ato, ela se deve ao gênero a que ele pertence, cuja constituição deriva dos atos pertencentes ao gênero dos fundantes, sendo o correlato objetivo daquela unidade geral, uma forma dada condicionante dos objetos que nele aparecem. Noutro aspecto, a consciência intuitiva de generalidade só persiste submetida à intuição individual, o mesmo nexo valendo para as outras relações fenomenológicas. Isto não impossibilita, entretanto, que o perceber cujo foco seja um ato fundado venha a focar-se, do mesmo modo, num objeto fundante. A matéria do perceber e a matéria do ato percebido não estabelecem vínculos necessários, perfazendo o conteúdo fenomenológico total deste um mero representante. Toda abstração baseada na sensibilidade interna, ainda que visando um ato fundado, é abstração sensível; toda abstração baseada num ato fundado, embora sendo este uma intuição categorial, é abstração categorial. Perceber um objeto qualquer e refletir sobre tal percepção, instaura o conceito de percepção; perceber um objeto qualquer e visar apenas tal percepção, instaura o conceito do objeto visado. De maneira

destacada, o filósofo assevera: "*Os mesmos momentos psíquicos que são dados na percepção interna de maneira sensível* (funcionando nela, pois, como representantes sensíveis) *podem, num ato fundado do caráter da percepção ou da imaginação categorial, constituir uma forma categorial*, logo, portar aqui uma totalmente outra representação categorial" (*Husserl, 1984, p. 708*). Isto implica uma distinção fenomenológica essencial no âmbito da sensibilidade entre conteúdos reflexivos e conteúdos primários, a qual é mais radical que aquela distinção metafísica entre conteúdos internos e conteúdos externos. O processo de fundação dos conteúdos reflexivos em relação aos conteúdos primários comporta o máximo de liberdade enquanto constituição fenomenológica. Torna-se viável, assim, pensar o conceito de categoria de maneira mais ampla, abrangendo todas as formas objetivas oriundas das formas apreensivas, e não das matérias apreensivas, a ponto de incluir a intuição sensível na classe dos atos categoriais, visto que ela instaura a forma da objetividade.

Liberdade categorial possibilitadora da emergência de sempre novas formas por meio do estabelecimento de novos atos relacionantes, vinculantes ou ideantes, num processo ampliável de maneira apriorística e dotada de evidência encadeadora. A complexidade aumenta a cada nível acrescentado, envolvendo atos fundados em conexões cada vez mais elevadas. Dinâmica em que intuições categoriais fundam de maneira sucessiva outras intuições categoriais e se manifestam linguisticamente em significados e expressões correspondentes. Se encarada num sentido absoluto uma sensibilidade fundante propicia a matéria aos atos categorialmente formados sobre ela, encarada num sentido relativo ou funcional os objetos dos atos fundantes instauram genericamente a matéria em relação às novas formas categoriais a eles conferidas nos atos fundados. Ao relacionar-se dois objetos constituídos de maneira categorial, eles são a matéria no que concerne à

forma de relação unificadora. Tal compreensão relativa de matéria e forma equivale à distinção entre elas vigente no âmbito enunciativo, mediante a qual são designados os objetos fundantes. Isto não impede, todavia, que os objetos fundantes sejam previamente *per se* atos categoriais cujos preenchimentos se dão através de cadeias descendentes nos graus fundacionais.

Mostra-se relevante distinguir no domínio geral dos atos categoriais aqueles puros, inerentes só ao entendimento, e aqueles mistos, inerentes tanto ao entendimento quanto à sensibilidade. Na abstração sensível (*sinnlicher Abstraktion*) formam-se conceitos sensíveis (*sinnliche Begriffe*), subdivididos em sensíveis puros e sensíveis misturados com formas categoriais; na abstração categorial pura (*rein kategorialen Abstraktion*) formam-se conceitos categoriais puros (*rein kategoriale Begriffe*). Os exemplos husserlianos dos primeiros são cor, casa, juízo, desejo; dos segundos são coloração, virtude, axioma das paralelas; dos terceiros são unidade, pluralidade, relação e conceito. Os conceitos sensíveis baseiam-se nos dados da intuição sensível; os conceitos categoriais baseiam-se nos dados da intuição categorial. Os exemplos husserlianos de ciências categoriais são a lógica pura, a aritmética pura e a doutrina pura das multiplicidades. Para aprofundar-se na compreensão de tais distinções e exemplos, deve-se entender que a noção de forma categorial comporta três sentidos complementares: 1) Enquanto caracteres de ato fundado conformadores de atos simples ou já fundados. 2) Enquanto objetos modificados formalmente em relação aos objetos fundantes. 3) Enquanto formas significativas que podem ser preenchidas nos caracteres de ato fundados. Se os dois primeiros sentidos são próprios, o terceiro é impróprio, embora pertinente. Em qualquer dos três sentidos, entretanto, compete esclarecer que as formas categoriais não alteram as configurações reais dos objetos sensíveis, primários, simples ou fundantes, conforme

qualquer destas designações, empregadas de modo equivalente por Husserl, se mostra mais favorável em cada contexto teórico circunstanciado.

Garantida a devida permanência das configurações reais dos objetos, não se pode descurar, noutro aspecto, que "Com os conteúdos reais não é dada necessariamente qualquer das formas categoriais que lhes são ajustáveis; há aqui abundante liberdade no conectar e no relacionar, no generalizar e no subsumir, etc. Podemos decompor arbitrariamente e de várias maneiras um grupo unitário sensível em grupos parciais; podemos ordenar arbitrariamente os vários grupos parciais distinguíveis e conectá-los numa série do mesmo grau ou também construir umas sobre outras coleções de segundo, terceiro...graus" (*Husserl, 1984, p. 716*). Além delas, a liberdade categorial comporta inumeráveis outras variações, tanto conjuntivas quanto disjuntivas ou mesmo de teores inusitados. A única circunscrição desta liberdade formal provém dos limites legais (*gesetzlichen Schranken*). Uma primeira restrição diz respeito às formas categoriais só se constituírem em caracteres de ato fundados, condicionante sem o qual seria inapropriado constatar-se percepções e intuições categoriais. Uma segunda restrição, vinculada à primeira, concerne ao sentido lato de percepção. Ele implica que é idealmente possível a efetivação atual dos atos categoriais com base justamente nestas matérias ou intuições simples e não noutras, bem como se mostra idealmente possível a ocorrência de incompatibilidades. Há, portanto, leis ideais reguladoras das possibilidades e impossibilidades de conexões entre as diversas formas categoriais e as diversas matérias, ambas determinadas. Tais leis são de teor analítico, completamente puras, sem a necessidade da efetivação atual de uma dada intuição categorial, ou seja, "Uma objetividade categorial formada de tal ou tal modo é possível em correlação essencial com uma intuição categorial – uma mera imaginação (*Einbildung*)

– que possa colocar diante dos olhos de modo plenamente adequado uma *objetividade* deste tipo, noutras palavras, *com a possibilidade das respectivas sínteses categoriais e demais atos categoriais serem efetiváveis com base nas intuições fundantes respectivas* (mesmo que sejam imaginações)" (*Husserl, 1984, p. 719*). A referência, que parece incidental, à imaginação, e cuja análise mais pormenorizada não é desenvolvida, nesta etapa de sua meditação, pelo filósofo, encobre uma função teórica decisiva que será assumida a partir de *Ideias I* e continuamente retomada em diferentes níveis e contextos argumentativos.

Considerando superado tal obstáculo metodológico, Husserl coloca-se de imediato perante outro óbice, ainda mais entranhado: agora não concernente ao estatuto do operador da fenomenologia, mas respeitante ao estatuto da relação da fenomenologia com si mesma. Enquanto investigação essencial das vivências puras, a visada fenomenológica depende, para instaurar-se metodologicamente, das próprias vivências puras que investiga, numa desconcertante auto-remissão. Confluências que parecem encaminhar a um círculo metodológico. Embora reconheça certa dificuldade na solução do impasse, Husserl mostra-se confiante em sua explanação: o argumento-chave concerne à noção de aperfeiçoamento metódico, mediante o qual parte-se de incursões metodológicas hesitantes para, gradativamente, conquistar o pleno domínio metódico, propiciando que o autor diagnostique o alcance de seu próprio texto de maneira bastante favorável. Apesar do otimismo husserliano, deve-se encarar com seriedade os limites impostos pela auto-remissão metodológica da fenomenologia, pois o recurso a noções como progressão concordante, idéia em sentido kantiano, tarefa infinita e outras similares apenas procrastinam o veredito da fenomenologia sobre seu próprio alcance fundante, seja no tocante ao papel metódico da ficção, seja em relação a

outros tópicos críticos. O desafio maior e global refere-se à passagem da atitude natural à atitude transcendental: se ela não se processa por um salto injustificado, como determinar, nas variadas etapas da modificação neutralizadora, o momento exato da transformação?

Delineados os possíveis obstáculos metódicos e expostas as melhores alternativas para enfrentá-los, Husserl dedica-se na seqüência à explicitação das peculiaridades inerentes à apreensão de essências e de suas conexões essenciais. Dinâmica apreensiva que deve privilegiar o modo de doação das vivências em detrimento dos dados estritos destas. Orientação metódica que não infirma o vínculo entre os respectivos níveis fenomenológicos das intuições individuais e de suas correspondentes apreensões essenciais. Em ambas as apreensões os níveis vão da obscuridade total, em que não há propriamente doação, à clareza total, em que a proximidade doadora é plena, sem resto. Reafirma-se assim o intuicionismo husserliano: há sinonímia entre intuição e clareza, bem como entre não-intuição e obscuridade. Equivalência válida inclusive para as representações vazias, meramente simbólicas, inclusão que amplia o campo semântico da noção de apreensibilidade (*Erfassheit*), aproximando-a do sentido da noção de disponibilidade (*Bereitschaft*). Decorre daí a segmentação husserliana entre graus autênticos e inautênticos de clareza ou obscuridade apreensivas. No plano autêntico de clarificação opera-se com a intuibilidade (*Anschaulichkeit*) em seus inumeráveis graus. No plano inautêntico de clarificação ultrapassam-se os limites da intuibilidade, em complexos apreensivos cuja clarificação depende de duas operações complementares: trazer da vacuidade à intuição e após intensificar o intuído. É no plano inautêntico que se processa em regra o método de clarificação. A passagem do obscuro ao intuível e à efetivação conseqüente dos diferentes graus deste ocorre de modo progressivo e envolve a determinação paulatina

dos vários elementos implicados nos horizontes intencionais constitutivos de cada ato de apreensão essencial.

No momento, o foco expositivo husserliano encontra-se no realce de que estas leis referem-se a intuições categoriais em consonância às várias formas categoriais puras. De sua parte, as intuições categoriais operam no pensamento teórico enquanto preenchimentos ou decepções significativos possíveis ou efetivos, conferindo aos enunciados o valor lógico de verdade ou de inverdade. Isto demanda a abordagem conexa do domínio significativo e, mormente, das intenções significantes. A um sistema dado de intuições primárias e fundadas possíveis corresponde outro sistema dado de significados primários e fundados possíveis. O domínio significante, todavia, é mais amplo que o domínio intuínte dos preenchimentos possíveis, pois muitos significados carecem de realidade e, em certos casos, mesmo de possibilidade. Também não ocorre paralelismo pleno entre os tipos de intuição categorial e os tipos de significados. Deve-se distinguir, portanto, entre atos pensantes próprios e atos pensantes impróprios, equivalendo aos segundos as intenções significantes dos enunciados, e aos primeiros seus respectivos preenchimentos. A esfera do pensamento impróprio não se submete às leis categoriais, mas a liberdade intencional ainda não vigora de maneira ilimitada, pois ocorre a submissão às leis lógico-gramaticais puras determinantes do sentido, do não-sentido e do contrassenso. Além das esferas próprias e impróprias, há a esfera mista, na qual o pensamento envolve-se com significados e/ou intuições categoriais confusas (*getrübten*).

A abrangência das leis lógico-gramaticais puras não se circunscreve aos indivíduos humanos ou à espécie humana em geral. Como esclarece o filósofo: "Outros seres podem intuir noutros 'mundos', podem ser dotados de outras 'faculdades' que as nossas; sendo eles em geral seres

psíquicos e possuam em geral vivências intencionais com todas as distinções aqui envolvidas, entre perceber e imaginar, intuir simples e intuir categorial, significar e intuir, entre conhecer adequado e não-adequado – então eles têm tanto sensibilidade quanto entendimento e submetem-se às leis que lhes pertencem" (*Husserl, 1984, p. 726*). Deriva disto a constatação de que constitui contrasenso querer fundar as leis analíticas do pensar autêntico em qualquer decurso mundano fatual, bem como de, a partir deste, querer estabelecer limites de validade ou mesmo negar a vigência reguladora daquelas. O fatual não pode servir de critério fundante ao essencial, mas sim o contrário. Cito novamente o filósofo, pois reputo lapidar sua exposição: "O mundo constitui-se como uma unidade sensível; segundo o seu sentido, ele é unidade de percepções simples efetivas e possíveis. Segundo seu ser verdadeiro, porém, ele não nos é dado em processo perceptivo fechado, nunca sem restrição ou plenamente adequado. Ele é-nos, a cada momento, só uma unidade de investigação teorética totalmente inadequada, visada em parte através da intuição simples e categorial, em parte através da significação" (*Husserl, 1984, p. 729*).

Na magna tarefa de conhecimento teorético do mundo, o decisivo concerne à clarificação das noções de pensar (*Denken*) e de intuir (*Anschauen*) em suas funções, distinções e conexões. Husserl acredita ter desenvolvido, em larga medida, tal clarificação ao longo das *Investigações lógicas*, sobretudo, no que diz respeito a certas oposições, recorrentes e confusamente entendidas no plano filosófico: 1) Entre intuição (percepção ou imaginação) e significação (mero pensar ou mero visar significativo). O contributo fenomenológico provém das caracterizações intuitivas categoriais, sensíveis, adequadas e inadequadas. 2) Entre intuição sensível e intuição categorial. A contribuição fenomenológica decorre do alargamento do conceito de intuição, antes circunscrito à primeira, pela assunção da

segunda determinada pelos atos fundados que intelectualizam a primeira. 3) Entre representação adequada e representação inadequada, com a inclusão no conceito de representação tanto do intuir quanto do significar. O contributo fenomenológico provém das noções de preenchimento e decepção. 4) Entre intuir individual e intuir geral. A contribuição fenomenológica decorre da determinação de um novo conceito de intuição, oposto ao de generalização e ao de atos categoriais generalizantes, bem como ao conceito de contrapartidas significativas destes atos.

Embora se declare próximo da filosofia de Kant no tocante aos propósitos genéricos desta, Husserl detecta nela as confusões mencionadas. Faltaram ao sistema do filósofo de Königsberg procedimentos teóricos capitais: 1) O devido alargamento dos conceitos de percepção e de intuição ao domínio categorial. 2) Apreciar e explorar devidamente a diferença entre intuição e significação. 3) O exame da distinção entre os ajustamentos adequados e inadequados entre intuir e significar. 4) Diferenciar os conceitos enquanto significados vocabulares, enquanto espécies do representar geral próprio e enquanto objetos gerais ou correlatos intencionais de representações gerais. 5) Um exame fenomenológico do conhecimento enquanto âmbito global dos atos. 6) Duvidar do dogma de que as leis lógicas sejam proposições analíticas e reconhecer o papel ínfimo desempenhado por algum possível princípio evidente aplicável àquelas várias proposições. 7) Faltou-lhe, sobretudo, um conceito fenomenológico legítimo de *a priori*.

Encaminhando-se ao fim de suas *Investigações*, Husserl retoma uma questão deixada em aberto: se as formas gramaticais inerentes aos atos não-objetivantes (visadas desejantes, volitivas, questionantes, etc.) são apenas juízos sobre atos ou se funcionam como juízos expressos, doadores ou preenchedores de sentido.

Aristóteles defendeu a primeira alternativa, Bolzano adotou a segunda, sendo elas as referências mais diretas da análise husserliana. Após examinar a pertinência ou impertinência dos argumentos e contra-argumentos possíveis de cada uma das posições, o filósofo conclui, de maneira destacada: "*As pretensas expressões de atos não-objetivantes são particularidades práticas, e sobretudo comunicativas, sumamente importantes, de resto acidentais, de enunciados ou outras expressões de atos objetivantes*" (*Husserl, 1984, p. 749*). Conclusão a que se vinculam três conceitos interligados de ato expresso: 1) Enquanto ato significativo outorgante de significado à expressão através de alguma visada objetivante. 2) Enquanto ato intuitivo que amiúde preenche a visada expressiva significante. 3) Enquanto ato que exprime as vivências instantâneas próprias do enunciador, sendo simultaneamente objeto da significação e da intuição.

As *Investigações lógicas* encerram-se com um anexo sobre *Percepção externa e interna. Fenômenos físicos e psíquicos*. Nele, o filósofo apresenta e discute, mas sem introduzir novidades ou aprofundamentos relevantes quanto à obra em seu conjunto, as concepções do senso comum, de Descartes, de Locke e, sobretudo, de Brentano sobre os temas, concentrando-se nos acertos e nos equívocos da doutrina defendida pelo último, reformulada e aprofundada na sequência da prolongada meditação husserliana.

Bibliografia [51]

ALVES, Pedro. *Subjectividade e tempo na fenomenologia de Husserl*. Lisboa, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2003.

BERGER, Gaston. *Phénoménologie du temps et prospective*. Paris, Presses Universitaires de France, 1964.

BERNET, Rudolf. *Conscience et existence. Perspectives phénoménologiques*. Paris. Presses Universitaires de France, 2004.

BRAND, Georg. *Welt, Ich und Zeit. Nach unveröffentlichten Manuskripten Edmund Husserls*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1955.

CAIRNS, Dorion. *Conversations with Husserl and Fink*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1976.

CALÌ, Carmelo. *Husserl e l'immagine*. Palermo, Centro Internazionale Studi di Estetica, 1999.

CARROLL, Lewis. *Alice's Adventures in Wonderland*. London, Penguin Books, 1994.

CASEY, Edward S. *Imagining-A Phenomenological Study*. Bloomington, Indiana University Press, 1976.

---

51 Constam das referências bibliográficas os livros do(a)s intérpretes que considero mais representativo(a)s, mencionado(a)s na *Introdução*, cujo detalhamento das concepções, bem como de minhas convergências e divergências em relação a elas, constituirão o tema de um tomo próprio, a ser elaborado após a exploração do conjunto da obra husserliana.

CHERNYAKOV, Alexei. *The Ontology of Time. Being and Time in the Philosophies of Aristotle, Husserl and Heidegger*. Dordrecht, Springer, 2002.

DUFOURCQ, Annabelle. *La dimension imaginaire du réel dans la philosophie de Husserl*. Dordrecht, Springer, 2011.

ELLIOTT, Brian. *Phenomenology and Imagination in Husserl and Heidegger*. London, Routledge, 2005.

GIOVANNANGELI, Daniel. *Le retard de la conscience: Husserl, Sartre, Derrida*. Bruxelles, Éditions Ousia, 2001.

GRANEL, Gérard. *Le sens du temps et de la perception chez E. Husserl*. Paris, Gallimard, 1968.

HELD, Klaus. *Lebendige Gegenwart. Die Frage Nach der Seinsweise des Transzendentales Ich bei Edmund Husserl, entwickelt am Leitfaden der Zeitproblematik*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1966.

HUSSERL, Edmund. *Die Krisis der europäischen Wissenschaften und die transzendentale Phänomenologie. Eine Einleitung in die phänomenologische Philosophie*. 2nd ed. Ed. Walter Biemel. The Hague, Martinus Nijhoff, 1962.

HUSSERL, Edmund. *Zur Phänomenologie des inneren Zeitbewusstesens (1893-1917)*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1966.

HUSSERL, Edmund. *Analysen zur passiven Synthesis. Aus Vorlesungs- und Forschungsmanuskripten 1918–1926*. Ed. Margot Fleischer. The Hague: Martinus Nijhoff, 1966.

HUSSERL, Edmund. *Philosophie der Arithmetik*. Mit ergänzenden Texten (1890– 1901). Ed. Lothar Eley. The Hague: Martinus Nijhoff, 1970.

HUSSERL, Edmund. *Formale und transzendentale Logik. Versuch einer Kritik der logischen Vernunft*. Ed. Paul Janssen. The Hague: Martinus Nijhoff, 1974.

HUSSERL, Edmund. *Logische Untersuchungen*. Erster Teil. Prolegomena zur reinen Logik. Text der 1. und der 2. Auflage. Halle: 1900, rev. ed. 1913. The Hague, Martinus Nijhoff, 1975.

HUSSERL, Edmund. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie. Erstes Buch*: *Allgemeine Einführung in die reine Phänomenologie*. Rev. ed. Ed. Karl Schuhmann. The Hague: Martinus Nijhoff, 1976.

HUSSERL, Edmund. *Logische Untersuchungen*. Zweiter Teil. Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis. In zwei Bänden. Halle: 1901; rev. ed. 1922. The Hague, Martinus Nijhoff, 1984.

HUSSERL, Edmund. *Cartesianische Meditationen und Pariser Vorträge*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1991.

KORTOOMS, Toine. *Phenomenology of Time. Edmund Husserl's Analysis of Time-Consciousness*. Dordrecht, Springer, 2002.

LOHMAR, Dieter. *Phänomenologie der Schwachen Phantasie. Untersuchungen der Psychologie, Cognitive Science, Neurologie und Phänomenologie zur Funktion der Phantasie in der Wahrnehmung*. Dordrecht, Springer, 2008.

LOHMAR, Dieter; YAMAGUCHI, Ichiro. (Eds.) *On Time. New Contributions to the Husserlian Phenomenology of Time*. Dordrecht, Springer, 2010.

MOURA, Carlos Alberto Ribeiro de. *Crítica da Razão na Fenomenologia*. São Paulo, Edusp/Nova Stella, 1989.

MOURA, Carlos Alberto Ribeiro de. *Racionalidade e Crise*. São Paulo. Discurso Editorial/Editora UFPR, 2002.

NI, Liangkang, *Seinsglaube in der phänomenologie Edmund Husserls*. Dordrecht. Kluwer Academic Publishers, 1999.

PORTA, Mario Ariél Gonzalez. *Edmund Husserl-Psicologismo, psiologia e a fenomenologia*. São Paulo, Edições Loyola, 2013.

RÖMER, Inga. *Das Zeitdenken bei Husserl, Heidegger und Ricoeur*. Dordrecht. Springer, 2010.

SANTOS, José Henrique. *Do empirismo à fenomenologia-A crítica do psicologismo nas "Investigações lógicas" de Husserl*. São Paulo, Edições Loyola, 2010.

SARAIVA, Maria Manuela. *L'imagination selon Husserl*. The Hague, Martinus Nijhoff, 1970.

SCHNELL, Alexander. *Temps et phénomène. La phénoménologie husserliene du temps (1893-1918)*. Hildesheim, Olms, 2004.

SUMMA, Michela. *Spatio-temporal Intertwining-Husserl's Transcendental Aesthetic*. Dordrecht. Springer, 2014.

VANDEVELDE, Pol; LUFT, Sebastian. (Eds.) *Epistemology, Archaeology, Ethics. Current Investigations of*

Husserl's Corpus. London, Continuum International Group, 2010.

WARREN, Nicolas de. *Husserl and the Promise of Time. Subjectivity in Transcendental Phenomenology*. Cambridge, Cambridge University Press, 2009.